

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I TRIBUNAL DE JUSTICA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 - ANO XXII - DIÁRIO DA JUSTIÇA № 2475 - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA PRESIDÊNCIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DIRETORIA GERAL DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS TRIBUNAL PLENO 1ª CÂMARA CÍVEL 2ª CÂMARA CÍVEL 1ª CÂMARA CRIMINAL DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO 1ª TURMA RECURSAL	2 4 4 4 5 5 5 12 14 16 21 21 23
1ª TURMA RECURSAL 1º GRAU DE JURISDIÇÃO PUBLICAÇÕES PARTICULARES	23

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR **Pauta**

PAUTA N° 007/10 5ª SESSÃO ORDINÁRIA

Serão julgados, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos cinco (05) dias do mês de agosto de dois mil e dez (2010), quinta-feira, ás nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os seguintes processos, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS A SEREM JULGADOS:

01 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40099/10

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS REQUERENTE: ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA AS COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA DE NATIVIDADE, COLMÉIA, PARANÃ, FILADÉLFIA, XAMBIOÁ, AUGUSTINÓPOLIS OU ANANÁS.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40076/10

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS

REQUERENTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE COLMÉIA.

03 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40077/10

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS REQUERENTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE AUGUSTINÓPOLIS.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40078/10

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS REQUERENTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE PALMEIRÓPOLIS.

05 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40079/10

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS

REOLIFRENTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE XAMBIOÁ.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40080/10

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS REQUERENTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMÁRCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE FILADÉLFIA.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40081/10

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS REQUERENTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE NATIVIDADE

- PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40082/10

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS REQUERENTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE PARANÃ.

<u>09 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40083/10</u> ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS

REQUERENTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE

- PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40088/10

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ

REQUERENTE: ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA AS COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA DE PALMEIRÓPOLIS, NATIVIDADE, COLMÉIA, XAMBIOÁ, ANANÁS, FILADÉLFIA, AUGUSTINÓPOLIS E PARANÃ.

11 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40093/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA REQUERENTE: CIBELLE MENDES BELTRAME

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE PARANÃ

12 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40103/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA

REQUERENTE: CIBELLE MENDES BELTRAME

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE AUGUSTINÓPOLIS.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40104/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA REQUERENTE: CIBELLE MENDES BELTRAME

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE COLMÉIA.

14 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40106/10

REQUERENTE: CIBELLE MENDES BELTRAME

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE FILADÉLFIA.

15- PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40108/10 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA

REQUERENTE: CIBELLE MENDES BELTRAME

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE XAMBIOÁ.

16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40109/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA REQUERENTE: CIBELLE MENDES BELTRAME

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE NATIVIDADE.

17 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40149/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA

REQUERENTE: CIBELLE MENDES BELTRAME

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2º ENTRÂNCIA DE PALMEIRÓPOLIS.

18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40150/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA REQUERENTE: CIBELLE MENDES BELTRAME

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE **ANANÁS**

19 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40075/10

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

REQUERENTE: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA AS COMARCAS DE 2º ENTRÂNCIA DE PALMEIRÓPOLIS, NATIVIDADE, PARANÃ, XAMBIOÁ, FILADÉLFIA, AUGUSTINÓPOLIS, ANANÁS, E COLMÉIA.

<u>20 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) №. 40067/10</u> ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS

REQUERENTE: FABIANO GONÇALVES MARQUES

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA AS COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA DE PALMEIRÓPOLIS, NATIVIDADE, PARANÃ, XAMBIOÁ, FILADÉLFIA, AUGUSTINÓPOLIS, ANANÁS, E COLMÉIA.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40057/10

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO

REQUERENTE: FABIO COSTA GONZAGA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA AS COMARCAS DE 2º ENTRÂNCIA DE NATIVIDADE, PARANÃ, XAMBIOÁ, FILADÉLFIA, AUGUSTINÓPOLIS, ANANÁS, E

22 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40055/10

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA REQUERENTE: JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA AS COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA DE AUGUSTINÓPOLIS, FILADÉLFIA, XAMBIOÁ, ANANÁS, COLMÉIA, NATIVIDADE, PALMEIRÓPOLIS E PARANÃ.

23 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40068/10

ORIGEM: COMARCA DE PIUM REQUERENTE: JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA AS COMARCAS DE 2º ENTRÂNCIA DE NATIVIDADE, PARANÃ, FILADÉLFIA, XAMBIOÁ, COLMÉIA, AUGUSTINÓPOLIS, PALMEIRÓPOLIS E ANANÁS.

24 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40113/10

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS REQUERENTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA AS COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA DE XAMBIOÁ, FILADÉLFIA, AUGUSTINÓPOLIS, ANANÁS E COLMÉIA.

<u>25 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40058/10</u> ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA

REQUERENTE: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE PARANÃ.

26 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40060/10

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA

REQUERENTE: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE ANANÁS

27 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40062/10

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA

REQUERENTE: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE COLMÉIA

28 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40064/10

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA

REQUERENTE: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE AUGUSTINÓPOLIS

29 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40065/10

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA REQUERENTE: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMÂRCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE NATIVIDADE

30 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40084/10 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA

REQUERENTE: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE PALMEIRÓPOLIS

31 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40085/10

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA

REQUERENTE: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE

32 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40086/10

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA REQUERENTE: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE FII ADÉI FIA

33 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40090/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA

REQUERENTE: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSUNTO: REQUER REMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE COLMÉIA

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 262/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir desta data, SUYANNE MOURA TAVARES, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA JURÍDICA DE 1ª INSTÂNCIA, lotada na 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

Publique-se, Cumpra-se,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2010

> Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

Edital

Edital de Prorrogação do Prazo para Inscrição / Matrícula dos Alunos no Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

A todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, torna pública a prorrogação do prazo de inscrição de filho e/ou filha dos Servidor e Magistrado interessados nas vagas disponibilizadas pelo Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, até às 18h, do dia 05 de agosto de 2010, a serem realizadas na Escola Judiciária do Estado do Tocantins, Anexo I do TJ/TO – Avenida Teotônio Segurado ACSU-SE 60, conjunto 01, lote 13.

Palmas/TO, 03 de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 265 / 2010-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 12, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida no Ofício nº 933/2010-CGJUS, resolve conceder ao Desembargador ${\tt BERNARDINO\ LIMA\ LUZ}, {\tt bem\ como}, {\tt as\ Servidoras\ ELIZABETH\ ANTUNES\ RITTER},$ Assistente de Gabinete, matrícula 195925 e KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE, Assessor Jurídico de Desembargador, matrícula 352032, adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília-DF, para participação na "Conferência Mundial sobre Transparência, Ética e Prestação de Contas dos Poderes Judiciários", no período de 03 a 06 de agosto de 2010, consoante Portarias nºs 263/2010-GAPRE e 1093/2010-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE, em Palmas, aos 02 dias do mês de agosto de 2010, 122ª da República e 22ª do Esta[do.

> Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

PORTARIA Nº 274/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento da Magistrada, resolve alterar as férias da Juíza de Direito **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**, titular da Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e
Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 12 de agosto a 10 de setembro de 2010, para 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2010.

> Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

PORTARIA Nº 275/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento da Magistrada, resolve alterar as férias da Juíza de Direito ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010, para 03 de novembro a 02 de dezembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2010

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

PORTARIA Nº 276/2010

A Desembargadora **WILLAMARA LEILA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE DESIGNAR os Membros da Comissão de Seleção da Equipe Técnica do Juizado da Infância e Juventude para os cargos de Psicóloga e Assistente Social, conforme discriminação abaixo:

FUNÇÃO	NOME		
Presidente	Maria Luiza C. P. Nascimento		
Membro	Bárbara Khristine A. de Moura Carvalho		
Membro	Tânia Mara Alves Barbosa		
Membro	Karin T. Dias		
1º Suplente	Jadir Alves Oliveira		
2º Suplente	Irla Honorato Oliveira		

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

PORTARIA Nº 277/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Magistrado HERISBERTO E SILVA F. CALDAS, Juiz Substituto, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, no período de férias da titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

Termos de Homologação

PROCEDIMENTO: **CONCORRÊNCIA Nº 003/2009** PROCESSO: PA 39563 (09/0079358-9)

OBJETO: Contratação de agência de publicidade e marketing

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições legais contidas na Lei nº 8.666/1993, acolho o Parecer Jurídico nº 396/2010, de fls. 1507/1509, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Concorrência, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA, CNPJ n $^{\rm o}$ 06.170.766/0001-09, nos seguintes percentuais:

HONORÁRIOS	PERCENTUAL
Desconto sobre custos internos.	10%
Honorários referentes à produção de peças e materiais que não proporcione à interessada o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços terceirizados.	14%
Honorários incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros fornecedores de bens e/ou serviços quando a responsabilidade da agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.	7%

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de julho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2010

PROCESSO: PA 39647 (09/0079829-7)

OBJETO: Aquisição de material de limpeza, copa e cozinha

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 435/2010, de fls. 322/324, e HOMOLOGO o procedimento licitatório, via Pregão Presencial nº 015/2010, tipo menor preço por item, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão Permanente de Licitação, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

EMPRESA WVB Vargas – ME, CNPJ nº 03.997.385/0001-00 - item 01: açúcar - 7.500 pct, no valor de R\$ 29.775,00; item 05: café, em pó homogêneo – 20000 pct, no valor de R\$ 50.000,00; item 12: fósforo – 240 maços, no valor de R\$ 360,00; item 14: álcool líquido – 100 und, no valor de R\$ 190,00; item 15: aromatizador de ar – 100 und, no valor de R\$ 490,00; item 16: inseticida aerosol – 250 und, no valor de R\$ 1.025,00; item 18: lixeira plástica – 100 und, no valor de R\$ 990,00; item 19: bule para café – 50 und, no valor de R\$ 2.000,00; item 20: bandeja média – 100 und, no valor de R\$ 8.970,00 e item 21: bandeja grande – 100 und, no valor de R\$ 10.270,00, totalizando a quantia de R\$ 104.070,00 (cento e quatro mil e setenta centavos);

EMPRESA MBS Distribuidora Comercial Ltda, CNPJ nº 05.821.117/0001-50 – item 07: canela em rama – 300 pct, no valor de R\$ 3.804,00; item 10: copo descartável, capacidade para 200 ml – 7000 pct, no valor de R\$ 24.399,00, item 23: canecão – 23 und, no valor de R\$ 594,50; item 25: copo de vidro, liso, com capacidade 250 ml – 300 und, no valor de R\$ 798,00, item 30: garrafa térmica, com capacidade para 1 litro – 100 und, no valor de R\$ 7.200,00, item 31: jarra de vidro liso – 200 und, no valor de R\$ 4.578,00 e item 32: xícara de vidro, para café, com 05 cm de altura – 500 und, no valor de R\$ 2.970,00, totalizando a quantia de R\$ 44.343,50 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e cinqüenta centavos).

O Pregão Presencial nº 015/2010, conforme propostas apresentadas, totalizou a quantia de R\$ 148.413,50 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e cingüenta centavos).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 29 de julho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2010

PROCESSO: PA 40768 (10/0083831-2)

OBJETO : Aquisição de material permanente – conjunto de cerca

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 445/2010, de fls. 187/188, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 035/2010, tipo menor preço por item, para Registro de Preços conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA, no valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para aquisição e instalação de material permanente – conjunto de cerca, com objetivo de suprir necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 02 de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2010

PROCESSO: PA 39951 (10/0081187-2)

OBJETO : Aquisição de suprimentos e insumos para impressoras

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 439/2010, de fls. 454/456, e HOMOLOGO o procedimento licitatório, via Pregão Presencial nº 036/2010, tipo menor preço por item, através do Sistema de Registro de Preços, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão Permanente de Licitação, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

Item 01: cartucho de impressão C8728A – 50 und, no valor de R\$ 3.240,00; item 02: cartucho de impressão C6578A – 50 und, no valor de R\$ 5.665,00; item 06: cartucho de impressão para impressora 5940/6940 HP 98, Deskjet – 50 und, no valor de R\$ 3.270,00; item 07: cartucho de toner Q2612A – 50 und, no valor de R\$ 12.190,00; item 19: cartucho de toner para impressora Xerox – 50 und, no valor de R\$ 33.855,00; item 20: cartucho de toner para impressora Lexmark E460DN, código E460X11L – 600 und, no valor de R\$ 306.990,00 e item 23: kit manutenção para impressora C500 Lexmark - 02 und, no valor de R\$ 1.700,00, à empresa PEREIRA E BARRETO LTDA, CNPJ 10.416.925/0001-71, perfazendo a quantia de R\$ 366.910,00; item 03: cartucho de impressão C8767W – 100 und, no valor de R\$ 8.040,00; item 11: cartucho de toner CB435A – 15 und, no valor de R\$ 3.144,90; item 13: cartucho de toner para impressora Lexmark E250DN, E250A11L, LaserJet – 40 und, no valor de R\$ 10.730,00; item 15: cartucho de toner para impressora Laser Monocromática E120, 12018SL – 10 und, no valor de R\$ 1.700,00 e item 21: kit fotocondutor para impressoras E230/E240 e E342 da Lexmark – 90 und, no valor de R\$ 25.349,40, à empresa R & A ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 10.552.934/0001-90, perfazendo a quantia de R\$ 48.964,30; item 04: cartucho de impressão

C9363W - 50 und, no valor de R\$ 4.180,00 e item 08: cartucho de toner Q2613A - 50 und, no valor de R\$ 12.900,00, à empresa RJ COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº 07.123.324/0001-66, perfazendo a quantia de R\$ 17.080,00; item 05: cartucho de impressão para impressora 5940/6940 HP 95, Deskjet – 50 und, no valor de R\$ 3.470,00; item 09: cartucho de toner Q7553A - 200 und, no valor de R\$ 51.500,00; item 16: cartucho de toner para impressora multifuncional Laser SCX 4100, SCX 4100D3 – 10 und, no valor de R\$ 3.940,00; item 17: cartucho de toner para impressora multifuncional Laser SCX 4200, SCX D4200A – 10 und, no valor de R4 3.940,00, e item 22: kit fotocondutor para impressora E460DN - 200 und, no valor de R\$ 45.800,00, à empresa MULTICORES PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, CNPJ nº 05.259.115/0001-19, perfazendo a quantia de R\$ 108.650,00; item 10: cartucho de toner Q2610A - 15 und, no valor de R\$ 5.082,00, à empresa M. C. G. AGUIAR CARTUCHOS - ME, CNPJ $\, n^o \,$ 06.942.591/0001-00; item 12: cartucho de toner para impressora Lexmark E240 – 150 und, no valor de R\$ 40.348,50 e item 18: cartucho de toner para impressora Xerox Phaser LaserJet 3150, 109R00747 - 15 und, no valor de R\$ 6.169,95, à empresa **ÊXITO MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 02.577.214/0001-50, perfazendo a quantia de R\$ 46.518,45.

O Pregão Presencial nº 036/2010, conforme propostas apresentadas, totalizou a quantia de R\$ 593.204,75 (quinhentos e noventa e três mil, duzentos e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Publique-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 30 de julho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010

PROCESSO: PA 40033 (10/0081506-1)

OBJETO : Aquisição de material permanente (armário de aço, estante de aço, mesa de trabalho em "L" completa, porta bandeira com três mastros, quadro de lousa branco, quadro tipo slip chart e claviculário de aço).

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico n° 443/2010, de fls. 571/572, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 037/2010, tipo menor preço por item, para Registro de Preços conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão Permanente de Licitação, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

Item 01 à empresa LAVORO PIACEVOLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais); itens 02 e 03 à empresa PACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 216.500,00 (duzentos e dezesseis mil e quinhentos reais) e os itens 04, 05, 06, 07 e 08 à empresa CÉLIO BATISTA ALVES - ME, no valor de R\$ 1.394.000,00 (um milhão trezentos e noventa e quatro mil reais), totalizando o objeto adjudicado em R\$ 2.023.500,00 (dois milhões vinte e três mil e quinhentos reais), para aquisição de material permanente – com objetivo de suprir necessidades do Poder Judiciário Tocantinense e manifestou-se pela sua HOMOLOGAÇÃO, considerando o seu êxito.

Publique-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 02 de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2009 PROCESSO: PA 38830 (09/0076490-2)

OBJETO: Depósito identificado FUNJURIS

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei n° 10.520/2002, Decreto n° 3.555/2000, Decreto n° 3.931/2001, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto n° 6204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico

 n° 442/2010, de fls. 253/254, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, via Pregão Presencial nº 043/2009, tipo maior oferta ou lance, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão Permanente de Licitação, à empresa Banco do Brasil S.A., CNPJ nº 00.000.000/5099-73, no percentual de 96% (noventa e seis por cento), para que produza seus efeitos legais.

Publique-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 02 de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 29/2010 - CASNR / INT

O Doutor Janduhy Finizola da Cunha Filho, Juiz Corregedor Auxiliar para os Serviços Notariais e de Registro do interior do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, **AVISA** que o Titular do Cartório Imobiliário do Primeiro Ofício de Petrolina, Sr. Lauriano Alves Correia, informa sobre o desaparecimento de selos de fiscalização e autenticações de documentos, com séries de: R1 – AFQ 018.344 a AFQ 018.500 e de R2 – ABD 026.427 a ABD 026.250 do referido Cartório.

Recife, 05 de julho de 2010.

JANDUHY FINIZOLA DA CUNHA FILHO Juiz Corregedor Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior do Estado de Pernambuco

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1107/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem s/nº - CECOM e nº 026/2010-DIADM, resolve conceder aos Servidores RONEY DE LIMA BENICCHIO, Assessor de Cerimonial, matrícula 207656, HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES, Chefe de Divisão, matrícula 352164, JAQUELINE DE OLIVEIRA PAIVA, Mestre de Cerimônia, matrícula 352595, EDUARDO GOMES LOBO, Assessor de Imprensa, matrícula 352606 e ao Colaborador Eventual CARLOS CAVALCANTE DE ABREU, Técnico de Som, funcionário da empresa prestadora de serviço Alvorada Minas, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem às Comarcas Gurupi e Arraias, para acompanhar a Presidente em eventos oficiais, quais sejam, inauguração da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Gurupi e do novo Fórum em Arraias, e o Técnico de Som irá realizar a sonorização para as mencionadas inaugurações, no período de 04 a 07 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior **Diretor-Geral**

PORTARIA Nº 1108/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem nº 193 e 192/2010-DIADM, resolve conceder aos Servidores LEONARDO VOGADO TORRES COELHO, Motorista, matrícula 352175 e WALBER CAVALCANTE, Motorista, matrícula 352474, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Gurupi conduzir Servidores e Colaboradores Eventuais da Divisão de Serviços Gerais, para providenciar a limpeza e organização dos locais, aonde ocorrerão às inaugurações da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Gurupi e do novo Fórum de Arraias, no período de 02 a 07 de agosto de 2010.

Publique-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1109/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 006/2010, oriundo da Comarca de Gurupi, datado de 21 de julho de 2010, resolve conceder ao Colaborador Eventual JOSÉ PINTO CARNEIRO, Motorista, funcionário da Fundação Unirg, à disposição da Justiça Móvel de Trânsito da Comarca de Gurupi, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), em virtude de substituição do motorista da referida Justiça Móvel, **TAIGUARA DE PELLEGRINI** MACIEL, nos dias 02 e 03 de julho de 2010.

Publique-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de agosto de 2010.

Adélio de Araúio Borges Júnior

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 1091/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA-41122/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. SUPRIDOS: Dr. Nassib Cleto Mamud e Helena dos Reis Campos

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Débora de Paula Bayma Gomes

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA)

por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Gurupi-TO. VALOR CONCEDIDO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) e 33.90.39 (0100) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2010.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas - TO, 28 de julho de 2010.

> Sérgio de Oliveira Santos **Diretor-Geral Substituto** Decreto nº. 419/09

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, **CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Extrato de Ata de Registro de Precos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 018 /2010

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39491

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 017/2010 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Comercial Freitas de Utilidades Domésticas LTDA-ME

OBJETO DA ATA: Aquisição de material permanente, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: COMERCIAL FREITAS DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA -

ME CNPJ: 10.726.235/0001-19 ENDEREÇO:ST SER/S Comércio Local, Bl."A", Lt. 06, Loja 98, Cruzeiro Velho-Brasília-DF

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO
5	Ventilador pedestal de coluna com sis fácil de desmontagem permitindo lav completa das grades, hélice e base baixo nível de ruído, 03 velocidades, 04 pás, motor com protetor térmico, c com altura regulável, grade, coluna e 220V, garantia mínima de 12 meses.	ragem , com 03 ou coluna	50 Unid	R\$3.885,00
7	Bebedouro de pressão gabinete emendas, em aço inox ou eletrozincado branco ou prata, plástica de auto impacto, pia em aço polido, torneira para copo e jato cro com regulagem de jato d'água, conhidráulicas internas em material at vazão aproximada de 50 litros/l reservatório para água gelada em açom isolamento em isopor, sistema ir de filtragem tipo sintetizado de dupla com carvão ativado, termostato externo para ajuste de temperatura 4°c e 15°c aproximadamente, garantia mínima de 12 meses.	aço base b i nox mada exvões óxico, noras, temo ação fixo entre	150 Unid	R\$ 61.999,50
VALOR TOTAL DOS ITENS		R\$ 65.884,50		

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação. SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: Tribunal de Justiça/TO : Desembargadora Willamara Leila de Almeida– Presidente; Contratada: Comercial Freitas de Utilidades Domésticas LTDA-ME. PALMAS-TO, 04 de agosto de 2010.

Extrato de Contrato

PROCESSO: 40299

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2009

CONTRATO Nº. 189/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Ford Motor Company Brasil LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 03 veículos modelo Ford Fiesta Sedam 1.6L Flex, objeto do Item 03 da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 046/2009, para suprir as necessidades da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas comarcas de Palmas, Gurupi e Araguaína (Convênio no 027/2009 – Ministério da Justiça).

VALOR: R\$ 97.170,00 (noventa e sete mil, cento e setenta reais)

VIGÊNCIA: Vinculada ao credito orçamentário

Recurso: Tribunal de Justica Programa: Apoio Administrativo Atividade: 2010.0501.02.122.0195.2001 Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (0225) DATA DA ASSINATURA: em 30/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Ford Motor Company Brasil LTDA. Palmas -

TO, 04 de agosto de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4611/10(10/0085294-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JULIANA PINTO CORGOZINHO

Advogados: Adriano Silva Leite, Vinícius Pinheiro Margues, Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO- Relator Em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 7982, a seguir transcrita: " Cuidam estes autos de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato do Sr. Secretário de Estado da Administração, através do qual foi indeferida a posse da impetrante no Cargo de Pesquisador Docente de Saúde Pública, não obstante a sua aprovação em Concurso Público para provimento do referido cargo. Resumidamente a impetrante alega que obteve aprovação no certame de que tratava o Edital nº. 001/Quadro Saúde/2008, de 15/12/2008, no qual concorreu para a vaga do Código nº. 68: Pesquisador Docente em Saúde Pública, sendo nomeada por ato do Sr. Governador, conforme consta do Diário Oficial nº. 3144 de 26/05/2010. Contudo, teve sua posse indeferida, conforme demonstra o Despacho nº. 63/2010, da Secretaria da Administração, juntado às fls. 069, sob argumento de que a candidata/impetrante não teria

cumprido o requisito de apresentar comprovante de conclusão de Curso Superior na área de Saúde com pós-graduação lato sensu e/ou estricto sensu, em quaisquer áreas do saber relativas às questões que se apresentam no campo da saúde pública. Sustenta na inicial que o indeferimento é ato ilegal, pois entende que o Título de Especialização -Curso de Mestrado em Ciências do Ambiente - que apresentou no ato de posse atende o requisito do Edital, pois a matéria guarda, no seu entendimento relação com a saúde pública, sendo que o Edital permite especialização em qualquer área do saber. No mais faz extensa explanação acerca da extensão do termo "saúde pública", como fundamento de sua tese para aceitação do Diploma Apresentado para suprimento do requisito do Edital, pugna pela concessão de liminar, apontando a presença dos requisitos ensejadores da medida, a saber, fumus boni iuris, na alegada afinidade temática entre as áreas em que possui especialização e aquela exigida no Edital. Já o periculum in mora, entende demonstrado no fato de que necessita da nomeação para exercer o cargo e poder suprir necessidades básicas de sua família. No mérito pugna pela concessão em definitivo da segurança; as intimações de estico, a concessão de assistência judiciária gratuita, dando à causa o valor de R\$ 1.000,00. Documentos de fls. 014/074, instruem a inicial. Eis o relatório no que essencial. Passo ao decisum. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. A medida liminar, em sede de Mandado de Segurança, não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso, não importa prejulgamento; não afirma direitos; nem nega poderes à Administração Pública. Preserva apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustando provisoriamente os efeitos do ato impugnado. O art. 7º, Inc. III, da Lei 12.016/2009, estabelece que o relator, ao despachar a inicial, entre outras coisas, suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante a fundamentação e quando do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, vale dizer, quando se apresentarem concomitantemente os pressupostos fumus boni iuris e o periculum in mora. Pois bem, quanto ao primeiro dos requisitos, a relevância da fundamentação, não vislumbro a sua ocorrência em favor do impetrante. Na realidade, a fumaça do direito se mostra inversa, pois que se observa que no Edital há exigência de comprovação de Título de Pós-Graduação latu senso/ou estrictu senso em quaisquer áreas do saber, desde que relativas às questões que se apresentem no Campo da Saúde Pública, sendo que a impetrante não apresentou título que concretamente e objetivamente demonstre o preenchimento de tal requisito. Ademais, há que se considerar que o impetrante ao candidatar-se no certame aderiu categoricamente as suas regras, que diga-se são as "leis do concurso", onde consta grafado expressamente o requisito "Curso Superior na Área de Saúde com Pós-Graduação latu senso e ou estrictu senso em quaisquer áreas do saber relativas às questões que se apresentam no campo da saúde pública". A vista do exposto, tenho como não demonstrada a presença concomitante dos elementos necessários à concessão da medida liminar, motivo pelo qual INDEFIRO A LIMINAR REQUESTADA. Notifique-se as autoridades impetradas do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, preste as informações necessárias (art. 7, I, da Lei nº. 12.016/2009). Ciência do feito nos moldes do inciso II do artigo acima citado. Após, e imediatamente, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. P. I.Cumpra-se. Palmas, 29 de julho de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator em Substituição".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4572/10 (10/0084369-3) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SAMPAIO Advogado: Leonardo Rossini da Silva

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE RECURSOS HIDRICOS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 121/123, a seguir transcrita: "O relatório é prescindível, por se tratar de decisão liminar. DECIDO. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Data venia, não vislumbro outro resultado senão o indeferimento do pedido. Como cediço, a Lei nº 12.016/09 prevê em seu artigo 7º, §2º, que não será deferida medida liminar quando sua eficácia jurisdicional implicar em pagamento, seja este de qualquer natureza, verbis: "Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: § 2º - Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza".Como se vê, o pleiteado recolhimento do valor advindo do não pagamento do tributo ISSQN, implica não apenas em obrigação de fazer, mas em pagamento a Fazenda Pública Municipal do respectivo crédito. Não vejo, portanto, a princípio, presente a aparência do bom direito que, ao lado do perigo de demora, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Ademais, ausente o periculum in mora a ensejar o deferimento da medida, porquanto ao impetrante é possível aguardar a apreciação do mérito do mandamus em comento. Sobre o tema já se manifestou a Jurisprudência: 'Os dois requisitos previstos no inciso II (fumus boni juris' e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar' (STF - Pleno: RTJ 91/67). Neste sentido: RTJ 112/140. (in Theotônio Negrão, CPC Anotado, 29ª ed., nota 30 ao art. 7º da Lei 1.533/51, pág. 1182). 'PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. PERICULUM IN MORA. AUSÊNCIA. 1. O deferimento de medida liminar está condicionado à presença simultânea de dois requisitos: (a) a verossimilhança do direito alegado e (b) a existência de risco associado à demora no julgamento da demanda. No presente caso, o impetrante não logrou êxito em comprovar o risco de ineficácia da medida, caso venha a ser concedida, ao final, a segurança pleiteada (art. 7, II, da Lei 1.533/51). 2. Agravo regimental desprovido." (AGRMS 9469/DF, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª Seção, j. 10/03/2004, DJ 29/03/2004, p. 00166). A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência do requisito fumus boni juris, necessário à sua concessão. Nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, OFICIE-SE o Órgão de Representação Judicial do Estado do Tocantins, a fim de que tome ciência do feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no

mesmo. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Após, retornem os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de julho de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4609/10 (10/0085237-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: CELISMAR LÁZARO DA SILVEIRA

Advogados: Gisele de Paula Proença, Renatto Pereira Mota, Lorenna Coelho Valadares Silva e Ancelmo Correia da Silva e Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Em Substituição ao Desembargador MARCO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 106, a seguir transcrito: "Verifico ter sido distribuído por mim o presente mandado de segurança, por prevenção ao Mandado de Segurança nº 4580/10. Tal feito encontra-se aguardando o julgamento do agravo interno nele interposto. Assim, entendo por bem esperar o deslinde do recurso deste agravo, o qual certamente implicará julgamento desta ação. Dessa forma, determino o apensamento deste processo aos autos de mandado de segurança nº 4580/10. Publique-se, registre-se

e intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de julho de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO -

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4628/10 (10/0085541-1) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: CLEIDIMAR SOARES DE SOUSA CERQUEIRA, GRAZIELE COELHO BORBA NERES, ORLANDO BARBOSA, SÔNIA CLÁUDIA BEZERRA SALES, ROSANA ARAÚJO DOS SANTOS, RUTO CÉSAR MOREIRA COSTA, WALLSON BRITO DA SILVA Advogado: Aramy José Pacheco

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 58/60, a seguir transcrita: "Cuida a espécie de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido liminar, impetrado por CLEIDIMAR SOARES DE SOUSA CERQUEIRA, GRAZIELE COELHO Borba Neres, Orlando Barbosa, Sônia Cláudia Bezerra Sales, Rosana ARAÚJO DOS SANTOS, RUTO CÉSAR MOREIRA COSTA, WALLSON BRITO DA SILVA contra ato praticado pela Senhora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, que, segundo alega, afronta direito líquido e certo dos Impetrantes. Pretendem os Impetrantes, que são servidores efetivos do Poder Judiciário Estadual, ocupante do cargo de Atendente Judiciário, em síntese, o enquadramento nos termos do Anexo VI, da Lei 1.604/05, na classe B, Padrão 9, a partir da data em que completaram 6 (seis) anos de serviço. Ao final, postula a concessão de medida liminar, para promover, imediatamente, os reenquadramentos e, no mérito, a concessão da segurança, confirmando a liminar concedida, para lhe assegurar definitivamente o direito pretendido. Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Relatados, decido. Conforme relatado, trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido liminar, impetrado por CLEIDIMAR SOARES DE SOUSA CERQUEIRA, GRAZIELE COELHO BORBA NERES, ORLANDO BARBOSA, SÓNIA CLÁUDIA BEZERRA SALES, ROSANA ARAÚJO DOS SANTOS, RUTO CÉSAR MOREIRA COSTA, WALLSON BRITO DA SILVA contra ato praticado pela Senhora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, a fim de obter a liminar para enquadramento nos termos do Anexo VI, da Lei 1.604/05, na classe B, Padrão 9, a partir da data em que completaram 6 (seis) anos de serviço. Pois bem. A liminar se mostra inadmissível, em vista do disposto pela nova lei do Mandado de Segurança, dispondo o §2º do artigo 7º da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, in verbis: 'Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: §2º Não será concedida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza'. (destaquei). Deste modo, implicando o pleito dos Impetrantes no enquadramento na Classe B, Padrão 9, nos termos do Anexo VI, da Lei 1.604/05, a partir da data que completaram 06 (seis) anos de serviço e o consequente pagamento de eventuais diferenças remuneratórias decorrentes de tal enquadramento, tenho que a pretensão deles esbarra na legislação em vigor. No mais, não antevejo qualquer perigo de dano aos Impetrantes, pois não se trata de restabelecimento, mas, sim, de concessão de vantagem pecuniária inaugural a Servidor Público. Assim, considerando-se que os Impetrantes nunca receberam os valores correspondentes ao enquadramento pleiteado, a matéria questionada se amolda perfeitamente nas restrições impostas no artigo citado anteriormente. Ex positis, INDEFIRO a liminar pleiteada. Noutro giro, defiro aos Impetrantes a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fundamento no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, combinado com o artigo 5°, LXXIV, da Constituição Federal. Comunique-se à autoridade indigitada coatora para prestar as informações que julgar necessária. Com elas, vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 29 de julho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

<u>Acórdão</u>

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 4515/10 (10/0083078-8) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 86/89

AGRAVANTE: SIMONNA KATTE ARAÚJO DOMINGUES

Advogados: Márcio Gonçalves Moreira, Evandro Borges Arantes e Márcio Ferreira Lins AGRAVADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz convocado NELSON COELHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. AUSÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO. MERA ALEGAÇÃO DE POSSUIR FORMAÇÃO SUPERIOR À EXIGIDA PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR HOSPITALAR. CANDIDATA BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO COM HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE CONCLUSÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU. DECISÃO LIMINAR MANTIDA. 1 - No caso em apreço, constata-se através do Anexo I, do Edital 001/QUADRO_SAÚDE/2008, de 15/12/2008 – fl. 30 TJTO, que os requisitos exigidos para concorrer ao cargo de Administrador Hospitalar, é ser detentor(a) de "Curso Superior em Administração com Pós-

Graduação Lato Sensu em Administração Hospitalar". Observa-se que a impetrante é possuidora, tão somente, de Curso de Administração, com Habilitação em Administração Hospitalar, o que se difere de ter um Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, que por ventura é um curso em que o bacharelado faz a mais, ou seja, após o término de seu curso superior, com o intuito de se especializar em determinada área. 2 – As Pós-Graduações lato sensu compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA - Master Business. Possuem a duração mínima de 360 horas. Ao final do curso de pós-graduação (que é o requisito exigido no edital do certame), o aluno obterá certificado, e não diploma, como é o caso da agravante. São abertas a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino - art. 44, III, Lei nº 9.394/1996. 3 - A agravante, ao se inscrever no certame, aderiu categoricamente as suas regras, onde consta grafado expressamente no Edital a necessidade de "Pós-Graduação Latu Sensu", pretexto que estabelece vínculo objetivo entre candidato e as regras editalícias, não podendo esta, agora, postular pela modificação da norma em seu favor, o que fere de morte o princípio da igualdade entre os candidatos. 4 – Demais, a decisão agravada não fere o princípio constitucional da ampla acessibilidade aos cargos, empregos e funções públicas, uma vez que a impetrante fora excluída do certame, pelo fato de não preencher os requisitos estabelecidos no edital, qual seja, não deter Título de Pós-Graduação em Administração Hospitalar, o qual era um requisito cogente ao cargo que pretendia. 5 – Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intacta a decisão atacada, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores CARLOS SÕUZA, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e JACQUELINE ADORNO. Abstiveram-se de votar os Desembargadores ANTÓNIO FÉLIX e BERNARDINO LIMA LUZ. Ausências justificadas dos Desembargadores MOURA FILHO e LIBERATO PÓVOA. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador Geral de Justiça CLENAN RANAULT DE MELO. ACÓRDÃO de 1º de julho de 2010.

1^a CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10657/2010

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 2009.0002.9061-5/0 DA 1ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE GURUPI - TO AGRAVANTE : IBANOR OLIVEIRA ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : ARLENE FERRERA DA CUNHA MAIA E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento com pedido de liminar, interposto por IBANOR OLIVEIRA, em causa própria, contra a decisão de fls. 320-320 verso, da lavra da ilustre Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, na ação de cumprimento de acórdão nº 2009.0002.9061-5, proposta em desfavor de BANCO DO BRASIL S. A., com fulcro no artigo 558 do CPC. Alega o Agravante não ter a decisão monocrática obedecido ao artigo 475 do Código de Processo Civil, sustentando que, a partir do momento em que o recurso de agravo de instrumento proposto pelo Banco do Brasil S.A. foi rejeitado pelo Superior Tribunal de Justiça a execução do acórdão deixou de ser provisória para ser definitiva. Aduz não existir mais recurso disponíveis a serem utilizados pelo ora Agravado. Argui não existir perigo de dano, uma vez que este já estaria ocorrendo. Entretanto, pleiteia o afastamento de suas conseqüências através da suspensão da decisão atacada até pronunciamento final do colegiado. Sustenta a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora e, ao final, requer o provimento liminar, nos termos do artigo 520 c/c .558 do CPC, suspendendo o cumprimento da decisão e determinando a imediata liberação dos bens do agravante dados em caução, conforme termos de fls. 111, 112, 145, 173, 174, 312 e 313, bem como demais bens que porventura encontrem-se servindo de caução, com a consequente baixa dos gravames para os SRIs competentes Requer também o de praxe. Juntou os documentos de fls. 11-47. Brevemente relatados, DECIDO. Analisando os autos, entendo que a pretensão do Agravante há de ser deferida, face à presença do fumus boni iuris e periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão da medida liminarmente. O primeiro reside na aplicação do bom direito e o segundo no perigo da demora da prestação jurisdicional, a qual poderá trazer prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao Recorrente. In casu, a fumaça do bom é percebida nos documentos que demonstram que o agravo de instrumento interposto pelo Agravado no Superior Tribunal de Justiça não foi conhecido (certidão de fls. 20), motivo pelo qual é possível a ocorrência do trânsito em julgado. Já o perigo da demora consubstancia-se, no presente caso, nos possíveis prejuízos que sofrerá o Agravante com o impedimento de fruição dos bens e valores dados em caução, gravames estes que poderão perdurar até julgamento final da demanda. Logo, a decisão agravada deve ser suspensa, motivo pelo qual concedo a liminar pleiteada, determinando a imediata liberação dos bens do Agravante dados em caução (consoante termos de fls. 111, 112, 145, 173, 174, 312 e 313), com a conseqüente baixa dos gravames para os SRIs competentes. Notifique-se o MM. Juiz de primeira instância desta decisão e para que lhe dê cumprimento; e ainda, para prestar as informações que julgar conveniente. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada pessoalmente, para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 29 de julho de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10665/2010

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : AÇÃO REINVINDICATÓRIA Nº 2010.0003.2615-0 DA 5ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE PALMAS – TO AGRAVANTE : JOSÉ EUSÉBIO NETO

DEFENSOR : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA AGRAVADOS : EDIVAN CAVALCANTE DA LUZ E OUTRA ADVOGADOS : TIAGO SOUSA MENDES E OUTRO RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por José Eusébio Neto, representado por Defensor Público, Dr. Edivan de Carvalho Miranda, em face da respeitável decisão de fls. 55-56, da lavra do ilustre Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, na ação reinvindicatória com pedido de antecipação de tutela de nº 2010.0003.2615-0, proposta por EDIVAN CAVALCANTE DA LUZ E OUTRA, com fulcro no artigo 522 e seguintes do CPC. Alega o Agravante encontrar-se na posse do imóvel caracterizado pelo endereço ARSE 111, QI G, It. 29, al. 02 em Palmas – TO, do qual é mutuário seu irmão José Humberto Leite, o qual localiza-se atualmente em outro Estado em tratamento de saúde. Informa que foi surpreendido pelo Agravado batendo em sua porta e afirmando ser o novo proprietário do imóvel. O Recorrente ataca de nulo o ato da CAIXA ECONÓMICA de ter levado a leilão o mencionado imóvel no período em que seu irmão foi acometido de uma doença incurável, ante à existência de seguro contratado por este junto à CAIXA SEGUROS, o qual prevê a cobertura para casos de invalidez total e permanente do segurado. Argumenta, portanto, ter o direito de permanecer na posse do imóvel até que se discuta o mérito da ação em definitivo. Invoca o artigo 558 do Código de Processo Civil e aduz a necessidade de imediata reforma na decisão de primeiro grau, a qual afrontaria a boa-fé e as normas legais vigentes. Sustenta a existência da fumaça do bom direito e do perigo da demora requerendo, ao final, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento para determinar a permanência do Agravante no imóvel em questão, até decisão final de mérito. Requereu, outrossim, concessão da medida em definitivo; notificação da autoridade julgadora para fins de retratação ou para prestar informações; intimação dos agravados para apresentar resposta bem como condenação ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais; bem como gratuidade processual, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV da Constituição Federal, c/c artigo 1° da Lei Complementar Federal nº 80/94. Juntou os documentos de fls. 09-107. Brevemente relatados, DECIDO. Analisando os autos, entendo que a pretensão do Agravante há de ser deferida, face à presença do fumus boni iuris e periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão da medida liminarmente.O primeiro reside na aplicação do bom direito e o segundo no perigo da demora da prestação jurisdicional, a qual poderá trazer prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao Recorrente. In casu, o fato de ser o proprietário do imóvel (José Humberto Leite, irmão do Agravante – o qual por sua vez é detentor da posse) acobertado por seguro habitacional compreensivo para operações de financiamento e, em tese, ter preenchido os requisitos previstos na cláusula dos riscos pessoais cobertos pela apólice é bastante o suficiente para encorpar a fumaça do bom direito que impediria a CAIXA de realizar o mencionado leilão que culminou com a arrematação dos Agravados, senão vejamos a clausula 5ª: "CLÁUSULA 5ª (...) 5.1.2. Invalidez total e permanente do Segurado, como tal considerada a incapacidade total e definitiva para o exercício da ocupação principal e de qualquer outra atividade laborativa, causada por acidente ou doença, desde que ocorrido o acidente, ou adquirida a doença que determinou a incapacidade, após a assinatura do instrumento contratual com o Estipulante." Já o perigo da demora consubstancia-se, no presente caso, nos possíveis prejuízos que sofrerá Agravante com a efetivação da medida de despejo de sua atual moradia, imóvel em debate na presente ação judicial. Logo, a decisão agravada deve ser suspensa, motivo pelo qual concedo a liminar pleiteada pelo Recorrente determinando sua permanência do imóvel em discussão até julgamento final de mérito. Notifique-se o MM. Juiz de primeira instância destasado ale jugamento linar de mento. Nomique-se o min. Sulz de primeira instância decisão e para que lhe dê cumprimento; e ainda, para prestar as informações que julgar conveniente. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada pessoalmente, para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 29 de julho de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7437/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2004.0000.3917-2/0 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

ADVOGADOS: MARCELO PEREIRA DE CARVALHO, MÁRCIA AYRES E OUTROS

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA -Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Vistos. Face a petição de fls. 418/420, noticiando o pagamento, manifeste-se o Estado do Tocantins. Palmas, 29 de julho de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10566/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 178/180 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 120107-1/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE

EMBARGANTE/AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO E OUTRO

EMBARGADO/AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR DO ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUETA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA -Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Face os Embargos de Declaração, manifeste-se o agravante. Palmas, 29 de julho de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8095/08

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 33564-5/08 -VARA CÍVEL)

EMBARGANTE/APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO EMBARGADO/APELANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS DEFENSOR PÚBLICO : MARLON COSTA LUZ AMORIM

PROCURADOR DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Vistos. Face os Embargos de Declaração, manifeste-se a parte contrária.Palmas, 23 de julho de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7727/2008

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 158 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2409/05 -3ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE/APELANTE: VALDEZIR VILELA SOUTO ADVOGADOS : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO

EMBARGADO/APELADO: HÉLIO FARIA DA SILVA ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA -Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Face os Embargos de Declaração de fls. 161/166, manifeste-se a parte contrária. Palmas, 29 de julho de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA –

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7728/2008

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO REFENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 123 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR Nº 2408/05 - 3ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE/APELANTE : VALDEZIR VILELA SOUTO ADVOGADOS : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO

EMBARGADO/APELADO : HÉLIO FARIA DA SILVA ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Face os Embargos de Declaração de fis. 126/131, managasta de Declaração de Declaração de Declaração de Declaração de fis. 126/131, managasta de Declaração de Declaração de Declaração de Declaração de Declaração de fis. 126/131, managasta de Declaração de Declara parte contrária. Palmas, 29 de julho de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA -Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6360/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 195 - AÇÃO MONITÓRIA N.º 631/99 – 3.ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)

EMBARGANTE/APELANTE (S):BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

EMBARGADO/APELADO : CÉSAR NATAL CERRI DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Vistos. Face os Embargos de Declaração, manifeste-se a parte contrária.Palmas, 23 de julho de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8989/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 3949/00 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE

Araguaína – to) Agravantes : elvia gomes santana soares, G. J. da S. S. representado POR SUA GENITORA ELVIA GOMES SANTANA SOARES E Y. V. S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA VÂNIA VIEIRA BORGES

ADVOGADO(S) : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO(S): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, GLAUCO DE GÓES GUITTI E

JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA -Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Vistos. Intime-se o agravado para as contra-razões. Palmas, 23 de julho de 2010.". A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6278/07

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 135 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º

2005.0002.9366-2/05 – 1ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR DO ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES EMBARGADO/APELADO : JOSÉ MARIA CARDOSO ADVOGADOS : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Vistos. Face os Embargos de Declaração, manifeste-se a parte contrária. Palmas, 23 de julho de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10633/2010 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :(AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº

4.5990-7/10 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS – TO.)

AGRAVANTE :VIVIANE RAQUEL DA SILVA ADVOGADO : VIVIANE RAQUEL DA SILVA

AGRAVADO(A)S :SUHAIL LIMA, GIRLAINE GUIMARÃES LIMA, ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA E ADRIANA TELES GUIMARÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA -Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Vistos. Intime-se para as contra-razões. Palmas - TO, 23/07/10.".

(A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6077/06

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO – TO REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 120

EMBARGANTE/1º APELANTE : ESPÓLIO DE FARNEZE JOSÉ DA SILVA

REPRESENTADA PELA SUA INVENTARIANTE MARIA DO CARMO SILVA

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA 2º APELANTES: FÁBIO MAGNABOSCO FARIAS ADVOGADO : CÉZAR DE SOUZA LIMA

EMBARGADO/1º APELADO : ANA CARVALHO DOURADO DE ANDRADE - TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOVO ACORDO/TO EMBARGADO/2º APELADO: ESPÓLIO DE JOSÉ ÉDISON RODRIGUES ADVOGADO: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Vistos. Face os Embargos de Declaração, manifeste-se a parte contrária.Palmas, 23 de julho de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL Nº 7186/08

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 187 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 6897-5/07 1.ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE/APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO e OUTRO

EMBARGADO/APELANTE : RONALDO COELHO ADVOGADOS : LUIZ VAGNER JACINTO e OUTRO RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Vistos. Face os Embargos de Declaração, manifeste-se a parte contrária.Palmas, 23 de julho de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8292/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 297 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 883/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

EMBARGANTE/2º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR EMBARGADO/2º APELADO : MÁRCIO PEREIRA GOMES

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (PROMOTOR PROCUADOR DE JUSTIÇA :

DESIGNADO)

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Vistos. Face os Embargos de Declaração, manifeste-se a parte contrária.Palmas, 27 de julho de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10664/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERÊNCIA: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº

35546-8 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA PORTO NACIONAL - TO.

AGRAVANTE : PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA ADVOGADO : EMMANUEL R. R. ROCHA AGRAVADO(A): JOSÉ MAURO CANTO BATISTA

ADVOGADOS: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E ADRIANA PRADO THOMAZ DE

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA -Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Analisando com acuidade os presentes autos, verifico que o Agravante interpôs o presente Agravo de Instrumento no dia 23 de julho de 2010. No caso vertente, impossível conhecer-se deste recurso, uma vez que é manifestamente intempestivo. A certidão de fls. 17 dos autos atesta que o Agravante foi intimado da decisão através do Diário da Justiça nº 2.410, que circulou no dia 03/05/2010, segunda-feira, considerando-se publicada no dia 04/05/2010, terça-feira.Logo, o prazo começou a ser contado no dia 05/05/2010 (quarta-feira), primeiro dia útil após a ciência, prazo este de 10 (dez) dias a que alude o Código de Processo Civil para a interposição de Agravo de Instrumento. Desta forma, o dies ad quem para a interposição do recurso de Agravo seria o dia 14 de maio de 2010 (sexta-feira) e conforme se depreende da análise do protocolo de fls. 02, o primeiro protocolo foi cancelado, tendo em vista a reautuação e redistribuição do recurso que fora protocolado com o número do processo e o nome da parte agravada equivocada. Assim, o segundo protocolo e, agora, o único válido, é datado de 23 de julho de 2010, configurando a sua intempestividade. Diante de tais considerações, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, por ser manifestamente intempestivo. Palmas/TO, 27 de julho de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10668/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: (AĞEL DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 6.8910-

4/10 – 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)

AGRAVANTE : COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - ACS/TO

ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS

AGRAVADO(A): ANTÔNIO DIAS FERREIRA ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento manejado pela COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação Declaratória de Anulação de Ato Jurídico com Pedido de Tutela Antecipada nº 2010.0006.8910-4, manejada por ANTÔNIO DA SILVA PAZ RIBEIRO, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Diz a Agravante que as eleições para provimento dos cargos de direção da Associação de Cabos e Soldados Servidores Militares do Estado do Tocantins foram convocadas na forma prevista no Regimento Disciplinar da referida associação, para o triênio 2011/2013, tendo o Agravado sido cientificado conforme documento acostado. Assevera que todos os prazos foram atendidos, que a Assembléia Geral foi realizada na forma prevista na legislação, sendo facultado a todos os associados apresentarem chapa para concorrerem ao pleito. Afirma que, apesar de conhecedor das exigências contidas no Regimento da Associação, a chapa encabeçada pelo Agravado não apresentou a documentação necessária para o registro, bem como, não atendeu aos prazos estipulados no Edital. Aduz que, diante da negativa de registro, a chapa manejou recurso que foi indeferido por ausência de atendimento aos requisitos previstos no Regimento da Associação. Diante de tais fatos, alega a Agravante que o Agravado recorreu ao Judiciário apresentando alegações desprovidas de fundamento, induzindo o Magistrado monocrático a erro, a ponto de o mesmo conceder tutela antecipada determinando a suspensão das eleições. Înforma que a decisão atacada trará graves prejuízos aos associados que ficarão impedidos de escolherem seus dirigentes, que irão conduzir os destinos da Associação no triênio mencionado. Afirma que os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo perseguido, encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto no documental acostado aos autos, como no direito invocado. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma em definitivo da decisão atacada. Relatados, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facul-tado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a re¬que¬ri¬mento do agra¬vante, nos casos de pri¬são civil, adjudicação, remição de bens, levan-tamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difí-cil reparação, sendo rele-vante a fundamentação, suspender o cumpri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câmara. Atendendo à orientação trazida pelo disposi-tivo mencionado, entendo possível o aco-lhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao pre-sente re-curso, na hi-pótese de lesão grave ou de di-fícil repa-ração e diante da relevância da fundamen-tacão, pois se trata da-queles ca-sos exemplificados na norma proces-sual supraci-tada. Assim, a primeira das condicionantes da atribu-ição do efeito suspensivo, rectius a possibi-lidade de lesão grave ou de difícil repara-ção, en-tendo pre-sente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportadas pela Agravante diante da aparente regularidade em que se desenrola o processo eleitoral desencadeado pela Associação, considerando-se, ainda, que a Assembléia Geral é o Órgão deliberativo máximo da instituição, devendo ser ressaltado, também, que o referido Órgão aprovou a antecipação das eleições (doc de fls. 79/81). Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se também pre-sente. Considerando o documental acostado aos autos, observo que o recurso preenche tal re-qui-sito, ne-cessário à concessão da medida al-mejada. Sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos da Agravante. Assim, por entender presentes as condições ne-cessá-rías à con-cessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, determinando a imediata suspensão da decisão atacada, para determinar o prosseguimento do processo eleitoral, sem a presença da Chapa encabeçada pelo Agravado, eis que em análise preliminar dos documentos acostados aos autos, a mesma não atendeu as disposições do Regimento da Instituição. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito originário, para cumprir esta determinação e prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar a contraminuta, no prazo legal. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 28 de julho 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 10647/2010 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 58.804-9/10 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA PALMAS - TO.

AGRAVANTE : PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA e Z.C. SANTOS

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

AGRAVADO(A): VELOZ BONÉS INDÚSTRÍA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA -Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA e Z.C SANTOS contra decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, que, nos autos da Ação de Cancelamento de Protesto nº 58.804-9/10, postergou a apreciação do pedido de antecipação da tutela para momento sucessivo ao oferecimento da resposta ou após o decurso do prazo. Aduzem ter celebrado contrato com o Governo do Estado do Tocantins sob nº 01/11010/2007, cujo objeto era a prestação dos serviços de publicidade. Afirmam que a documentação para pagamento permanece pendente por desídia da Agravada. Salientam que não puderam satisfazer às exigências contratuais e providenciar o pagamento das mercadorias entregues e que foram surpreendidos com o recebimento de 03 (três) boletos de cobrança

emitidos pelo Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Protestos de Palmas/TO. Dizem que estão demonstrados os requisitos à obtenção da tutela e que o ato de posterga equivale à denegação temporária, o que pode causar-lhes gravame. Requerem liminarmente o imediato cancelamento dos protestos e, no mérito, seja provido o recurso. É o breve relatório. D E C I D O. Insurgem-se os Agravantes contra a decisão colacionada às fls. 22 dos autos, que postergou a análise de tutela antecipatória para depois de apresentada a resposta da parte adversa. Verifico que o ilustrado Juiz nada decidiu a respeito da liminar pleiteada, deixando para fazê-lo após a oitiva dos acionados. Transcrevo a decisão agravada: "Despacho - Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após a resposta. Cite-se o(a) requerido (a) para os termos da presente ação, devendo, caso queira, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (CPC, arts. 285 e 319)". Logo, não ocorreu o indeferimento ou a concessão da liminar pleiteada, mas houve um diferimento da análise para um momento posterior. Uma vez ausente a carga decisória no despacho, não há que se falar em lesão à parte, sendo inadmissível o Agravo de Instrumento. Faz-se mister o não conhecimento do recurso aviado contra despacho que postergou a análise de liminar, tendo em vista a ausência de conteúdo decisório. Nesse sentido, a jurisprudência pátria: "AGRAVO INTERNO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO - AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO - AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. É sabido que contra despacho não cabe qualquer recurso, tendo em vista que é ato de mero expediente destinado a dar andamento ao processo, ou seja, é ato ordinário carente de qualquer conteúdo decisório. (TJMG. Relator: DES. BATISTA DE ABREU. DJ: 07.04.2010. Publicação: 30.04.2010)". (Grifo). "PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE POSTERGOU O EXAME DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA APÓS A VINDA DA CONTESTAÇÃO. SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I - Ao Magistrado é dada discricionariedade de postergar a análise do pedido de provimento liminar para após a juntada de outras informações visando, com isto, melhor se apropriar da matéria abordada e angariar outros elementos para seu juízo de convicção, convencendo-se do direito postulado. II - In casu, não há o que se falar de decisão interlocutória agravável, tendo em vista a decisão de postergar a análise do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, mas de simples deliberação de decidir o pleito em outra oportunidade. III - A apreciação de matéria que sequer fora apreciada pelo MM. Juiz singular, em sede de agravo de instrumento, configura supressão de grau de jurisdição. IV - Agravo regimental improvido". (AG_200703000181928 Acórdão TRF3 JUIZ WALTER DO AMARAL DJF3 DA TA:30/07/2008 Decisão: 30/06/2008). (Grifo). Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO por ser manifestamente inadmissível. Comunique-se ao douto Juiz a quo acerca desta decisão. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 27 de julho de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1589/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVÉL № 4016/04) AUTOR: JOSÉ NUNES LIMA

ADVOGADOS: NADIN EL HAGE E OUTRA RÉ(U)S : WILLIAN APARECIDO PEDRO ADVOGADOS : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS

LITISCONSORTES: VILBRAIR INÁCIO AMORIM E OUTRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA CÍVEL: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA CÍVEL, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Intime-se o Advogado RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, para se manifestar no presente feito. Intime-se.Cumpra-se. Palmas, 28 de julho de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

<u>Acórdãos</u>

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8300/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 336/338

EMBARGANTE: INVESTCO S/A

ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS EMBARGADO : IDALMA VESPÚCIO VAZ

ADVOGADO: IDALMA VESPÚCIO VAZ

RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

E M E N T A: Embargos de Declaração com efeitos modificativos – Extinção do feito sem resolução do mérito por carência da ação - Honorários advocatícios devidos à parte vencedora - Princípio da causalidade e da sucumbência - Embargos de Declaração acolhidos para sanar a omissão apontada fazendo constar no acórdão de fls. 336/338 a condenação da ora embargada ao pagamento do valor exato de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente aos honorários advocatícios, e ao mesmo tempo, suspender a exigibilidade do pagamento nos termos do artigo 12, da Lei Nº 1060/50. 1 - Tendo o feito sido extinto sem resolução do mérito, a imposição do ônus da sucumbência encontra-se respaldada no princípio da causalidade, segundo o qual, deve-se considerar que o responsável pelas despesas processuais é aquele que deu causa à instauração do processo. 2 — Embargos de Declaração acolhidos para sanar a omissão apontada no tocante a condenação da embargada ao pagamento dos honorários advocatícios no valor acima mencionado, e, ao mesmo tempo suspender a exigibilidade do pagamento na forma do disposto no artigo 12, da Lei nº 1060/50, em razão da recorrida haver sido beneficiada pela gratuidade da justiça.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº 8300/2008 que tem como 1ª Apelante IDALMA VESPÚCIO VAZ, e como 1ª Apelada INVESTCO S/A, bem como, 2ª Apelante a INVESTCO S/A e 2ª Apelada IDALMA VESPÚCIO VAZ. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 24ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 14 de julho de 2010, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de ACOLHER os Embargos Declaratórios, para sanar a omissão apontada, fazendo constar no acórdão de fls. 336/338 à condenação da ora embargada ao pagamento do valor acima mencionado referente aos

honorários advocatícios, e, ao mesmo tempo, suspender a exigibilidade do pagamento, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Votaram: Exmª. Srª. JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL EXMº. SR. DES. LIBERATO PÓVOA EXMº. SR. DES. AMADO CILTON. Ausência justificada do Exmº Sr. Des. CARLOS SOUZA. Compareceu Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. Palmas/TO, 19 de julho de 2010.

<u>AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9964/09</u> ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº. 103446-9/09 DA 3ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO AGRAVANTE : CLAUDINEI LEITE DA SILVA ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS AGRAVADO : BANCO FINASA S/A

RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

E M E N T A: Agravo de Instrumento, Declaratória de Nulidade, Contrato de crédito. Financiamento. Consignação de valor incontroverso. Pretenso impedimento de negativação nos cadastros de restrição ao crédito. Possibilidade. Recurso provido. 1 - É possível em ação revisional, a concessão de medida de urgência que determine a consignação em pagamento as parcelas. A parte discute o débito, pretendendo o pagamento de quantia inferior a que está sendo cobrada e o Superior Tribunal de Justiça tem decidido pelo deferimento do depósito de valores incontroversos e, in casu, apesar de inferior, considerando o alto valor mensal pactuado, o quantum da parcela que se pretende depositar afigura-se bastante considerável, sendo que, a divergência representa menos de um sexto da parcela cobrada originalmente. 2 – A consignação é cabível eis que, os valores serão compensados, amortizando o saldo devedor. Por orientação dos Tribunais Pátrios, o depósito no valor que se considera devido, deve ser efetuado por conta e risco do devedor, haja vista que, caso não cumpra a obrigação, com a consignação mês a mês, inclusive das parcelas vencidas, a medida poderá ser revogada. 3 - Estão presentes os requisitos necessários ao deferimento da antecipação de tutela, posto que, a tenacidade da agravante em efetuar o depósito das parcelas evidencia sua boa-fé e verossimilhança de suas alegações, afastando qualquer risco de dano para o recorrido. 4 posicionamento dos Tribunais Brasileiros tem evoluído no sentido de prestigiar o Código de Defesa do Consumidor com maior efetividade, tornando-se uníssono o entendimento de que, pendente a demanda, independente de depósito do valor incontroverso ou caução, uma vez que a situação sub judice pode ser modificada, ilegal é a inscrição do devedor nos cadastros restritivos de crédito, posto que, demonstra um meio de coação ao consumidor. 5 - A negativação que, posteriormente pode ser considerada ilegal, acarreta sérios prejuízos à pessoa afetada ao passo que, para a instituição financeira, a exclusão ou não inclusão do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, não constitui qualquer dano, haja vista, que se a pretensão do devedor restar indeferida, a inscrição tornar-se-á legítima e, ainda, haverá imposição de juros sobre a dívida. A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de

Instrumento nº. 9964/09 em que Claudinei Leite da Silva é agravante e Banco Finasa S/A figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Liberato Póvoa, aos 14.07.10, na 24ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e, deu-lhe provimento para tornar definitiva a medida liminar concedida às fls. 94/97. Votaram: Exmª. Srª. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON. Ausência justificada do Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça. Palmas/TO, 19 de julho de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7955/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 249/251 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A ADVOGADO : FERNANDO RAMOS RUIZ E OUTROS EMBARGADO : LUCIANE PEREIRA DOS SANTOS COSTA ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATORA : JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

E M E N T A: Embargos de Declaração Interposto em face do Acórdão de fls. 249/251, prolatado por unanimidade nos autos da Apelação Cível N° 7955/08 - Alegação de ocorrência de omissão no tocante aos pedidos e dispositivos legais indicados nas razões do Recurso de Apelação - Sustentações de direito já aduzidas nas razões do recurso voluntário - Efeitos Infringentes - Irresignação contra a tese e fundamentos constantes no mérito da decisão – Impossibilidade – Ausência de omissão ou contradição no acórdão embargado — Embargos de Declaração conhecidos por serem próprios e tempestivos, mas negado provimento para manter incólume o acórdão fustigado. 1 - Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a causa, nem obter nova decisão, posto que seu âmbito restringe-se apenas, a suprir alguma omissão, esclarecer ponto obscuro, duvidoso ou eliminar contradição, porventura, existente na decisão ou acórdão. 2 - Não merece guarida à alegação de existência de omissão ou contradição no acórdão embargado, quando todos os argumentos suscitados foram devidamente apreciados no Acórdão recorrido, até mesmo porque, o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a sua decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados pelas partes e, tampouco, a responder a todos os argumentos aduzidos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração interpostos na Apelação Cível Nº 7955/2008 que tem como Embargante o BANCO DA AMAZÔNIA S/A, e como Embargada, LUCIANE PEREIRA DOS SANTOS COSTA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5º Turma Julgadora da 1º Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 24º Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 14 de julho de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes embargos por serem próprios e tempestivos, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume o acórdão fustigado. Votaram: Exmª. Srª. JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL EXMº. SR. DES. LIBERATO PÓVOA EXMº. SR. DES. AMADO CILTON. Ausência justificada do Exmº Sr. Des. CARLOS SOUZA. Compareceu Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA — Procurador de Justiça. Palmas/TO, 19 de julho de 2010.

APELAÇÃO Nº. 9216/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 10.1085-9/06 - 1ª VARA DA FAZENDA E

REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : CLEUDIVAN DA COSTA BATISTA ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO : LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO PROCURADOR DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DÁ SILVA

RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL — PRELIMINAR DE PREVENÇÃO POR CONEXÃO -NÃO ACOLHIMENTO - REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO — TÍTULO PIONEIROS DO TOCANTINS — NULIDADE DE CONCURSO PÚBLICO -APELO IMPROVIDO. 1- Já tendo sido julgada a ação reputada como conexa, não mais existe o evento a determinar a reunião de processos. 2- Em nada fere a lei a concessão do título de "pioneiros do Tocantins" à servidores públicos, porém quando utilizado para concurso de provas e títulos, ofende clara e diretamente o preceito constitucional, e, via de regra torna nulo o certame público. 3- A fundamentação de que a falta de processo administrativo torna ilegal a exoneração da servidora apelante não deve prosperar, pois já foi deliberada pelo Supremo Tribunal Federal que, para cumprimento da decisão exarada pela ADI — 598-7/TO não é necessário a tramitação de procedimento administrativo. 4- Recurso conhecido, porém improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO Nº.9216/09, originários da Comarca de Araguaína-TO, figurando como apelante Cleudivan da Costa Batista como apelado Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribundo. de Justiça do Estado do Tocantins, na 23ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 07/07/2010, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA e a Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. José Demóstenes de Abreu, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 14 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10144/2009 (09/0080302-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL № 1.6150-9/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

AGRAVANTES : PAULO CÉSAR DA COSTA GONÇALVES, IVONETE PRATES DE CASTRO E RENATO PRATES DE CASTRO

ADVOGADO : RAFAEL NISHIMURA

AGRAVADO : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO

PROCURADOR : RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA PROCURADOR DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA RELATORA : JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

E M E N T A: Agravo de Instrumento – Ação de Execução Fiscal – Alegação de nulidade da decisão agravada por infringência ao artigo 93 inciso IX, da Magna Carta Federal, e aos artigos 165 e 458, II, do Código de Processo Civil - Responsabilidade Solidária nos termos do artigo 135, III, do CTN – empresa que após sofrer alteração de endereço não comunica o Fisco sobre o novo local de funcionamento – Citação não realizada em razão da dificuldade para a localização dos Representantes legais – Possibilidade de inclusão no Pólo Passivo da Execução - Acerto da decisão vergastada - Recurso conhecido, mas negado provimento para manter intocada a decisão monocrática pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 1 - A possibilidade de estar na lide os sócios-administradores encontra-se respaldada no inciso V do artigo 4º da Lei de Execuções Fiscais por expressa previsão legal contida inciso III, do artigo 135 do Código Tributário Nacional. 2 - O fato de se tornarem infrutíferas todas as tentativas de localizar a sociedade devedora em virtude de não haver sido devidamente informado o seu novo endereço de funcionamento, faz com que se presuma que a mesma foi extinta de forma irregular, autorizando-se assim, à citação dos sócios-gerentes que consta na CDA para figurar no Pólo Passivo da Execução nos termos previstos no art. 135, III, do CTN.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento Nº 10144/2009, em que figuram como Agravantes, PAULO CÉSAR DA COSTA GONÇALVES, IVONETE PRATES DE CASTRO E RENATO PRATES DE CASTRO e como Agravado o MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 23ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 07 de julho de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocável a decisão monocrática pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exma. Sr^a. JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL Exmo. Sr . Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU - Procurador de Justiça. Palmas-TO, 14 de julho de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº AGRAVO DE INSTRUMENTO 8051/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 150/151 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

EMBARGADO: S. BANDEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO RELATORA : JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIDE PRINCIPAL DEFINIDA - PERDA DO OBJETO - INTELIGÊNCIA DO ART. 3° C/C O ART. 462, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PREJUDICADO.

1- Julgada a ação principal, desaparece o objeto do agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória nela proferida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 8051/08 em que Banco da Amazônia S/A é embargante e S. Bandeira dos Santos figura como embargado. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 23ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 07/07/2010, por unanimidade

de votos, acolheu os presentes embargos para em razão da perda do objeto, julgar prejudicado o presente agravo de instrumento. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA, e a Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. José Demóstenes de Abreu, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 14 de julho de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL 8756/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA - TO

REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA N.º 44748-8/07 DA 3ª VARA

CÍVFI)

APELÁNTE: STAR PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA FLORES APELADO: HORÁCIO TRINDADE CARLOS NEVES

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DECADÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente: I - o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado; II - o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos; III - o locatário esteja explorando seu comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos. Inteligência do artigo 51, da Lei n.º 8245/91. Mantida a sentenca de primeira instância.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 8756/09, em que é Apelante STAR PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Apelado HORÁCIO TRINDADE CARLOS NEVES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.º Turma Julgadora da 1.º Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e negou-lhe provimento para manter incólume a sentença recorrida, em todos os seus termos, acrescido o indeferimento do pedido da empresa apelante quanto à indenização para ressarcimento dos prejuízos e dos lucros cessantes, perda do lugar e desvalorização do fundo de comércio, na 23ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07/07/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Daniel Negry. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 19 de julho de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL 8755/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA - TO

REFERENTE: (AÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL N.º 97776-4/06 - 3ª VARA

CÍVEL)

APELÁNTE: STAR PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA FLORES

APELADO: HORÁCIO TRINDADE CARLOS NEVES

ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DECADÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente: I - o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado; II - o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos; III - o locatário esteja explorando seu comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos. Inteligência do artigo 51, da Lei n.º 8245/91. Mantida a sentença de primeira instância.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 8755/09, em que é Apelante STAR PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Apelado HORÁCIO TRINDADE CARLOS NEVES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.º Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e negou-lhe provimento para manter incólume a sentença recorrida em todos os seus termos, acrescido o indeferimento do pedido da empresa apelante quanto à indenização para ressarcimento dos prejuízos e dos lucros cessantes, perda do lugar e desvalorização do fundo de comércio, na 23ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07/07/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Daniel Negry. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 19 de julho de 2010.

APELAÇÃO Nº 10.331/09.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS. REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS N° 1560/02 – 1° VARA CÍVEL. 1° APELANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS –

ADVOGADO: LETÍCIA BITTENCOURT E OUTROS.

1° APELADO : A. T. M. REPRESENTADO POR SUA MÃE: ELENA TEIXEIRA MOURÃO.

ADVOGADO : MANOEL VIEIRA DA SILVA. 2° APELANTE : ITAU SEGUROS S/A.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO. 3° APELANTE : I. R. B. BRASIL RESSEGUROS S/A.

ADVOGADO : MAURO JOSÉ RIBAS

2° APELADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -

CELTINS.

ADVOGADO : LETÍCIA BITTENCOURT

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: "APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS. DESCARGA ELÉTRICA. PROPRIEDADE PRIVADA. SERVIÇO DE PODA E LIMPEZA. PROFISSIONAL CONTRATADO SEM ABILIDADE E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA. UNANIMIADE. RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE PROVIDO, BEM COMO DO SEGUNDO E TERCEIRO. 1 - A rede elétrica em que se deu a descarga pertence a terceiros, estando

sobre a sua incumbência promover-lhe as medidas de segurança e manutenção, conforme o normativo adrede alinhavado. 2 - Denota-se que o profissional contratado para realizar a limpeza, não tinha habilidade, tampouco equipamento de segurança adequado, além de não ter seu trabalho supervisionado por um eletricista, pois é quem deveria instruir o contratado para preservação das condições de segurança. 3 - Recurso da 1º recorrente provido, excluindo-o da relação processual, bem como do 2° e 3° Apelante que compareceram aos autos, arcando o autor como os honorários advocatícios, restando reformada a sentença para que a condenação recaia exclusivamente sobre a SEMUAS".

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.331/09, onde figuram, como 1º Apelante, COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS, e, como 1º Apelado, A. T. M., REPRESENTADO POR SUA MÃE: ELENA TEIXEIRA MOURA, e, como 2º Apelante, ITAÚ SEGUROS S/A, e, como 3º Apelante, I. R. B. BRASIL RESSEGUROS S/A, e, como 2º Apelante, COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou para que seja PROVIDO O RECURSO da recorrente Celtins excluindo-a da relação processual, bem como das seguradoras que compareceram aos autos, arcando o autor com os honorários advocatícios, restando reformada a sentença atacada, para que a condenação recaia exclusivamente sobre a Semusa - Serviço de Saneamento Municipal nos termos adrede alinhados. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. O Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA refluiu de seu voto para acampar o voto do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Sustentação oral por parte do advogado do 2º Apelante, Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, e, por parte do advogado do 2º Apelado, Dr. Sérgio Fontana, na sessão do dia 02/06/2010. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 20ª sessão, realizada no dia 16/06/2010. Palmas-TO, 13 de junho de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.677/07.
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2977/02 – 1° VARA CÍVEL.

1° APELANTE : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A.

ADVOGADO : JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTRO 1º APELADO : FLAVIANA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO : LEANDRO FINELLI E OUTRO. 2° APELANTE : FLAVIANA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO: LEANDRO FINELLI E OUTRO. 2° APELADO : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. ADVOGADO : JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: "APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS ARBITRADOS ACERTADAMENTE. MAJORAÇÃO IMPROCEDENTE. DANO MATERIAL DEVIDO. NÃO CONHECIMENTO DA PRIMEIRA APELAÇÃO. DESERÇÃO. SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - O valor arbitrado a título de danos morais pelo Magistrado de piso atende aos parâmetros adotados por esta Colenda Câmara, razão pela qual não há que se falar em majoração do quantum indenizatório. 2 - Não conhecido o primeiro recurso, interposto pelo 1º Apelante, face à deserção, pois consoante a regra do art. 511 do CPC, o preparo deve ser feito no ato da interposição do recurso. 3 - Segundo recurso conhecido e parcialmente provido, tão-somente para incluir o dano material, mas juros de mora a partir do evento, e correção monetária, partindo da fixação pelo juízo a quo".

peto julzo a quo .

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.677/07, onde figuram, como 1° Apelante, VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, e, como 1° Apelado, FLAVIANA PEREIRA DA SILVA, e, como 2° Apelante, FLAVIANA PEREIRA DA SILVA, e, como 2° Apelante, FLAVIANA PEREIRA DA SILVA, e, como 2° Apelado, VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribuna. de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, NÃO CONHECEU DA PRIMEIRA APELAÇÃO interposta por Viação Itapemirim S/A., face a deserção. CONHECEU DO SEGUNDO RECURSO manejado por estarem Presentes os requisitos de admissibilidade, e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para incluir o montante do dano material apontado no valor de R\$ 124,34 (cento e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), mas juros de mora a partir do evento, e correção monetária (súmula 562 STF), a partir da fixação pelo juízo a quo. No mais, persiste a decisão tal como está lançada, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença monocrática. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 21ª sessão, realizada no dia 23/06/2010. Palmas-TO, 09 de julho de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.369/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 180/181.

EMBARGANTE : ADIEL LEAL FEITOSA. ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRAS.

EMBARGADA : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

ADVOGADO: JÚLIO CESAR DE MEDEIROS COSTA. RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

E M E N T A: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS NÃO MERECEM ACOLHIMENTO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. UNANIMIDADE. PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Em relação à incidência de correção monetária e juros sobre o valor fixado a título de dano moral, alegado pelo Embargante, não merece acolhimento. 2 - Quanto aos honorários de sucumbência, devem ser fixados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. 3 - Embargos conhecido e provido em parte, apenas com o objetivo de fixar os honorários de sucumbência no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação".

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 6.369/07, onde figuram, como Embargante, ADIEL LEAL FEITOSA, e, como Embargada, EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, conheceu dos presentes embargos e DEU-LHE PROVIMENTO,

em parte, apenas com o objetivo de fixa os honorários de sucumbência no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY e a Exma. Sra. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 23ª sessão, realizada no dia 07/07/2010. Palmas-TO, 15 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO: N° 7.795/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REFERENTE : ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURIDICO N° 94/94 – ÚNICA VARA CÍVEL DA

COMARCA DE GOIATINS.

AGRAVANTES : MÁRIO QUIRINO DA SILVEIRA E SUA MULHER IGNEZ JACINTO OUIRINO.

ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.

AGRAVADOS: OSMAR RODRIGUES DA SILVA E SUA MULHER.

ADVOGADO : EDMAR NOGUEIRA DA COSTA. PROCURADOR DE JUSTIÇA : CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO. ANULAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA. ALEGAÇÃO DE CELERIDADE E ECONOMIA. ARTIGO 463 DO CPC. AFRONTA AO DISPOSTO NO § L III DO ART. 5° DA CF. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - Nos termos do art. 463 do CPC, após publicada a sentença, o Juiz só poderá alterá-la para corrigir, de ofício ou requerimento, erros materiais ou para retificar cálculos, ou por meio de Embargos de Declaração. 2 - É incumbida a esta egrégia Corte de Justiça, após apreciar os recursos, confirmar, reformar ou cassar a r. sentença, não podendo a Prolatora fazê-lo, pois estará afrontando o disposto no § L III do art. 5° da Constituição Federal. 3 - Mesmo que admitidos eventuais argumentos da celeridade e economia processual, não respaldam a decisão da Magistrada de anular a decisão proferida e determinar a desocupação dos Agravantes. 4 -Recurso conhecido e provido, para confirmar a liminar concedida às fls. 105/108, cassando a decisão ora recorrida"

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.795/07, onde figuram, como Agravantes, MÁRIO QUIRINO AS SILVEIRA E SUA MULHER IGNEZ JACINTO QUIRINO e, como Agravados, OSMAR RODRIGUES DA SILVA E SUA MULHER. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para confirmar a liminar concedida às fls. 105/108, cassando a decisão ora recorrida, proferida nos autos da Ação de Anulatória de Negócio Jurídico nº 94/94 da Única Vara Cível da Comarca de Goiatins-TO, após o trânsito em julgado da sentença. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 20ª sessão, realizada no dia 16/06/2010. Palmas-TO, 07 de julho de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 8.588/09.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 115/116 (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES

PAGOS N° 41323-0/07 – DA 4° VARA CÍVEL). EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI. EMBARGADO : JORGE EVILÁSIO SANTOS. ADVOGADO : FÁBIO BARBOSA CHAVES. RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: "APELAÇÃO CÍVEL. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO E O INSURGENTE. INEXISTÊNCÍA DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA. UNANIMIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. OPORTUNIZAR A PARTE EMBARGANTE O DIREITO DE APRESENTAR CONTRARRAZÕES. 1 - A divergência de entendimento entre o acórdão recorrido e a vontade do insurgente não pode ser considerada omissão, obscuridade ou contradição. 2 - Pretende o Embargante reapreciar matéria já analisada no aresto, a fim de prevalecer sua opinião, o que é incabível em sede de Embargos de Declaratórios. 3 - Diante do fato de que houve a citação do réu, necessária sua intimação para apresentar contrarrazões, porque a relação processual se encontra efetivada. 4 - Embargos conhecidos e parcialmente providos, no sentido de tornar nulo o julgamento, para oportunizar à parte Embargante o oferecimento de

contrarrazões, para uma maior celeridade, deverá ser feita via "Diário de Justiça". A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.588/09, onde figuram, como Embargante, BANCO ABN AMRO REAL S/A JORGE EVILÁSIO SANTOS, e, como Embargado, JORGE EVILÁSIO SANTOS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, ACOLHEU PARCIALMENTE os embargos opostos ao Acórdão de fls. 128/130 dos autos e, por consequência, anulou o julgamento até então proferido, no sentido de oportunizar à parte Embargante, o oferecimento de contrarrazões que, visando da maior celeridade ao feito, devera ser feita via "Diário de Justiça", prosseguindo-se, após, como de direito. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON e o Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 21ª sessão, realizada no dia 23/06/2010. Palmas-TO, 12 de junho de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9.922/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 211/212.

EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A. ADVOGADOS : FERNANDA RAMOS RUIZ E OUTROS

EMBARGADOS: REGINO JÁCOME DE SOUZA NETO E SUA MULHER IRAÍ PARRIÃO

JÁCOME

ADVOGADA: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS. RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. UNANIMIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade que esteja contaminando esta questão posta em debate. 2 - O Recorrente visa inovar o pedido em sede de recurso, o que é inadmissível, pois não se pode recorrer do que não foi objeto de discussão e decisão em primeira instância. 3 - Embargos declaratórios conhecido, e no mérito, improvido".

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 9.922/09, onde figuram, como Embargante, BANCO DA AMAZÕNIA S/A, e, como Embargados, REGINO JÁCOME DE SOUZA NETO E SUA MULHER IRAÍ PARRIÃO JÁCOME. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, conheceu dos embargos de declaração, e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY e a Exma. Sra. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 23ª sessão, realizada no dia 07/07/2010. Palmas-TO, 14 de julho de 2010.

<u>AGRAVO INSTRUMENTO Nº 7.587/07</u> ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTIS.

REFERENTE : AÇÃO COMINATÓRIA N°61825/07 DA 4° VARA CÍVEL DA COMARCA

DE PALMAS

AGRAVANTE · CENTRO MÉDICO DE RIM E HIPERTENSÃO ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES E OUTRA.

AGRAVADA: CREUZA MEDRADO ARAÚJO.

ADVOGADO: ADÔNIS KOOP

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COMINATÓRIA. INDENIZAÇÃO. DESPESA MÉDICO-HOSPITALAR. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O tratamento solicitado pelos Agravados configura-se atividade de meio, e que era imprescindível à sobrevivência do paciente. 2 - Em se tratando de força contratual que visa à proteção a saúde, essa função social não repercute só no âmbito privado, como também no público premente. 3 - Agravo conhecido e Improvido, para manter intacta e revigorada a decisão monocrática fustigada, por seus próprios fundamentos, tornando sem efeito a decisão de fls. 184/187, conferida nestes autos".

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO $\rm N^{o}$ 7.587/07, onde figuram, como Agravante, CENTRO MÉDICO DO RIM E HIPERTENSÃO e, como Agravada, CREUZA MEDRADO ARAÚJO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do presente Agravo de Instrumento e o IMPROVEU, mantendo intacta e revigorada a decisão monocrática fustigada, por seus próprios fundamentos. Por consequência, tornou sem efeito a decisão de fls. 184/187, conferida nestes autos. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 20ª Sessão, realizada no dia 16/06/2010. Palmas-TO, 05 de julho de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.543/07.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 2826/02 – 3ª VARA

CÍVEL

1° APELANTE : RENILSON JARDIM DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK. 1°APELADO: INVESTCO S/A

ADVOGADO : BERNADO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS.

2°s APELANTES : VALÉRIA APARECIDA DE OLIVEIRA, ANTÔNIO ERISVALDO TEIXEIRA DE ANDRADE, ALBERTO OLIVEIRA SILVA E EDNALDO TEIXEIRA **PFRFIRA**

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK.

2° APELADO : INVESTCO S/A.

ADVOGADO: BERNADO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS. RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: "APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. PERDAS E DANOS. INOCORRÊNCIA. NECESSÁRIÁ A COMPROVAÇÃO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Em relação ao 2° Apelante, não deve ser reconhecido, pois, como relatado, os Apelantes não figuram como parte nos presentes autos, sendo totalmente impertinente o recurso aviado. 2 - A atividade desempenhada pelo Apelante não gera direito de exploração comercial indefinidamente, caso o mesmo tivesse autorização anterior, poderia ser cancelada a qualquer momento, pois dependia de concessão de licença, podendo ser revista diante da conveniência administrativa. 3 - Para que se tenha jus à indenização ora pleiteada por perdas e danos, não basta a alegação demandada, mas faz-se necessário a sua efetiva comprovação, o que não ocorreu no caso em testilha. 4 - O fundamento apresentado pela Magistrada monocrática na sentença atacada é suficiente para justificar sua confirmação por esta Corte, já que as alegações da Apelante são frágeis a ensejar qualquer alteração do desisum. 5 - Recurso conhecido e improvido, para manter inalterada a sentença proferida na instância singela".

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.543/07, onde figuram, como 1° Apelante, RENILSON JARDIM DE OLIVEIRA, e, como 1º Apelado, INVESTCO S/A, e, como 2ºs Apelantes, VALÉRIA APARECIDA DE OLIVEIRA, ANTÔNIO ERISVALDO TEIXEIRA DE ANDRADE, ALBERTO OLIVEIRA SILVA E EDNALDO TEIXEIRA PEREIRA, e, como 2º Apelado, INVESTCO S/A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO, por presente seus requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter inalterada a sentença proferida na instância singela. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justica esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 3ª sessão, realizada no dia 27/01/2010. Palmas -TO, 08 de julho de 2010.

2^a CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8123 (08/0064215-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária - Aposentadoria por Invalidez nº 2008.0001.9744-7, da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: REJANE GALVÃO CANTIDIO

ADVOGADO: Antônio José de Toledo Leme AGRAVADO (A): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PALMAS

PROC. (a) GERAL MUN.: Antônio Luiz Coelho RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Tratade Agravo de Instrumento interposto por REJANE GALVÃO CANTIDIO em face do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, em razão da decisão interlocutória de fls. 27, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, sob o argumento de que não foi realizado o exame pericial pela Junta Médica Oficial. Sustenta a agravante que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduz, em síntese, que além do preenchimento legal dos requisitos ao pedido de antecipação de tutela, a questão material também denota a necessidade da obtenção provisória do pedido de aposentadoria por invalidez, uma vez que se trata de alimentos, onde a aposentadoria provisória se torna de relevante valor na manutenção do sustento da agravante; e ainda que, não haverá prejuízo pelo Poder Público, se a concessão da tutela for deferida antecipadamente, no sentido de se estabelecer uma aposentadoria provisória, até o tramite final do processo, quando se concederá a aposentadoria por invalidez. Ao final, requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso. No mérito, pugna pelo provimento do agravo de instrumento, para reformar a decisão combatida. É o relatório. Decido. A lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possua o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. Embora a situação seja delicada, não há prova inequívoca necessária à concessão da medida pretendida, a agravante não conseguiu demonstrar, por nenhum fato concreto, que a decisão combatida tem o efeito de causar-lhe dano de difícil ou impossível reparação.No mais, de acordo com o relatado na peça inaugural, a requerente está sendo beneficiada por licença médica, não havendo assim, prejuízo quanto ao recebimento de seus vencimentos. Assim, por não vislumbrar provisão jurisdicional de urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto este agravo de instrumento em agravo retido, na forma do artigo 557, caput c/c 527, II do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao juiz da causa para apensar aos principais. Publique-se. Cumprase. Palmas, 24 de junho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

AÇÃO RESCISÓRIA 1656 (09/0077337-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Cobrança e Indenização por Danos Materiais e Morais nº 2851/06, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO.

REQUERENTE: FRANCISCO NARCISO DA FONSECA

ADVOGADO: Hilton Cassiano da Silva Filho REQUERIDO: HEITOR JACINTO GUIMARÃES FILHO

ADVOGADO (A)(S): José Ribeiro dos Santos e Outro

RELATOR: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Înformem os demandantes, no prazo de cinco dias, se há interesse em conciliação (Código de Processo Civil, art. 331) Intimem-se. Palmas, 20 de julho de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10652 (10/0085244-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 24256-8/10, da 2ª Vara Cível da Comarca

de Gurupi - TO.

AGRAVANTE: BANCO WOLKSWAGEN S/A ADVOGADO (S): Marinólia Dias dos Reis e Outro

AGRAVADO (A)(S): ENALDO SIMÕES RELATOR: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: requisitem-se informações ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO acerca da demanda, no prazo legal, e intime-se o agravado pessoalmente, conforme endereço na inicial do presente recurso, para constituir advogado e, querendo, oferecer resposta, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de julho de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora".

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10514 (10/0084304-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: Ação Constitutiva Negativa de Nulidade de Cláusulas C/C Declaratória e Condenatória de Restituição de Valores nº 75993-1/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.

AGRAVANTE: EDIMUNDO PINHEIRO AGUIAR ADVOGADO: Hélia Nara Parente Santos AGRAVADO (A): BANCO DO BRASIL S/A RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intimese o agravado, na pessoa de sua superintendência regional, para constituir advogado e, querendo, oferecer resposta, no prazo de dez dias, facultando-se-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes, conforme o disposto no artigo 527, V, do Código de

Processo Civil.Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se.Palmas -TO, 29 de julho de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 10036 (09/0078838-0)

REFERENTE: Ação Monitória nº 4256/09, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO (S): Rudolf Schaitl e Outro

APELADO (S): GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA, MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA JÚNIOR E ALZIRO DE FREITAS SILVEIRA

ADVOGADO (A)(S): Luis Antônio Monteiro Maia

APELANTE (S): GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA, MATIAS WASHINGTON DE

OLIVEIRA JÚNÍOR E ALZIRO DE FREITAS SILVEIRA ADVOGADO (A)(S): Luis Antônio Monteiro Maia APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (S): Arlene Ferreira da Cunha Maia e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " em face dos efeitos infringentes buscados nestes Aclaratórios, pelo Embargante, intimen-se os Embargados, para, no prazo legal, responder o presente recurso. Cumpra-se. Transcorrido o prazo legal para tanto, com ou sem manifestação, tornem-se-me conclusos, imediatamente. Palmas - TO, 28 de julho de 2010. Desembargador LUIS GADOTTI -

APELAÇÃO CIVEL 8836 (09/0074363-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 30467-7/08, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: Flávio Sousa de Araújo APELADO: JÚLIO JORGE CATINI ADVOGADO: Célia Cilene de Freitas Paz APELANTE: THAMIRES RODRIGUES BLOIS ADVOGADO (S): Nilson Antônio A. dos Santos e Outro.

APELADO: JÚLIO JORGE CATINI ADVOGADO: Célia Cilene de Freitas Paz

APELADO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: Flávio Sousa de Araújo RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: Intimem-se os Recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos interpostos, no prazo de 15 (quinze) dias. Palmas, 23 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - no exercício da Presidência."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10673 (10/0085506-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 6.8967-8/10, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

PROC. (a) EST.: João Cavalcanti G. Ferreira

AGRAVADO (A): MARIANA GOMES SOARES REP.P/ MÃE: MARIA DAS MERCÊS GOMES SOARES

ADVOGADO (A)(S): Francisco José Sousa Borges

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna a recorrente no sentido de que se conceda a liminar (efeito suspensivo) neste recurso a fim de que se determine a suspensão da decisão singular (fls. 47/50-TJ), que concedeu liminar, em sede de mandado de segurança, determinando à instituição de ensino agravante que matriculasse a agravada no curso de Sistemas de Informação, isso independentemente de apresentação do certificado de conclusão do ensino médio e do histórico escolar, que deverão ser entregues à instituição por ocasião de sua conclusão, ao final deste ano. Da análise perfunctória destes autos vislumbro que os requisitos necessários para que se possa atribuir efeito suspensivo ao recurso mostram-se presentes.Com efeito, parece-me que a liminar objurgada impõe ao estabelecimento de ensino agravante a prática de ato contrário às normas do Ministério da Educação e Cultura – MEC e às disposições do art. 44, II, da Lei 9.394/96. Presente, pois, o fumus boni juris. Também parece-me que é legal e legítima a exigência editalícia de que para a matrícula do candidato aprovado no vestibular é necessária a apresentação do histórico escolar de conclusão do ensino médio acompanhado do respectivo certificado de conclusão (fl. 61-TJ), pois corroborada pelas disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) e da Resolução-MEC n.º 09/78, além do fato de que a instituição de ensino agravante não pode ficar indefinidamente à mercê de fato futuro incerto como, no caso, a expedição de certificado de conclusão do Curso de Segundo Grau que nem mesmo foi concluído.Quanto ao periculum in mora, do mesmo modo se mostra caracterizado, uma vez que a medida determina a manutenção no certame de candidato já eliminado, causando prejuízo ao regular andamento da seleção, prejudicando, inclusive, a convocação de outro candidato aprovado. Assim, para evitar que a instituição de ensino agravante sofra o prejuízo de ficar com um aluno a menos durante todo o curso que ora se inicia, isso em decorrência do iminente óbice à convocação de outro candidato aprovado pelo decurso temporal, bem como da efetiva possibilidade de a agravada ter sua matrícula cancelada ao final julgamento do processo, mister que se atribua a suspensividade a este agravo de instrumento.Diante do exposto, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo para eximir a agravante de proceder à matrícula da agravada no curso de Sistemas de Informação, até final julgamento deste recurso.COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao magistrado prolator do decisum agravado.REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias.Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta

ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Ultimádas essas providências, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de julho de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10375 (10/0083181-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Popular nº 11.8184-4/09, da Única Vara Cível da Comarca de

Miracema do Tocantins - TO.

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PROCURADOR(S): Ana Rosa Teixeira e Outros AGRAVADO (A): LÚCIO ALVES DE LIMA

ADVOGADO (A)(S): Sebastião Luis Vieira Machado e Outro RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO – em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS, com o objetivo de alcançar a reforma da decisão proferida na AÇÃO POPULAR em epígrafe, movida em seu desfavor por LÚCIO ALVES DE LIMA.Na instância de origem, o Agravado ingressou com Ação Popular com pedido de liminar, objetivando a proibição de despejo de lixo no local onde atualmente está sendo despejado, sem a devida preparação, ou seja, coberto na vala e não a céu aberto como vem sendo feito. O Juízo de primeiro grau decidiu no sentido de deferir a liminar requestada pelo autor, determinando ao Município/requerido a imediata paralisação de despejo de resíduos, no local em que vinha sendo depositado o lixo da cidade.Inconformado, o Agravante interpôs o presente recurso, em que pleiteia a suspensão da decisão de 1º grau, uma vez que no seu entender, se for mantida a r. decisão agravada, poderão ocorrer prejuízos ao Erário Municipal, visto que deverá arcar com o pagamento de multa diária cominada na decisão recorrida, e além disso a interrupção imediata de depósito dos resíduos no aterro poderá causar transtornos á Administração Municipal, mormente em razão do curto prazo concedido pelo Magistrado para a solução da questão.O Município/Agravante alega, ainda, cerceamento de defesa, sustentando que o Juízo a quo deixou de observar o disposto no art. 7º, inc. IV, da Lei 4.717 (Ação Popular), consoante pedido postulado na inicial, em que pleiteou a dilação de prazo para contestar, por (vinte) 20 dias.Em alegações preliminares questiona a legitimidade do autor para propor a Ação Popular.Finaliza, requerendo no mérito, o provimento ao agravo ora interposto, para a reforma em definitivo da decisão agravada.Cita legislação e jurisprudência, acostando à inicial, documentos de fls. 012/178 TJ-TO.Em síntese é o relatório necessário.Decido.Inicialmente cumpre observar, que a alegação de ilegitimidade do autor para figurar no pólo ativo da Ação Popular, é incabível no presente recurso aviado, mormente porque não consta da decisão agravada e deve ser analisada em juízo de admissibilidade da ação na primeira instância, sob pena de causar supressão de instância. Destarte, o agravo de instrumento é instituto que não se presta à apreciação de todas as questões do feito, ou seja, no agravo cuida-se somente da decisão interlocutória, e faz-se necessária a demonstração do fumus boni iuris, e do periculum in mora, e não do direito concretizado, pois este será averiguado em momento próprio.No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento cópias da decisão agravada (fls. 62/67 TJ-TO); da certificação da respectiva intimação (fis. 17 TJ-TO); da procuração ao advogado do Agravante (fis. 18 TJ-TO); da procuração ao advogado do Agravado (fis. 019 TJ-TO); dispensado o preparo recursal pro se tratar de Fazenda Pública Municipal, nos termos da lei.Do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, não me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (grifei).Para análise do fumus boni iuris e do periculum im mora, faz-se necessário identificar, sem adentrar no mérito, a ausência de sustentação legal e inconsistência na fundamentação da r. decisão do Juízo singular. Sem o quê, não há como se definir a existência da fumaça do bom direito, que no presente caso, consequentemente justificará o perigo da demora da prestação jurisdicional.O Magistrado a quo proferiu a r. decisão agravada encartada em fls. 062/067 TJ-TO, deferindo a liminar, ordenando ao requerido ora Agravante que "(...) Indefiro o pedido de dilação de prazo para contestação (...) defiro o pedido de liminar determinando que o Município de Miracema do Tocantins, no prazo de 05 dias, a partir da intimação desta decisão, se abstenha de despejar o lixo no local mencionado na inicial, ou em qualquer outro local não preparado, ou coberto na vala, e que esteja em conformidade com a legislação, e autorizado pelos órgãos competentes, e dê início ao tratamento do local, para a recuperação do meio ambiente, como o isolamento do lugar, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais)(...)", Destarte, o Agravante alega que o Juiz monocrático deixou de conceder a prorrogação de prazo para resposta pleiteada pelo Agravante, cuja possibilidade legal está prevista nos termos, consoante o art. 7º, inc. IV, da Lei 4.717/65 (Ação Popular), verbis:Art. 7º (...)IV — O prazo de contestação é de 20 (vinte) dias prorrogáveis por mais 20 (vinte), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega do mandado cumprido, ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinado em edital. Todavia, o comando legal do citado instituto não adstringe a decisão do Juízo, em atender obrigatoriamente ao pedido pleiteado, pois trata-se de requerimento que deve ter sua complexidade comprovada pela parte, merecendo análise do Julgador, cujo poder de decisão conferido pela lei lhe permite pautar pelo livre convencimento motivado, além disso, o Magistrado considerou, também, o lapso temporal dilatado que favoreceu o Agravante, decidindo acertadamente em consonância com a legislação, não dando causa ao cerceamento de defesa alegado.Corroborando meu entendimento trago juisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, verbis:Agravo de Instrumento n. 1997.002401-0, de Capital Relator: Cláudio Barreto Dutra - Juiz Prolator: Volnei Ivo Carlin Órgão Julgador: Primeira Câmara de Direito Comercial Data:30/06/1998 Ementa: Agravo de instrumento - Interposição anterior à Lei n. 9.139/95 -Defeito de representação e intempestividade do recurso - Preliminares repelidas - AÇÃO POPULAR - CONTESTAÇÃO - Prorrogação de PRAZO (art. 7°, § 2°, inc. IV, da Lei n. 4.717/65) - Indeferimento - "Pedido que deve ser motivado com a exposição da dificuldade de produção das provas a fim de que possa o juiz apreciar a justeza do mesmo" (Al n. 3.287, de Lages) - Decisão mantida - Recurso desprovido. Contudo, quanto ao dispositivo

decisório que determinou ao Município/Agravante abster-se de despejar os resíduos no local onde estão sendo depositados, devendo preparar local apropriado para receber o lixo da cidade, qual seja, o denominado aterro sanitário, dentro das normas e autorização pertinentes à questão, e providenciando a recuperação ambiental do local que vinha sendo utilizado como 'lixão', em prazo de 05 (cinco) dias, observo que o tempo concedido é exíguo e impossibilita a execução adequada de tais serviços dentro do prazo determinado na r. decisão agravada, trazendo transtornos administrativos e prejuízos ao Agravante, pela dificuldade e demora em conseguir local apropriado, para a regular implantação e execução de um projeto dentro das regras exigidas, bem como pela imposição da multa cominatória.Todavia, observo que o lapso temporal decorrido desde a citação do ora Agravante que realizou-se em 03/12/2009 é de mais de 07 (sete) meses, sendo que há mais de 03 (três) meses tomou ciência da decisão ora agravada. Tempo que reputo seria suficiente para o Município/Agravante cumprir a decisão agravada, porém, em nome da prudência e do bom senso, verifico a necessidade de conceder mais 30 (trinta) dias, para as devidas providências em cumprir o decisum proferido no Juízo de 1º grau. Desse modo, defiro a atribuição de efeito suspensivo na decisão atacada, tão somente para conceder ao Agravante a ampliação do prazo, para o regular cumprimento da decisão do Magistrado a quo, no mais mantendo na íntegra os termos da decisão agravada. Ante ao exposto, com fundamento nos arts. 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, recebo o presente agravo em sua forma instrumentária, suspendendo parcialmente os efeitos da decisão aŭacada, tão somente para conceder ao Município/Agravante o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do citado decisum agravado, a partir da intimação desta determinação, nos moldes acima explicitados até julgamento definitivo de mérito.Determino que se notifique o Juízo a quo para que preste as informações que entender necessárias sobre o feito em comento, dentro do prazo legal de 10 dias, nos termos do art. 527, inc. IV, do CPC.Intime-se o Agravado para os fins do art. 527, V, do CPC.Após, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para proferir parecer.Cumpra-se.Palmas,15 de julho de 2010.JUIZ NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição).

1^a CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES **Pauta**

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 27/2010

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua Trigésima(30ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 10(dez) dia(s) do mês de agosto(08) de 2010, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) sequinte(s) processo(s):

01) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2485/10 (10/0084785-0)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 324/96)
T. PENAL: ART. 121, §2º, INCISOS II E II DO C.P.B.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS

RECORRIDO(A)(S): SALVADOR RIBEIRO DE JESUS DEFEN. PUBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA: RSE 2485/10

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR Juiz Nelson Coêlho Filho - VOGAL Juiz Adonias Barbosa da Silva - VOGAL

02) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2479/10 (10/0084449-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 21094-0/08)

T. PENAL: ART. 302, "CAPUT", C/C ART. 298, INCISO I, PRIMEIRA PARTE, AMBOS DA LEI DE № 9503/97.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS

RECORRIDO(A)(S): AMILTON SOARES DE OLIVEIRA ADVOGADO(S): CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

1ª TURMA JULGADORA: RSE 2479/10

Juiz Nelson Coêlho Filho - RELATOR Juiz Adonias Barbosa da Silva - VOGAL Desembargador Moura Filho - VOGAL

03) APELAÇÃO CRIMINAL - AP- 11039/10 (10/0084431-2) ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU REFERENTE: (DENÚNCIA №. 47412-0/09)

T. PENAL: ART. 155, §4°, INCISO I E IV DO C. P. B. APENSO(S): (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 32220-7/09) E (REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA № 47415-5/09) APELANTE (S): ERIVALDO GOMES DE SOUZA E ÊNIO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO(S): JUAREZ MIRANDA PIMENTEL

APELANTE (S): ADÃO COELHO LOPES
DEFEN. PUBL.: MONICA PRUDENTE CANÇADO
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA: AP 11039/10

Desembargador Moura Filho - RELATOR Desembargador Luiz Gadotti Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR - VOGAL

<u>04) APELAÇÃO CRIMINAL – ACR- 3917/08 (08/0067865-6)</u> ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 738/03)

T. PENAL: ART. 121, §2°, INCISO IV DO C. P. B.

APELANTE (S): IDEAL DIVINO CARVALHO DE SOUSA DEFEN. PUBL.: MARIA DO CARMO COTA

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADÓR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA: ACR 3917/08

- RFI ATOR Desembargador Marco Villas Boas Juiz Nelson Coêlho Filho - REVISOR Juiz Adonias Barbosa da Silva - VOGAL

05) APELAÇÃO CRIMINAL - AP- 11035/10 (10/0084419-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS

REFERENTE: (DENÚNCIA № 98776-4/09) T. PENAL: ART. 33, "CAPUT" E NO ART. 35, DA LEI DE Nº 11.343/06, com as implicações da lei de Nº 8072/90.

APELANTE (S): MARCILENE FRANCISCO DE MORAIS E MAURICIO DE MORAIS GONÇALVES

ADVOGADO(S): NILSON NUNES REGES APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADÓR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA: AP 11035/10

Desembargador Moura Filho - RELATOR Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR Desembargador Marco Villas Boas

<u>06) APELAÇÃO CRIMINAL - AP- 11057/10 (10/0084555-6)</u> ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 55321-2/06)

T. PENAL: ART. 121, §2°, INCISO IV C/C ART. 14, INCISO II, NA FORMA DO ART. 29 E DO ART. 70, TODOS DO C. P. B.

APENSOS: (REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 15818-0/09) E (PEDIDO DE

REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 47/01) APELANTE (S): ERISMAR GUILHERME DE SOUSA ADVOGADO(S): SILVO ROMERO ALVES PÓVOA

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO(em substituição legal) RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

2ª TURMA JULGADORA: AP 11057/10

Juiz Adonias Barbosa da Silva - RELATOR Desembargador Moura Filho - REVISOR Desembargador Luiz Gadotti - VOGAI

<u>07) APELAÇÃO CRIMINAL - AP- 11042/10 (10/0084440-1)</u> ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 47422-8/09) T. PENAL: ART. 155, §4°, INCISO IV, DO C. P. B. APENSOS: (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 32221-5/09) E (REVOGAÇÃO DE

PRISÃO PREVENTIVA Nº 47416-3/09) APELANTE (S): ENIO GOMES DE SOUZA ADVOGADO(S): JUAREZ MIRANDA PIMENTEL APELANTE (S): ADÃO COELHO LOPES DEFEN. PUBL.: MONICA PRUDENTE CANÇADO

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ALVARES ROCHA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA: AP 11042/10

Desembargador Moura Filho Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL

08) APELAÇÃO CRIMINAL - AP- 10886/10 (10/0083515-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº.1758/04)
T. PENAL: ART. 213, C/C O ART.224, ALÍNEA "A", ART.226, INCISO II E ART.71,
AMBOS DO C. P. B. NOS TERMOS DA LEI 8072/90.

APELANTE (S): LUIZ MATEUS DOS SANTOS DEFEN. PUBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADÓR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA: AP 10886/10

Desembargador Moura Filho - RFI ATOR Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR - VOGAL Desembargador Marco Villas Boas

09) APELAÇÃO CRIMINAL - AP- 10794/10 (10/0082630-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº.114372-1/09) T. PENAL: ART. 155, "CAPUT" DO C. P. B. APELANTE (S): JANDERLAN SOUZA DIAS DEFEN. PUBL.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA: AP 10794/10

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR

Juiz Nelson Coêlho Filho

- VOGAI

10) APELAÇÃO CRIMINAL - AP- 11027/10 (10/0084396-0)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 758/03) T. PENAL: ART. 213, C/C O ART. 71 E C/C O ART. 224, ALÍNEA "A", TODOS DO C. P. B. APELANTE (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO (S): JUAREZ GOMES DA SILVA ADVOGADO(S): SAMUEL NUNES DA FRANÇA APELANTE (S): JUAREZ GOMES DA SILVA ADVOGADO(S): SAMUEL NUNES DA FRANÇA

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADÓR(A) DE JUSTIÇA: Dr³. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

2ª TURMA JULGADORA: AP 11027/10

Juiz Adonias Barbosa da Silva - RELATOR Desembargador Moura Filho - REVISOR Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

11) APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10953/10 (10/0083744-8) ORIGEM: COMARCA DE GURUPI REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 13915-5/10) T. PENAL: ART. 14, "CAPUT" DA LEI DE Nº 10826/03. APELANTE (S): IZAIAS PEREIRA DA SILVA

DEFEN. PUBL.: MONICA PRUDENTE CANÇADO
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr^a. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA: AP 10953/10

Desembargador Moura Filho - RELATOR Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR Desembargador Marco Villas Boas - VOGAI

12) APELAÇÃO CRIMINAL - AP- 11032/10 (10/0084413-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 100365-2/09) T. PENAL: ART. 33, DA LEI DE Nº 11.343/06.

APELANTE (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO (S): VAGUISTON COSTA
DEFEN. PUBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA: AP 11032/10

Desembargador Moura Filho - RFI ATOR Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL

13) APELAÇÃO CRIMINAL - AP- 11026/10 (10/0084394-4) ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 85394-8/08)

T. PENAL: ART. 121, $\S2^\circ$, INCISOS IV DO C. P. B. E NAS PENAS DO ART. 14, DA LEI DE N° 10.826/03, TUDO ISSO NA FORMA DO ART. 69, DO C. P. B.

APELANTE (S): CARLOS BRAGA FILHO

DEFEN. PUBL.: HILDELBRANDO CARNEIRO DE BRITO

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JUI GADORA: AP 11026/10

Desembargador Moura Filho - RELATOR Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2473/09 (10/0083752-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA. REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 129508-4/09). T. PENAL: ART. 121,"CAPUT" DO CÓDIGO PENAL RECORRENTE: MARCOS DIONES LIMA DOS SANTOS.

DEFEN.PÚBL: LUIS DA SILVA SÁ.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS PROCURADOR DE JUSTIÇA:DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO-ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - RECURSO IMPROVIDO. 1. A absolvição sumária somente é admissível mediante prova plena, incontroversa e incontestável da licitude da conduta do réu ou da falta de culpabilidade. Havendo qualquer dúvida, impõe-se a pronúncia do réu para que a causa seja submetida ao Tribunal do Júri. Nas letras do artigo 413 do Código de Processo Penal, "O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação". 2. Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2473/09, em que figuram como recorrente marcos diones lima dos santos e recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acordam, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e a Juiza FLÁVIA AFÍNI BOVO. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 20 de julho de 2010.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2478/10 (10/0084446-0)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 15719-6/10) T. PENAL: ART. 129, §9º DO C.P.B., C/C ART.5º, INCISO III, DA LEI 11.340/06 E ART. 121, §2°, INCISO IV, DO C.P.B., TUDO EM CONCURSO MATERIAL DE CRIMES ART.69 DO C.P.B.

RECORRENTE(S): LUIS CÂNDIDO ALVES PEREIRA

ADVOGADO(S): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

RECORRIDO(Á)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

E M E N T A: PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - DESQUALIFICAÇÃO - CRIME CONEXO - COMPETÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. 1. A absolvição sumária somente é admissível mediante prova plena, incontroversa e incontestável da licitude da conduta do réu ou da falta de . culpabilidade. Havendo qualquer dúvida, impõe-se a pronúncia do réu para que a causa seja submetida ao Tribunal do Júri. Nas letras do artigo 413 do Código de Processo Penal, "O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação". 2. As circunstâncias qualificadoras propostas na denúncia somente podem ser afastadas, quando, de forma incontroversa, se mostrarem absolutamente improcedentes. Havendo indícios da existência da qualificadora e incerteza sobre as circunstâncias fáticas, deve prevalecer o princípio in dubio pro societate, cabendo ao Tribunal do Júri manifestar-se sobre a ocorrência ou não de tais circunstâncias (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça). 3. É do Tribunal do Júri a competência para o julgamento do crime de lesão corporal conexo ao homicídio pelo qual o réu foi denunciado, nos termos do art. 81 do Código de Processo Penal. Vale dizer, quando há pronúncia por crime da competência do Júri, o Magistrado Processante não pode impronunciar o réu quanto ao delito conexo que, originariamente, refoge à alçada do Tribunal Popular. 4. O pleito de revogação da prisão preventiva não merece prosperar, pois essa medida cautelar foi decretada porque o recorrente empreendeu fuga logo após a prática do delito, tendo sido capturado tãosomente em virtude das buscas realizadas na região. De acordo com o promotor de justiça oficiante neste processo, afigura-se "clara a intenção do réu de simplesmente fugir para o Maranhão, de modo a não ser encontrado e não se submeter ao devido processo legal, em qualquer de suas fases (antes ou depois do plenário)" (fl. 183), de onde sobressai a necessidade de manter o encarceramento do réu para assegurar a aplicação da lei penal. Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2478/10, em que figuram como recorrente LUIS CÂNDIDO ALVES PEREIRA e recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acordam, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento os Desembargadores MOURA FILHO, que presidiu a sessão, e LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 27 de julho de 2010.

<u>HABEAS CORPUS - HC - 6424 (10/0083454-6)</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS T. PENAL: ART. 157, §2°, INCISOS I e II DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE: JAVIER ALVES JAPIASSÚ PACIENTES: JONATHAN LUIZ BUENO PRESTES ADVOGADO(S): JAVIER ALVES JAPIASSÚ

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO **TOCANTINS**

PROCURADOR(A) DE JUSTICA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA DE JÚNIOR

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI E M E N T A: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. FIXADO REGIME SEMIABERTO. DIREITO DE AGUARDAR JULGAMENTO DE RECURSO EM LIBERDADE NEGADO. IMPOSIÇÃO DE REGIME MAIS GRAVOSO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA. Uma vez fixado o regime semiaberto para o início de cumprimento de pena,

a negativa do apelo em liberdade constitui constrangimento ilegal, vez que mostra-se incompatível com a condenação a manutenção da prisão preventiva, não podendo assim. o Paciente aguardar julgamento de seu recurso em regime mais gravoso do que aquele fixado na sentença condenatória...

A C Ó R D Ã O: V Sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do Ministério Público, nesta instância, concedeu, em definitivo, a ordem requerida. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator: Juiz Nelson Coelho Filho – Vogal. Juíza Flávia Afini Bovo – Vogal. Juiz Adonias Barbosa da Silva - Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procuradora de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 27 de julho de 2010.

HABEAS CORPUS - HC - 6499 (10/0084245-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 121, §2°, INCISOS I e IV C/C ART. 69 DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

PACIENTES: LUIZ FERREIRA SOBRINHO ADVOGADO(S): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO

NACIONAL - TO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: PENAL. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO (ART. 121, §2°, I E IV, C/C ART. 69 DO CP). PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. INOCÊNCIA (NEGATIVA DE AUTORIA). CUSTODIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, NA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA ASSEGURAR APLICAÇÃO DA LEI PENAL.
PERICULOSIDADE DO PACIENTE. AMEAÇA AOS FAMILIARES. CONDIÇÕES
PESSOAIS FAVORAVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. Para análise da tese de negativa de autoria, seria indispensável o exame aprofundado de material fático-probatório, o que somente poderá ser avaliado durante o regular desenvolvimento da instrução criminal, com o exercício

pleno da ampla defesa e do contraditório, impossível, pois, na via estreita do Habeas Corpus. Não se exige prova concludente da autoria delitiva, reservada à condenação criminal, mas apenas indícios desta, que, pelo cotejo dos elementos que instruem o mandamus, se fazem presentes. Sendo induvidosa a prática do crime e presentes suficientes indícios de sua autoria, não é arbitrária, a assertiva judicial de que, em liberdade, poderá o Paciente por em risco a ordem pública, a aplicação da lei penal, a instrução criminal em razão das peculiaridades que apresenta o caso. Eventuais condições subjetivas favoráveis do Paciente, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, não têm o condão de, por si só, desconstituírem a custódia antecipada, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do Ministério Público, nesta instância, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator: Juiz Nelson Coelho Filho – Vogal. Juíza Flávia Afini Bovo – Vogal. Juiz Adonias Barbosa da Silva - Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procuradora de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 27 de julho de 2010.

HABEAS CORPUS - HC - 6516 (10/0084425-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS T. PENAL: ART. 121, §2º, INCISOS II, III e IV DO CÓDIGO PENAL. IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS PACIENTES: ADELSON CARLOS MARIANO

ADVOGADO(S): FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA -

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

FMFNTA: PENAL PROCESSO PENAL HABEAS CORPUS HOMICÍDIO (ART 121. §2°, INCISOS II, III E IV), DO CÓDIGO PENAL. PACIENTE FORAGIDO DESDE A PRÁTICA DO CRIME. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, APLICAÇÃO DA LEI PENAL E ASSEGURAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. Resta devidamente fundamentada, a segregação cautelar, como forma de garantir a ordem pública, para assegurar a aplicação da lei penal e a instrução processual, vez que o Paciente, furtou-se à ação da justiça desde a data do crime, tendo empreendido fuga quando da ocorrência do ato delítivo ocorrido em 1992. Eventuais condições pessoais favoráveis, tais como, primariedade, bons antecedentes, endereço fixo e trabalho lícito, não impedem a custódia cautelar, se presentes, como na espécie, os requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal. A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1º

Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do Ministério Público, nesta instância, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator: Juiz Nelson Coelho Filho – Vogal. Juíza Flávia Afini Bovo Vogal. Juiz Adonias Barbosa da Silva - Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procuradora de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 27 de julho de 2010.

HABEAS CORPUS - HC - 6516 (10/0084425-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 121, §2°, INCISOS DI, III e IV DO CÓDIGO PENAL IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS PACIENTES: ADELSON CARLOS MARIANO

ADVOGADO(S): FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA -

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO (ART. 121, \$2°, INCISOS II, III E IV), DO CÓDIGO PENAL. PACIENTE FORAGIDO DESDE A PRÁTICA DO CRIME. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, APLICAÇÃO DA LEI PENAL E ASSEGURAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. Resta devidamente fundamentada, a segregação cautelar, como forma de garantir a ordem pública, para assegurar a aplicação da lei penal e a instrução processual, vez que o Paciente, furtou-se à ação da justiça desde a data do crime, tendo empreendido fuga quando da ocorrência do ato delitivo ocorrido em 1992. Eventuais condições pessoais favoráveis, tais como, primariedade, bons antecedentes, endereço fixo e trabalho lícito, não impedem a custódia cautelar, se presentes, como na espécie, os requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do Ministério Público, nesta instância, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator: Juiz Nelson Coelho Filho – Vogal. Juíza Flávia Afini Bovo – Vogal. Juiz Adonias Barbosa da Silva - Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procuradora de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 27 de julho de 2010.

APELAÇÃO - AP - 9595/09 (09/0076937-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2472/06)

T. PENAL(S): ART. 184, § 2°, DO CÓDIGO PENAL. APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS APELADO(A)(S): ANTÔNIO NEI LOPES DE OLIVEIRA

DEFª. PÚBLª.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR P/O ACÓRDÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA NOS AUTOS. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. I – A autoria e materialidade delitiva estão devidamente comprovadas nos autos. Condenação que se impõe. II - Considerando a pena in concreto aplicada (2 - dois - anos de reclusão), a prescrição da pretensão punitiva do Estado verificar-se-á, conforme intervalo previsto no artigo 109, V, do Código Penal, ou

seja, em 04 (quatro) anos. II - Se o recebimento da denúncia é causa interruptiva da prescrição, e isso se deu em 15 de março de 2006 e, na consideração de que o acórdão condenatório será publicado após o lapso de 04 (quatro anos) daquela data, há de se reconhecer, desde já e de ofício, a extinção da punibilidade do réu pela incidência da prescrição (artigo 107, IV, primeira figura, do Código Penal). IV - Recurso conhecido e provido nos termos do voto do Relator Desembargador Moura Filho, mas de ofício, declarou-se extinta a punibilidade, pela PRESCRIÇÃO RETROATIVA, ex vi do que dispõem os artigos 107, IV, primeira figura, 109, V e 110, todos do Código Penal, e 61 do Código de Processo Penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 9595/09, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como apelado, ANTÔNIO NEI LOPES DE OLIVEIRA. Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto vista do Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por maioria de votos, conheceu do apelo, por próprio e tempestivo, e, no mérito, acompanhou o voto do Relator Desembargador MOURA FILHO, mas de ofício declarou extinta a punibilidade de Antônio Nei Lopes de Oliveira, pela PRESCRIÇÃO RETROATIVA, ex vi do que dispõem os artigos 107, IV, primeira figura, 109, V e 110, todos do Código Penal, e 61 do Código de Processo Penal. Sendo acompanhado pelo Desembargador MARCO VILLAS BOAS. O Relator, acompanhando o parecer ministerial, deu provimento ao apelo para condenar ANTÓNIO NEI LOPES DE OLIVEIRA nas sanções do art. 184, § 2º, do CP, à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, no regime aberto, substituída a pena corporal por duas restritivas de direitos consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária de 01 (um) salário mínimo a serem definidas pelo Juízo da Execução, sem prejuízo da pena de multa aplicada. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Presente à sessão, presentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 06 de abril de 2010.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2472/10 (10/0083533-0).

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 6541-0/10) T. PENAL: ART. 121, § 2º,INCISO II,DO C.P.B. RECORRENTE: ODAIR JOSÉ DA SILVA.

DEFEN. PUBL : RUDICLEIA BARROS DA SILVA LIMA.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS. PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÂES.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

E M E N T A: PENAL E PROCESSUAL PENAL - PRONÚNCIA - PRESSUPOSTOS EXCLUDENTE DE ILICITUDE - EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO NÃO PROVIDO. Tendo o juiz deixado claro em sua decisão as razões do seu convencimento quanto à existência do crime e indícios de autoria, pronunciará o réu. Presentes, portanto, os pressupostos necessários para a pronúncia, impossível subtrair o acusado do julgamento pelo Júri popular. - As hipóteses de absolvição sumária são as expressamente previstas no art. 411 do Código de Processo Penal, dependendo sua aplicabilidade do reconhecimento pelo Magistrado da existência de causa que exclua o crime ou isente de pena o réu. Na espécie, não restou demonstrada de forma incontroversa e estreme de dúvidas a ocorrência da excludente de ilicitude da legítima defesa em favor do réu, prevalecendo, portanto, a sentença de pronúncia. - A qualificadora referida na denúncia encontra apoio na prova coligida nos autos, não podendo ser afastada da sentença de pronúncia, pois compete ao Tribunal do Júri - Juiz natural dos crimes dolosos contra a vida -, dizer da ocorrência ou não dessa circunstância (art. 5°, XXXVIII, da CF).

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso para manter incólume a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 27 de julho de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO <u>Pauta</u>

PAUTA ORDINÁRIA Nº 28/2010

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 28ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 10 (dez) dias do mês de agosto (8) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes

1)=MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4592/10 (10/0084802-4) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR(A): OCTAHYDES BALLAN JUNIOR. IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

ARAGUAINA-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Amado Cilton RELATOR Desembargador Daniel Negry VOGAL Desembargador Carlos Souza VOGAL Desembargador Liberato Póvoa VOGAL Desembargadora Jacqueline Adorno **PRESIDENTE**

2)=MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4584/10 (10/0084703-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR(A): OCTAHYDES BALLAN JUNIOR.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

ARAGUAINA-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

2ª CÂMARA CRIMINAL

RELATOR Desembargador Amado Cilton Desembargador Daniel Negry VOGAL Desembargador Carlos Souza VOGAL Desembargador Liberato Póvoa VOGAL **PRESIDENTE** Desembargadora Jacqueline Adorno

3)=APELAÇÃO - AP-10876/10 (10/0083490-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 64652-5/09 - ÚNICA VARA). T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06 E LEI DE Nº 8072/90. APELANTE: ITAMAR SERAFIM DOS REIS.

ADVOGADO: NILSON NUNES REGES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JUI GADORA AP-10876/10

Desembargador Carlos Souza RELATOR Desembargador Liberato Póvoa REVISOR Desembargador Amado Cilton VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-10536/10 (10/0080911-8)

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS. REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 76392-0/09 DA UNICA VARA).

T.PENAL: ART. 121, DO CODIGO PENAL APELANTE: LUZOIR PEREIRA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: ITAMAR BARBOSA BORGES. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA AP-10536/10

Desembargador Carlos Souza RELATOR Desembargador Liberato Póvoa REVISOR Desembargador Amado Cilton VOGAL

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS HC 6621/10(0085619-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06 IMPETRANTE: FABRICIO BARROS AKITAYA PACIENTE: ROBERTO GOMES SANTOS

DEFEN. PÚBLICO: FABRICIO BARROS AKITAYA IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -

TO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAR CORPUS Nº 6621: DECISÃO: O Defensor Público Fabrício Barros Akitaya aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas e impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Roberto Gomes dos Santos, nos autos qualificado, alegando que o paciente foi preso em flagrante no dia 18 de julho pretérito acusado da suposta prática do delito tipificado no artigo 33 da Lei nº. 11.343/06 (Tráfico de Entorpecente). Consigna que a autoridade coatora homologou o auto de prisão e na mesma ocasião decretou a prisão preventiva do paciente sem, no entanto, fundamentar sua decisão nos requisitos ensejadores do artigo 312 do Código de Processo Penal. Afirma que "o julgador monocrático utilizou fundamentos genéricos para decretar a prisão do Paciente com base na ordem pública e na aplicação da lei penal, entendendo ser necessária a constrição, aparentemente, em razão da gravidade do crime praticado" Esclarece ainda que "não foi demonstrado qualquer fato concreto que evidenciasse a ocorrência de grande instabilidade no meio social causado pelo crime, tampouco que a credibilidade da justiça está abalada". Aduz também que o magistrado justificou o decreto de prisão preventiva em razão de o paciente ter se recusado a fornecer seu endereço à autoridade policial, contudo, a jurisprudência pátria "coaduna com o entendimento no sentido de que o fato de o réu estar desempregado e/ou não comprovar endereço fixo no distrito da culpa, por si só, não é motivo suficiente para a decretação da prisão preventiva". Transcreve julgados dos Tribunais que entende agasalhar a sua tese e ao encerrar requer a concessão da medida liminar, com a expedição do Alvará de Soltura, de modo que o paciente venha a ser colocado imediatamente em liberdade. A abertura de vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça e, no mérito, seja a ordem confirmada em definitivo. Com a inicial acostou os documentos de fls. 15/27. É o relatório. Decido. Compulsando os autos vejo que ao receber o Auto de Prisão em Flagrante lavrado contra o paciente a autoridade coatora não vislumbrou qualquer vício ou nulidade, tendo ao final decretado a prisão preventiva do paciente. De outra banda, analisando a decisão que decretou o ergástulo preventivo do paciente vejo que a autoridade coatora assim a fundamentou: "Vislumbro presentes os requisitos do art. 312 do CPP para a manutenção de sua prisão cautelar, como garantia da ordem pública, evitando a perniciosa conduta do tráfico de drogas, por conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal, já que se recusou a informar seu endereço, considerando a prova da existência do crime atestado não só por testemunhas como também pelo laudo preliminar de constatação de substâncias tóxicas entorpecentes

e fortes indícios de autoria pela prisão em flagrante". Desse modo, vê-se claramente que a necessidade da cautelar não foi demonstrada de forma concreta, ficando a autoridade a demonstrar de forma genérica os fundamentos, motivo pelo que constitui constrangimento ilegal a manutenção da custódia. A jurisprudência dominante nos tribunais vem se firmando de maneira tranquila que para se manter a prisão cautelar mister se faz fundamentar com elementos sólidos a necessidade da medida extrema, sob pena de malferir o princípio da inocência. Discorrendo sobre o assunto leciona o penalista Mirabete: "A medida excepcional de decretação da prisão preventiva não pode ser adotada se ausente o fundamento legal. Deve ela apoiar-se em fatos concretos que a embasem e não apenas em hipóteses ou conjecturas sem apoio nos autos. Não a permite a simples gravidade do crime, ou por estar o autor desempregado, ou por não possuir bons antecedentes". Como se sabe, a prisão preventiva, para ser decretada, deve estar expressamente justificada na necessidade de assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Sobre o tema é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO (TENTATIVA) – PRISÃO PREVENTIVA BASEADA NA HEDIONDEZ E NA GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – PRISÃO HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS – EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO. 1 – Por força do princípio constitucional da presunção de inocência, as prisões de natureza cautelar, assim entendidas as que antecedem o trânsito em julgado da decisão condenatória, são medidas de índole excepcional, as quais somente podem ser decretadas (ou mantidas) caso venham acompanhadas de efetiva fundamentação. 2 - No caso, limitou-se o Magistrado do processo a aludir à hediondez e à gravidade abstrata do delito, circunstâncias que, na linha da iterativa jurisprudência desta Casa, não se prestam à restrição do direito à liberdade. 3 - (...). 4 - Ordem concedida, com o intuito de revogar a prisão preventiva, mediante assinatura de termo de comparecimento a todos os atos do processo". Vejo também que ao decretar a custódia cautelar o magistrado asseverou que o paciente se recusou a informar seu endereço à autoridade policial, não sendo tal motivo, a meu sentir, circunstância que justifique a medida adotada. Sobre esse tema o entendimento da Corte acima, verbis: "PRISÃO PREVENTIVA (PRISÃO PROVISÓRIA) – AUSÊNCIA DE ENDEREÇO FIXO E MERAS SUPOSIÇÕES (MOTIVAÇÃO) – FUNDAMENTAÇÃO (INSUFICIÊNCIA) – REVOGAÇÃO DO DECRETO (CASO). 1 – Antes de a sentença penal condenatória transitar em julgado, a prisão tem a natureza de medida cautelar, a saber, de prisão provisória - classe de que são espécies a prisão em flagrante, a temporária, a preventiva, etc. 2 - Imprescindível a demonstração objetiva – isto é, com base em fatos concretos – da efetiva necessidade da custódia cautelar. 3 – No caso, vagas referências à garantia da ordem pública e à aplicação da lei penal – amparadas exclusivamente na falta de endereço fixo – não justificam, por si sós, o decreto. 4 - Carecendo o ato judicial de suficiente fundamentação, carece de legalidade; caso, portanto, de constrangimento ilegal. 5 – Habeas corpus concedido em parte, para se revogar a prisão preventiva". 1- Conforme reiterada jurisprudência desta Corte Superior de Justiça, toda custódia imposta antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória exige concreta fundamentação, nos termos do disposto no art. 312 do Código de Processo Penal. Ante o exposto, defiro a medida liminar requerida, devendo ser expedido o Alvará de Soltura em favor do paciente Roberto Gomes Santos, que deverá ser colocado imediatamente em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Maiores informações são dispensáveis. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de agosto de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator

HABEAS CORPUS Nº 6.598/10 (0085359-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO. PACIENTE: RODRIGO PEREIRA BARBOSA T. PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06

DEF. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FABRÍCIO SILVA BRITO, em favor de RODRIGO PEREIRA BARBOSA, sob a alegação de estarem sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato do Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO. O Impetrante aduz que o Paciente fora preso em 10 de fevereiro de 2010, em flagrante delito acusado pela suposta prática do delito tipificado no artigo 33 da Lei n º 11.343/06. Aduz que não foram encontrados quaisquer indícios de provas que o Paciente estivesse envolvido com tráfico de entorpecentes, no entanto encontra-se preso a mais de 04 (quatro) meses configurando assim, excesso de prazo. Suscita ser o Paciente, pessoa de bem, uma vez que é primário, possui bons antecedentes, residência fixa e possuía trabalho lícito antes de ser encarcerado, razão pela qual solto não ocasionará ameaças à ordem pública. Argumenta ainda, requereu a liberdade provisória do Pacientes demonstrando a desnecessidade da segregação, sendo indeferido pelo magistrado, com a fundamentação de vedação nos crimes de tráfico, entendimento este, pelas Cortes Superiores. Alega que a decisão que indeferiu a liberdade provisória não preenche os requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva, evidenciando-se a desnecessidade da segregação cautelar. Assevera, também, que o fato do crime ser equiparado ao hediondo à proibição da liberdade provisória não prospera, sendo já discutida nos Tribunais Superiores sua inconstitucionalidade. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, é de se observar que as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete ao órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA, mantendo o decreto de custódia até o julgamento de mérito do presente Habeas Corpus. Abra-se vistas ao Ministério Público nesta Instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas-TO, 29 de julho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6.574/10 (0085208-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS T. PENAL: ART. 330 E ART.147, c/c art. 5° inciso II da lei 11.340/06, combinados entre si

com Art. 69 DO CAPUT DO CPB.

IMPETRANTE: RILDO CAETANO DE ALMEIDA. PACIENTE: MARCOS ANTÔNIO ALVES ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA

DO TOCANTINS - TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por RILDO CAETANO DE ALMEIDA, em favor de MARCOS ANTÔNIO ALVES, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato do Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO. Narra o Impetrante que o Paciente é acusado da prática do crime capitulado no artigo 330 e artigo 147 do Código Penal c/c artigo 5°, inciso II, da Lei nº 11.340/06, combinado entre si pelo artigo 69, caput, do Código Penal. Sustentou que o Paciente se encontra segregado desde o dia 05 de janeiro do ano corrente, perfazendo um total de 07 (sete) meses, estando preso por 02 (dois) processos. Aduz que o Paciente nunca ameaçou a ex. esposa, apenas proferiu xingamentos contra a pessoa da vítima, que jamais faria mal a mãe de suas filhas. Suscita que a denuncia é vazia, pois não houve ameaça, vislumbrando, assim o constrangimento ilegal. Ao final, postula a liminarmente a Liberdade Provisória ou o relaxamento da prisão do Paciente, expedindo o alvará de soltura em favor do mesmo. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente a ilegalidade do ato judicial atacado, pois existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, é de se observar que as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete ao órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 29 de julho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator"

HABEAS CORPUS № 6618/2010 (10/0085590-0). ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS T. PENAL: ART. 33 C/CMART. 40 INC III DA LEI 11.343/06 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: EDSON ROCHA FERNANDES DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: " Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado com fulcro no artigo 647 e seguintes do Código de Processo Penal, pelo Illustre Defensor Público, FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em benefício do paciente EDSON ROCHA FERNANDES, preso em flagrante delito, pela suposta prática, do crime capitulado no art. 33, c/c artigo 40, inciso III, da Lei Nº 11.343/06 (tráfico ilícito de entorpecentes) Alega, em síntese, o impetrante que o paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal em decorrência da negativa do pedido de liberdade provisória pelo MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO, ora Autoridade acoimada Coatora. Relata que o paciente foi preso em flagrante no dia 12 de maio de 2010, por volta das 13h00min, na posse de 1 (um) tablete de maconha e que no dia 12de julho de 2010 foi negada a concessão do benefício da liberdade provisória sob o entendimento de que se encontravam presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva. Consigna que a Autoridade indigitada Coatora, indeferiu o pedido de liberdade através de uma decisão totalmente desprovida de fundamentos legais, a qual foi embasada apenas em suposições genéricas com base na ordem pública e na aplicação da lei penal. Ressalta que a manutenção do paciente encarcerado não merece prevalecer, uma vez que não foi demonstrado nenhum fato concreto que evidenciasse a ocorrência de grande instabilidade no meio social causado pelo crime ou mesmo, de que a credibilidade da justiça havia sido abalada. Frisa que a gravidade, em tese, do delito não pode servir de óbice ao deferimento do pedido de liberdade por não se fazerem presentes os requisitos indispensáveis para a concessão da prisão preventiva. Pondera que a alegação de que o paciente, caso solto, "poderá continuar a dissiminar a droga ilícita nesta Capital" além de configurar mera ilação, constitui um prejulgamento do caso por parte da Autoridade Impetrada, antes mesmo da oitiva em juízo do acusado. Sustenta que se encontram devidamente demonstrados nos autos os requisitos necessários para a concessão liminar do presente "writ", quais sejam: o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Arremata pugnando pela concessão de liminar, com a consequente expedição do Alvará de Soltura, confirmando-a no julgamento de mérito. Cita vários julgados para lhes servirem como paradigma. Acosta a inicial os documentos de fls. 11/38. Distribuídos os autos por sorteio, a llustre Desembargadora Jacqueline Adorno, coube-me por convocação, em virtude das férias desta. É o relatório do essencial. Da análise perfunctória destes autos verifica-se que o impetrante alega na exordial que o paciente sofre constrangimento ilegal em face da ausência de fundamentação da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, e, também, por não haver motivos para a decretação da prisão cautelar. Em que pese à relevância dos argumentos suscitados pelo impetrante na exordial, observa-se que o paciente foi autuado em flagrante no momento em que se achava em um matagal situado próximo à Casa de Custódia Provisória de Palmas/TO, portando droga e um celular. Sabese, ainda, que ao ser abordado pelos Policiais o paciente afirmou que era detento e que estava ali, pois havia recebido o benefício da saída temporária, bem como que havia ido naquele mato para buscar o seu celular e que a droga apreendida não lhe pertencia. Quando indagado pelos Policiais sobre qual pena estaria cumprindo na aludida Unidade Prisional, respondeu que cumpre pena pelo crime de roubo em regime semi-aberto. Que ao ser pesada na referida Delegacia a substância entorpecente apreendida em poder do

paciente pesou aproximadamente 325g. (trezentos e vinte e cinco gramas). (doc. de fls. 22/23) Deste modo, a preservação do paciente sob custódia cautelar se justifica para garantir a ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, requisitos esses plenamente justificados na decisão proferida pelo Douto Magistrado Singular, às fls. 37/38, fundamentada nos seguintes termos: "(...) O requerente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de drogas após ter sido encontrado consigo um tablete de substância entorpecentes conhecida como maconha, pesando aproximadamente 325,50 gramas, um aparelho celular, um chip e um carregador de bateria, bem como dois pedaços de papel contendo nomes e telefones da CPP quando usufruia do benefício da saída temporária, vez que é condenado a pena de 24 anos e 01 mês de reclusão. A concessão de liberdade provisória, nesta oportunidade, se mostra prematura e temerária, na medida em que o requerente ainda não foi ouvido em juízo, sendo certo que pelas circustâncias em que ocorreu a prisão, há fortíssimos indícios de que o entorpecente apreendido era destinado ao tráfico no interior do estabelecimento carcerário. Tal benefício pode ser concedido nos caso em que não estiverem presentes os requisitos para decretação da prisão preventiva. Contudo, estes requisitos fundamentais para a manutenção da prisão provisória se fazem presentes. (...) (...) Outrossim, o requerente cumpria pena na CPP, uma vez que foi condenado a 24 anos e 01 mês de reclusão por infringir o artigo 157, § 2°, I, II, e V c/c 71 § único, e artigo 157, § 2°, I, II c/c 69 do Código Penal Brasileiro. No presente caso, os elementos indiciários são contundentes. Por conseguinte, esses elementos são bastantes para justificar uma segregação provisória para a garantia da ordem pública, para assegurar aplicação da lei penal e para a conveniência da instrução criminal. (...)" Por outro lado, não se pode olvidar que é firme o entendimento do STJ acerca da vedação de concessão de liberdade provisória aos acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, conforme se pode vislumbrar na citação a seguir transcrita: (...) "a vedação expressa do benefício da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, disciplinada no artigo 44 da lei nº 11.343/06, é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5°, inciso LXVI, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais." Sendo assim, nesta análise perfunctória, entrevejo que a prisão do paciente nada tem de ilegal, razão pela qual, por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Impetrada – JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO, para prestar informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 02 de agosto de 2010. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL -Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 6.563/10 (10/0085127-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: ADARI GUILHERME DA SILVA.

PACIENTE: NEDION PEREIRA RAMOS. (Adv. Adari Guilherme da Silva).

T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO

NACIONAL/TO

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O : Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por ADARI GUILHERME DA SILVA, em favor de NEDION PEREIRA RAMOS, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO. Narra que o Paciente foi condenado a pena de 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão a cumprir no regime integralmente fechado e está preso desde a sua prisão em flagrante. Alega que requereu sua liberdade provisória e que foi negado pelo Juiz. Afirma que o Paciente é primário, possui bons antecedentes, ocupação lícita, trabalha no Frigorífico Jatobá, tem família, residência fixa e que sua liberdade não irá por em risco a sociedade. Aduz que foi preso, autuado em flagrante delito e condenado juntamente com Luciano e Diomar por prática ilícita de entorpecente. Discorre que Luciano e Diomar foram colocados em liberdade provisória através de Habeas Corpus, concedido por este Tribunal de Justiça. Assevera que requereu a extensão do benefício e que o Juiz negou, sob o fundamento de que a competência é deste Tribunal. Relata que preenche os requisitos para que lhe seja concedido o mesmo benefício. Ao final, postula a concessão da ordem liminar da ordem, e, no mérito, a sua confirmação. nformações prestadas às fls. 77/78. elatados, Decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há de se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. erificando os autos, entendo que deve prosperar a pretensão do Impetrante, pois neste primeiro momento de juízo de cognição, extremamente sumário, tenho por demonstrados os indissociáveis pressupostos autorizadores do provimento urgente. Sobre o periculum in mora, entendo presente, eis que, prima facie, vislumbro o prejuízo potencial a que o Paciente poderá ser submetido com a possível denegação da ordem, eis que se encontra privado de sua liberdade de locomoção, de trabalhar e prover seu sustento e de seus familiares. ssim, ante o ato coator explicitado pelo Magistrado singular, observa-se ser o pedido formulado pelo Paciente necessário e urgente. quanto à presença do fumus boni juris, a priori, e sem prejuízo de uma análise mais aprofundada do assunto, entendo presente, vez que, os outros dois acusados no mesmo ilícito que impetraram o Habeas Corpus nº 6.268 perante este Tribunal tiveram a ordem concedida e somente o Paciente em questão permanece preso. demais, não há comprovação de que o Paciente poderá criar qualquer obstáculo à instrução criminal ou mesmo à aplicação da lei penal e embora as condições pessoais favoráveis do Paciente, mesmo não sendo garantidoras da liberdade, devem ser consideradas, quando não demonstrada a presença de requisitos que justifiquem a prisão cautelar, como no caso em comento. ortanto, deste ligeiro apanhado, mostra-se evidenciado ser o pedido relevante, com a fumaça do bom direito demonstrada na impetração, aconselhando, para tanto, a preservação da liberdade do Paciente. Ex positis, por entender presentes as condições autorizadoras, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, estendo a liminar concedida no Habeas Corpus nº 6.268, para colocar em liberdade o Paciente NEDION PEREIRA RAMOS, determinando a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, se por outro motivo não estiver preso, mediante condições a serem fixadas pelo Julgador monocrático. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, autorizando o Sr. Secretário da 2ª Câmara Criminal a assiná-lo. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Palmas/TO, 02 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator"

HABEAS CORPUS Nº 6.554(10/85075-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

PACIENTE: JOÃO PEDRO BESSA BORGES

T. PENAL: ART. 121, § 2ª III E IV DO CPB C/C ART. 1º INC. V

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O : DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR, em favor de JOÃO PEDRO BESSA BORGES, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Relata o Impetrante que foi decretada a prisão preventiva do Paciente sob a argumentação de que havia a necessidade manter a ordem pública. Aduz que o constrandimento ilegal está consubstanciado na ausência de qualquer dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, bem como pela falta de fundamentação concreta. Destaca, ainda, que requerida a revogação do decreto prisional, o indeferimento do pedido, mantendo-se a prisão, também está desprovido de qualquer fundamentação. Assevera que o Paciente é primário, possui bons antecedentes, residência fixa no distrito da culpa e profissão definida. Ao final, postula a concessão liminar da ordem e, no mérito, a sua confirmação. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 135 dos autos. Relatados, decido. O Habeas Corpus, como instituto jurídico, é remédio processual apropriado para fazer cessar toda e qualquer ameaça ou positivo constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, ou seja, qualquer violência ou coação ilegal que venha a sofrer ou se achar na iminência de sofrer na sua liberdade de ir, ficar e vir. Verificando os autos, entendo que deve prosperar a pretensão do Impetrante. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há de se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. Pois bem, neste primeiro momento de juízo de cognição, extremamente sumário, tenho por demonstrados os indissociáveis pressupostos autorizadores do provimento urgente. Sobre o periculum in mora, entendo presente, eis que, prima facie, vislumbro o prejuízo potencial a que o Paciente poderá ser submetido com a possível denegação da ordem, eis que se encontra privado de sua liberdade de locomoção, de trabalhar e prover seu sustento. Assim, ante o ato coator, observa-se ser o pedido formulado pelo Paciente necessário e urgente. E quanto à presença do fumus boni juris, a priori, e sem prejuízo de uma análise mais aprofundada do assunto, entendo presente, vez que o Paciente possui condições pessoais favoráveis, primário e de bons antecedentes, possuindo residência fixa e profissão definida. Ademais, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não se prestam para justificar a prisão cautelar o juízo valorativo sobre a gravidade genérica do delito imputado ao Paciente, bem como o clamor público e a sua repercussão na sociedade local e a credibilidade do Poder Judiciário, se desvinculados de qualquer fator concreto. In casu, milita em favor do Paciente o fato de ter se apresentado espontaneamente e ter comparecido perante a Autoridade Policial para prestar depoimento conforme se vé às fls. 47 e 72/73 dos autos, o que prova a sua disposição em colaborar com a Justiça. Nesse sentido: "HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. 1. A prisão cautelar, assim entendida aquela que antecede a condenação transitada em julgado, só pode ser imposta se evidenciada, com explícita fundamentação, a necessidade da rigorosa providência. 2. Na espécie, verifica-se que a ordem de prisão está calcada no fato de o paciente não ter permanecido no distrito da culpa após a prática do delito, bem como em sua repercussão no local dos fatos, traduzida no clamor público, circunstâncias que, por si sós, na linha de nossa jurisprudência, não se mostram bastantes para justificar o encarceramento provisório, notadamente tendo em conta que o paciente se apresentou espontaneamente à autoridade policial alguns dias depois daquele em que ocorreram os fatos delituosos, além do que se trata de pessoa, ao que parece, sem antecedentes negativos e benquista pela comunidade local, como anotado pelo magistrado de primeiro grau. 3. Habeas corpus concedido." (HC 57.346/PE, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 05.12.2006, DJ 02.04.2007 p. 309). Desta forma, a omissão do Magistrado monocrático em expor situação fática que, se fosse explicitada, legitimaria o indeferimento da liberdade provisória, beneficia sem dúvida os Pacientes. Assim, deste ligeiro apanhado, mostra-se evidenciado ser o pedido relevante, com a fumaça do bom direito demonstrada na impetração. Ex positis, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, determinando a expedição de Salvo-Conduto em favor do Paciente, salvo se por outro motivo deva ser preso. Expeça-se o competente Salvo-Conduto em favor do Paciente. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Palmas, 02 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA- Relator".

Acórdãos

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - AGEXPE Nº. 1.831 (10/0083543-7)

REFERENTE: (AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº. 1049520/10 DA 4º VARA

TIPO PENAL: ART.157, § 2°, INCISOS I e II, C/C ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL E ART. 121, § 2°, INCISOS I e IV, C/C O ART. 14, INCISO II, e ART. 28, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL E ART. 157, § 2°, INCISOS I E II, C/C O ART. 70 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

AGRAVANTE: DELEON MACIEL MARINHO.

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. PROCESSO PENAL. PRESTAÇÃO DE TRABALHO EXTERNO. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA NÃO CONTEMPLADOS. UNÂNIME. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - De acordo com o art. 37 da LEP, a prestação de trabalho externo será autorizada pela direção do estabelecimento, dependendo de aptidão, disciplina e responsabilidade do preso, além do cumprimento mínimo de 1/6 da pena, sendo revogado quando o preso vier a praticar fato definido como crime, punido por falta grave ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos no artigo supracitado. 2 - O fato de o MM. Juiz singular indeferir o

pedido do apenado, com base na tentativa dele adentrar com chips de celular no interior da unidade prisional, sem ter o caso sido tratado em procedimento administrativo, soa como arbitrária e de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que, em nenhum momento, foi instaurado qualquer procedimento para apurar o possível cometimento de falta pelo mesmo, até porque o que é considerado falta grave é a posse de aparelho telefônico, não simplesmente de chips . 3 - Por unanimidade, concedeu-se parcial provimento, para que o Agravante tenha o benefício de trabalhar fora da unidade prisional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº. 1.831/10, onde figuram, como Agravante, DELEON MACIEL MARINHO, e Agravado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Ausência justificadas do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, que na forma regimental foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: DANIEL NEGRY e CARLOS SOUZA . A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 2ª sessão Extraordinária, realizada no dia 06/07/2010. Palmas-TO, 30 de julho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO Nº. 10738 - 10/0082163-0 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 69948-3/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 33, DA LEI DE Nº 11.343/06 APELANTE: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA

DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 - ABSOLVIÇÃO DO RÉU IMPOSSIBILIDADE - INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO - OCORRÊNCIA DO ARTIGO 28 DA LEI DE DROGAS - A DROGA APREENDIDA SE DESTINAVA AO CONSUMO PESSOAL. Para a configuração do delito capitulado no artigo 33 da lei 11.343/06 na modalidade trazer consigo, é necessário que reste evidenciado a destinação da droga a um terceiro, a qualquer título. Assim, tendo sido encontrada pequena quantidade de drogas em poder do apelante, havendo relatos nos autos de que o mesmo era usuário e, ainda, de que no momento da prisão aparentava estar drogado, a desclassificação é medida que se impõe. Recurso parcialmente provido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 10738, onde figura como apelante José Ribamar da Silva e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Desembargador Liberato Póvoa, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 26ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 27 de julho de 2010, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, no sentido de desclassificar a conduta prevista no artigo 33 para a do artigo 28, ambos da lei 11.343/06, e determinar a imediata expedição do alvará de soltura. Votaram com o relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Ana Paula Brandão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr^a. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 30 de julho de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL nº. 10880 (10/0083496-1)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS REFERENTE: DENÚNCIA Nº. 68931-3/09 – ÚNICA VARA TIPO PENAL: ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL APELANTE: MARUSAN RODRIGUES DE SOUZA ADVOGADO: NILSON NUNES REGES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROC. DE JUST.: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Ementa: Apelação Criminal. Ato libidinoso. Menor de quatorze anos. Lei nova mais favorável. Condenação. Palavra da vítima. Credibilidade. Laudo Pericial. Coerência. Provas suficientes. Primariedade. Regime mais brando. Impossibilidade. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – O édito condenatório não foi respaldado apenas na manifestação policial, mas também, na exposição coerente dos fatos pela vítima, na prova testemunhal e no relatório do Conselho Tutelar. O Laudo Pericial atestou a inobservância de penetração vaginal, reforçando a versão apresentada pela criança que, em momento algum, fez alusão a conjunção carnal, sempre se referindo à prática de atos libidinosos diversos, por parte do genitor. 2 - Em crimes sexuais, na maioria das vezes, a palavra da vítima é o único elemento que o Julgador possui para sentenciar, pois referidos crimes são praticados às escuras, sem testemunhas, no entanto, a condenação não pode ser invalidada única e exclusivamente pelo descrédito do relato da vítima quando, na verdade, sua palavra está respaldada por outros elementos probatórios. 3 - Não há respaldo para acatar a versão fantasiosa do acusado de que, a criança de apenas oito anos estaria manipulando a verdade para atingir o intuito de morar com a mãe. A tese do in dubio pro reo não possui respaldo, pois os elementos probatórios são suficientes à evidenciar a autoria e materialidade do crime. 4 - llegítima a alegação de que as testemunhas não presenciaram os fatos, pois em regra, nos crimes sexuais, a ausência de testemunhas é característica fundamental para a consumação do ilícito. Inexiste prejuízo acerca da capitulação do crime imposto ao réu, pois o artigo 217-A do Código Penal que, tipifica o crime de estupro de vulnerável, incorporou o crime de atentado violento ao pudor e, por ser mais favorável, não há falar em ilegalidade na aplicação da nova lei dos crimes sexuais. 5 - A reprimenda foi dosada de forma consentânea com o regramento legal vigente, pois a pena-base restou fixada acima do mínimo legal em razão das circunstâncias judiciais desfavoráveis sendo, por fim, majorada em um ano em razão da agravante do crime cometido contra descendente, prevista no artigo 61, inciso II, alínea e, do Código Penal. 6 - A primariedade não impõe a aplicação de regime aberto para o cumprimento de pena, pois embora primário, o apelante não faz jus ao regime mais benéfico eis que, condenado a treze anos de reclusão e, conforme disposição da alínea a, § 2º do artigo 33 do Código Penal, o condenado a pena superior a oito anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº. 10880/10 em que Marusan Rodrigues de Souza é apelante e Ministério Público do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a

presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, aos 27.07.10, na 26ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora: Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA. Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exm^a. Sr^a. Dr^a. Vera Nilva Alvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 02 de agosto de 2010. JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 6488 (10/0084147-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS T. PENAL: ART. 121 DO CPB.

IMPETRANTE: FABRICIO BARROS AKITAYA PACIENTE: HELYSMAR GOMES RAMALHO DEFEN.PÚBL.: FABRICIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. DECISÃO CONSTRITIVA. FUNDAMENTAÇÃO. É imposição constitucional, que toda decisão judicial tem que ser fundamentada, sob pena de nulidade. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6488/10 em que é Paciente Helysmar Gomes Ramalho e Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Pálmas-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal por unanimidade, desacolhendo a manifestação do Órgão de Execução, que pautou pela denegação da ordem, concedeu a ordem, por verificar falta de motivação na decisão fustigada, devendo ser expedido Alvará de Soltura a favor do paciente, Helysmar Gomes Ramalho, se por outro motivo não se encontrar preso, na 23ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 29/06/2010. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa nesta sessão mas o mesmo já havia votado na sessão anterior. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu. Procurador de Justiça. Palmas - TO, 02 de Agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA -

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2462 (10/0082796-5) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 44885-5/09 – DA ÚNICA VARA T. PENAL: ART. 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL RECORRENTE: ALENIR PEREIRA DE ABREU

DEFEN. PÚBL.: MARCELO TOMAZ DE SOUZA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ARTIGO 121. CAPUT, DO CPB – INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA – JUÍZO DE PRELIBAÇÃO -DECISÃO DE PRONÚNCIA – CONFIRMAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Havendo provas da existência do crime e indícios de autoria, deve ser mantida a sentença de pronúncia nos termos do artigo 413 do Código de Processo Penal. 2. A fase da pronúncia constitui mero juízo de prelibação, cabendo o exame acurado da prova aos jurados, sob pena de se ferir a soberania do Tribunal do Júri para o julgamento dos

crimes dolosos contra a vida. 3. Unânime.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2462/10 na sessão ordinária de julgamento realizada em 27/07/2010, em que figura como recorrente Alenir Pereira de Abreu e como recorrido o Ministério Público, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, para manter a decisão de pronúncia na íntegra. Votaram com o Relator a Juíza ANA PAULA BRASIL e Desembargador CARLOS SOUZA. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas (TO), 27 de julho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6473 (10/0084030-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06 E ART. 12 DA LEI 10.826/03 (FLS. 122) IMPETRANTE: ADONILTON SOARES DA SILVA E EDUARDO CALHEIROS BIGELI

PACIENTE: PEDRO ISAAC RIBEIRO DINIZ ADVOGADO: ADONILTON SOARES DA SILVA E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

DIANÓPOLIS-TO

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. RELAXAMENTO DE PRISÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. Apresentando o juiz, fundamento mesmo que sucinto, é de se negar a ordem. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6473/10 em que são impetrantes: Adonilton Soares da Silva e Eduardo Calheiros Bigeli – paciente Pedro Isaac Ribeiro Diniz e Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Dianópolis-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Sousa, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, por maioria conheceu do pedido, porém negou a ordem impetrada, na 25ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20/07/2010. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton votou, oralmente concedendo a ordem, por entender que se o decreto prisional fundamentou-se apenas no artigo 44, essa fundamentação não é suficiente para manter a prisão do paciente, sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, ambos vencidos. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Doutora Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 29 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6509 - 10/0084376-6

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 (FLS. 147)

IMPETRANTE: LUÍS DA SILVA SÁ

PACIENTE: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA NETO

DEF. PÚBLICO: LUÍS DA SILVA SÁ IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA -

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES DA ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - ENTORPECENTES - RECURSO DE APELAÇÃO JULGADO - PRELIMINAR DE NULIDADE ACOLHIDA - APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR - EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO - ORDEM CONDENADO EM OUTRO PROCESSO SAÍDA CONCEDIDA - PACIENTE TEMPORÁRIA DA PRISÃO – NÃO APRESENTAÇÃO – PRISÃO PREVENTIVA – DESNECESSIDADE – MANDADO DE RECAPTURA EXPEDIDO PELO JUÍZO SINGULAR. A ocorrência de excesso de prazo na instrução criminal, tendo em vista a nova apresentação de defesa preliminar por parte do paciente, possibilita a concessão da ordem de habeas corpus, mesmo se tratando de delito de tráfico de entorpecentes. Se o paciente estava preso por outro processo e foi agraciado com o benefício da saída temporária e não retornou, não há necessidade de se decretar sua prisão preventiva, já que o magistrado singular, assim que tomou ciência do fato, expediu mandado de

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6509, onde figura como impetrante Luís da Silva Sá e paciente Raimundo Nonato Oliveira Neto. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 26ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 27 de julho de 2010, à unanimidade de votos, em conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Liberato Póvoa, a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 30 de julho de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº. 10888 - 10/0083517-8 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 15633-1/09 DA 2ª VARA CRIMINAL) T. PENAL: ART. 157, PARAGRAFO 1º, DO CÓDIGO PENAL APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: JANILSON TORRES FREITAS

ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 157, § 1º DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - RÉU ABSOLVIDO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - INOCORRÊNCIA - CONFISSÃO JUDICIAL DO RÉU EM CONSONÂNCIA COM OS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS DA FASE DO REU EM CONSONANCIA COM OS DEPOIMENTOS TESTEMONHAIS DA FASE INQUISITORIAL – AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESTES – VITIMA QUE PERSEGUE O ACUSADO PROVOCANDO-LHE ATAQUE SURPRESA – DÚVIDA ACERCA DA INTENÇÃO DO AGENTE – SE DE SE MANTER NA POSSE DA RES, OU DE SE DEFENDER – CONFIGURAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – OCORRÊNCIA DO CRIME DO ARTIGO 155, CAPUT – SUPERVENIÊNCIA DO RESPONATIVA NÃO SO dove absolver a escreda grando as indícios da PRESCRIÇÃO RETROATIVA. Não se deve absolver o acusado, quando os indícios de autoria e prova da materialidade estiverem presentes. A confissão judicial do réu, ainda que seja a única prova produzida em juízo, se corroborada pelos depoimentos presentes na fase inquisitorial, é meio hábil para a condenação. In casu, o apelado subtraiu uma bicicleta que se encontrava parada na frente de uma casa, sendo que minutos depois foi surpreendido com golpes da vitima, e assim sendo, embora o mesmo não se possa valer de sua própria torpeza, é certo que não restou evidenciado se o revide foi para se manter na posse da res, ou de simplesmente defender-se. Na ausência de qualquer outra prova, vigora o princípio in dubio pro reo, pelo qual o acusado deve responder pelo crime que inicialmente pretendeu praticar. Feita a dosimetria da pena e, sobrevindo a prescrição retroativa, deve-se declarar extinta a punibilidade do agente. Recurso parcialmente provido à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 10888, onde figura como apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e apelado Janilson Torres Freitas. Sob a presidência em exercício do Desembargador Liberato Póvoa, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 26ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 27 de julho de 2010, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, no sentido de condenar o apelado à pena de 01 (um) ano de reclusão em regime aberto, bem como ao pagamento de 30 dias-multa na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época, pela pratica do crime previsto no artigo 155, caput, do Código Penal e, por conseguinte, declarar extinta a punibilidade, em razão da ocorrência da prescrição retroativa. Votaram com o relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Ana Paula Brandão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr^a. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 30 de julho de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10466 (10/0080640-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 33487-8/08 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 90, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93 EMBARGANTE: TÂNIA MARIA SANDES PONCIANO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 304/305.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMTEMPESTIVIDADE. REEXAME DE MATÉRIA. Os Embargos de Declaração devem ser interposto no prazo de 02 dias, a contar da data da publicação do Acórdão. Fora daí, é intempestivo acarretando o não conhecimento. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Emabargos de Declaração na Apelação Criminal n.º 10466/10 em que é Embargante: Tânia Maria Pociano e Embargado: Acórdão de fls. 304/305. Sob a Presidência do Excelentíssimo

Senhor Desembargador Carlos Sousa, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, por unanimidade, não conheceu do recurso, por intempestivo, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 20/07/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Doulora Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 29 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10707 (10/0081917-2)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 11710-07/09 ÚNICA VARA

T. PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALINEA A, C/C O ARTIGO 226, INCISO II,

TODOS DO CP.

APELANTE: JOVIMAR ALVES DE MELO DEFEN. PÚBL.: MARCELO TOMAZ DE SOUZA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. MATERIALIDADE. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. Estando comprovada a materialidade do delito pelo Laudo de Corpo de Delito e demais provas dos autos, não há que se falar em insuficiência de provas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 10707/10 em que é Apelante: Jovimar Aves de Melo e Apelado: Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Sousa, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, por unanimidade, acompanhando o parecer ministerial, conheceu do recurso, porém negou-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20/07/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Doutora Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 29 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Depachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10626/10

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO RECORRENTE :LENÇOIS PRESIDENTE S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : PÚBLIO BORGES ALVES

RECORRIDO(S): MARCIO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO :JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO

RECORRIDO :BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO :JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 04 de agosto de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10228/09

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA RECORRENTE MARIA DA SILVA E SOLISA

ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Extraordinário interposto por MARIA DA SILVA E SOUZA, fls. 223/244, fundamentado no art. 102 da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela la Turma Julgadora da la Câmara Cível desta Corte, fls. 214/220, que negou provimento à apelação, mantendo a sentença proferida pelo Juízo da 2a Vara da Fazenda e Registros Públicos da comarca de Araguaína nos autos da Ação Declaratória nº 37701-7/05, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS, ora Recorrido. Irresignada, interpõe o presente recurso, sob alegação de que o acórdão vergastado viola o disposto no art. 5°, caput, e art. 37, inciso X, da CF/88, eis que ocorreu, no caso, "um reajuste revisional conferido mediante a publicação de leis em cascata e uma única categoria funcional em detrimento das demais' Assinala não incidir na hipótese o entendimento consubstanciado na Súmula 339 do STF, tendo em vista não buscar "equiparação ou aumento de vencimentos pertencente a outro cargo, mas apenas o aumento salarial inominado de 75% (setenta e cinco por cento) concedido sob a forma de revisão tão somente aos agentes do fisco estadual". Há contrarrazões às fls. 249/268, oportunidade em que o Recorrente aponta óbice ao seguimento do recurso e, alternativamente, pretende seja o mesmo improvido. É o Cumpre registrar que há nesta Presidência, aguardando exame de admissibilidade, diversos Recursos Extraordinários que tratam da mesma controvérsia, com idênticos fundamentos. O Código de Processo Civil, ao regular a espécie, reza: "Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo. § J° Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, a seu turno, prevê: "Art. 328-A. Nos casos previstos no art. 543-B, caput, do Código de Processo Civil, o Tribunal de origem não emitirá juízo de admissibilidade sobre os recursos extraordinários já sobrestados, nem sobre os que venham a ser interpostos, até que o

Supremo Tribunal Federal decida os que tenham sido selecionados nos termos do § lo daquele artigo". Em sendo assim, e com fundamento nos dispositivos em tela, ADMITO o presente Recurso Extraordinário como representativo da controvérsia, ao tempo em que determino o sobrestamento dos Recursos interpostos sob os mesmos fundamentos e controvérsia nas AC 9726, AC 9727, AC 9729, AC 9731, AC 9732, AC 9733, AC 9734, AC 9735, AC 9736, AC 9737, AC 9738, AC 9740, AC 9742, AC 9743, AC 9744, AC 9745, AC 9746, AC 9749, AC 9750, AC 9752, AC 9753, AC 9754, AC 9755, AC 9756, AC 9757, AC 9758, AC 9759, AC 9760, AC 9761, AC 9763, AC 9764, AC 9765, AC 9789, AC 9799, AC 9800, AC 9802, AC 9808, AC 9809, AC 9810, AC 9816, AC 9874, AC 9884, AC 9886, AC 10174, AC 10175, AC 10178, AC 10179, AC 10180, AC 10182, AC 10183, AC 10184, AC 10185, AC 10186, AC 10187, AC 10188, AC 10189, AC 10190, AC 10191, AC 10192, AC 10193, AC 10194, AC 10195, AC 10196, AC 10197, AC 10198, AC 10199, AC 10200, AC 10201, AC 10202, AC 10204, AC 10205, AC 10206, AC 10207, AC 10208, AC 10209, AC 10210, AC 10211, AC 10212, AC 10213, AC 10214, AC 10215, AC 10216, AC 10217, AC 10218, AC 10219, AC 10220, AC 10221, AC 10222, AC 10223, AC 10224, AC 10225, AC 10226, AC 10227, AC 10229, AC 10230, AC 10231, AC 10232, AC 10233, AC 10234, AC 10235, AC 10236, AC 10237, AC 10238, AC 10239, AC 10240, AC 10278. Traslade-se cópia da presente decisão para os processos supra mencionados. Após, remetam-se os presentes autos ao Supremo Tribunal Federal, com nossas homenagens. Palmas, 28de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3532ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA SRA DESA WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CHRY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:24 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

PROTOCOLO: 10/0081025-6

APELAÇÃO 10552/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 4318-8/04 58516-1/08

REFERENTE: (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 4318-8/04 DA 2ª

VARA DA FAMÎLIÂ)

APELANTE: R.L.

DEFEN. PÚB: ROSA MAIA R. MARTINS APELADO: R.N.

ADVOGADO: CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA ΕM 03/08/2010, PREVENÇÃO POR

DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0084859-8 AGRAVO DE INSTRUMENTO 10604/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO: A. 54312-4

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 54312-4/08 DA VARA DE FAM.

E SUCES., DA ÎNF. E JUV. E 2ª CÎVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO) AGRAVANTE: JOCY DEUS DE ALMEIDA

ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE

AGRAVADO(A): POLIANA ALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2010, DESEMBARGADOR

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0085629-9 AGRAVO DE INSTRUMENTO 10697/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.5115-8/10

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6.5115-8/10 DA 2ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)

AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTRA

AGRAVADO(À): ORLANDO BEZERRA NOGUEIRA RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1º CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DIA 03/08 A 08/08/2010 -OFÍCIO №031/2010- GAB.

<u>PROTOCOLO: 10/0085630-2</u> AGRAVO DE INSTRUMENTO 10698/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.5348-8/10

REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 4.5348-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO) AGRAVANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS MICHELLI LTDA

ADVOGADO(S): FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTRO

AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DIA 03/08 A 08/08/2010 -OFÍCIO N°031/2010- GAB.

PROTOCOLO: 10/0085637-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10699/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.0690-1/10

REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS N° 2.0690-1/10 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-

AGRAVANTE: M. A. A. P.

ADVOGADO(S): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E OUTROS

AGRAVADO(A): H. M. M. REP. P/ MÃE: K. M. M. DEFEN. PÚB: IRISNEIDE FERREIRA SANTOS

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFIC JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DIA 03/08 A 08/08/2010 -OFÍCIO №031/2010- GAB.

<u>PROTOCOLO: 10/0085639-6</u> MANDADO DE SEGURANÇA 4631/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: IMPETRANTE: L. L. DE A

DEFEN. PÚB: LAILAMAR MAURILIO DE OLIFEIRA DUARTE

IMPETRADO: RELATOR DO AGI-10250/10 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÒNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: RELATOR DO AI-10250.
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA -OFÍCIO Nº031/2010- GAB.

PROTOCOLO: 10/0085640-0 MANDADO DE SEGURANÇA 4632/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: L. L. DE A DEFEN. PÚB: LAILAMAR MAURILIO DE OLIFEIRA DUARTE

IMPETRADO: RELATOR DO AI - 10248/10 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR DA AI-10248.

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA -OFÍCIO Nº031/2010- GAB.

PROTOCOLO: 10/0085641-8 MANDADO DE SEGURANÇA 4633/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: IMPETRANTE: L. L. DE A

DEFEN. PÚB: LAILAMAR MAURILIO DE OLIFEIRA DUARTE

IMPETRADO: RELATOR DO AI - 10249/10 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DO AI-

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA -OFÍCIO Nº031/2010- GAB.

PROTOCOLO: 10/0085642-6 MANDADO DE SEGURANÇA 4634/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: HABILITANT: CELSO JOAQUIM MENDES

DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO AUXILIAR DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E

REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAINA -TO RELATOR: CARLOS SOUZA - 1º CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DIA 03/08 A 08/08/2010 -OFÍCIO Nº031/2010- GAB.

PROTOCOLO: 10/0085651-5 MANDADO DE SEGURANÇA 4635/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: TIM CELULAR S/A ADVOGADO: RAFAEL VALADÃO IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1º CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DIA 03/08 A 08/08/2010 -OFÍCIO Nº031/2010- GAB.

PROTOCOLO: 10/0085654-0 HABEAS CORPUS 6629/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FABRICIO BARROS AKITAYA PACIENTE : FRANCISCO AIRES BRANDÃO JUNIOR DEFEN. PÚB: FABRICIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -

RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICA JUSTIFICADA DO DIA 03/08 A 08/08/2010 -OFÍCIO №031/2010- GAB. JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA

<u>PROTOCOLO: 10/0085658-2</u> AGRAVO DE INSTRUMENTO 10700/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.1381-5/09

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2.1381-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE: CARLOS BELISÁRIO PINTO DE MORAES ADVOGADO(S): MIGUEL VINÍCIUS SANTOS E OUTRO AGRAVADO(A): SEGURADORA BRADESCO S/A RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICA JUSTIFICADA DO DIA 03/08 A 08/08/2010 -OFÍCIO №031/2010- GAB. JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA

PROTOCOLO: 10/0085659-0

HABEAS CORPUS 6630/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MIGUEL VINICIUS SANTOS PACIENTE(S): MANOEL DA GUIA ALVES DA SILVA E ADEUVALDO BERNARDES DA

ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO

RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS -JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DIA 03/08 A 08/08/2010 -OFÍCIO Nº031/2010- GAB.

PROTOCOLO: 10/0085680-9 MANDADO DE SEGURANÇA 4637/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JÚSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO

ADVOGADO(S): PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRA

IMPETRADA: DEFENSORA PÚBLICA GERAL- ESTELLAMARIS POSTAL

RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2010
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA
JUSTIFICADA DO DIA 03/08 A 08/08/2010 - OFÍCIO N°031/2010 - GAB.

PROTOCOLO: 10/0085741-4

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: LEANDRO ANDRADE SILVA PACIENTE: LEANDRO ANDRADE SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1º CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2010 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DIA 03/08 A 08/08/2010 -OFÍCIO N°031/2010- GAB.

PROTOCOLO: 10/0085742-2

HABEAS CORPUS 6632/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: PAULO IDÊLANO SOARES LIMA PACIENTE: MÁRCIO FERNADO BANDEIRA LIMA ADVOGADO: PAULO IDÊLANO SOARES LIMA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS - TO RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1º CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DIA 03/08 A 08/08/2010 -OFÍCIO Nº031/2010- GAB.

PROTOCOLO: 10/0085744-9

HABEAS CORPUS 6633/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS PACIENTE: MOISÉS JORGENS DOS SANTOS ADVOGADO: CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0084015-5

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0085766-0 HABEAS CORPUS 6634/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: IMPETRANTE: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR

PACIENTE: CARLOS CRUZ E SILVA

ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESP. DE COMBATE E VIOLÊNCIA DOM. E FAM. CONTRA A MULHER DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS -JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA

JUSTIFICADA DO DIA 03/08 A 08/08/2010 -OFÍCIO №031/2010- GAB.

1^a TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 2010, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

<u>RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.581-3</u> Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas

(Sistema Projudi)

Natureza: Repetição de Indébito c/c Danos Morais

Recorrente: Valtuir Soares Filho

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Recorrido: FMM Engenharia Ltda

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA NA DECISÃO EMBARGADA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios, mesmo com fins de prequestionamento, deve enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pela embargante; 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 032.2009.901.581-3, em que figura como Embargante FMM Engenharia Ltda e Embargado Valtuir Soares Filho, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da la Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhe provimento por ausência de gualquer das hipóteses do art. 48 da Lei n° 9.099/95. Palmas, 30 de julho de 2010.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.538-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas

Natureza: Obrigação de Fazer c/c pedido de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Thiago Germano dos Santos Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Meira de Araújo

Recorrido: B2W – Companhia Global do Varejo (Submarino.com) Advogado(s): Dr^a. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - HONORÁRIOS - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO DO JULGADO - ACOLHIMENTO. Em razão da condenação para pagamento da correção monetária aplica-se a segunda parte do art. 55 da lei 9099/95 para fazer incidir honorários sobre o valor da condenação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.904.538-0, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da la Turma Recursal do Estado do Tocantins para acolher os Embargos de declaração.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO **ALVORADA**

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2007.0006.3437-7 - DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DEBITO C/C RESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO OU CARGO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS C/C TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DO NOME DO SERASA.

Requerente: Ari Machado Diniz Teles e Cia Ltda

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Izidoro - OAB/SP 174.713-A

Requerido: Município de Alvorada

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Intimação do requerente, através de seu procurador. Despacho: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir em audiência, sob pena de preclusão. Ficando cientes de que, não havendo requerimento, será proferido julgamento de plano. Prazo comum de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam conclusos em mãos. Alvorada....

AUTOS N. 2007.0009.0063-8 - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Divino Alves Campos

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva - OAB/TO 3.975-A

Requerido: INSS

Intimação do requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª Região, em cuja corte, por unanimidade, foi negado provimento à apelação do autor.

AUTOS N. 2009.0008.4250-2 - MANDADO DE SEGURANCA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: Jakeline Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Wandes Gomes de Araújo - OAB/TO 807

Impetrado: Prefeito Municipal de Alvorada

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: "(...). Posto isto, verificada a transgressão a direito liquido e certo da impetrante do presente mandamus, Sra. Jakeline Pereira dos Santos, ocorrido por conduta praticada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal que, na qualidade de Chefe do Poder Executivo do Município de Alvorada, nomeio a impetrante para o cargo de provimento efetivo de Enfermeira, para o qual a mesma logrou aprovação em concurso público de provas realizado pela municipalidade. Deixo de condenar o alcaide impetrado nos honorários advocatícios sucumbenciais em razão do entendimento já consolidado pelas Cortes Superiores através do enunciado das Sumulas 512/STF e 105/STJ. Decorrido o prazo recursal voluntário, encaminhem-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário da matéria ("duplo grau de jurisdição"), na forma do art. 14, § 1º, da Lei n. 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, em nada sendo postulado pelas partes, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe e as baixas de estilo. Cumpram-se. De Figueirópolis para Alvorada/TO, 02 de agosto de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito (em substituição automática)

AUTOS N. 2009.0010.6236-5 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: Maria Gericleide de Souza

Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4.230-A

Requerido: Município de Alvorada / TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Intimação da requerente, através de seu procurador, para, querendo, no prazo legal,

manifestar-se quanto a contestação de f. 67/69.

AUTOS N. 2009.0010.6235-7 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: Valmir Lia de Souza

Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4,230-A

Requerido: Município de Alvorada / TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Intimação da requerente, através de seu procurador, para, querendo, no prazo legal, manifestar-se quanto a contestação de f. 57/59.

AUTOS N. 2009.0010.6238-1 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: Jucilene Sudário Guimarães

Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4.230-A

Requerido: Município de Alvorada / TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Intimação da requerente, através de seu procurador, para, querendo, no prazo legal, manifestar-se quanto a contestação de f. 34/36.

AUTOS N. 2009.0010.6234-9 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: Alexandre Ferreira de Souza

Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4.230-A

Requerido: Município de Alvorada / TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Intimação da requerente, através de seu procurador, para, querendo, no prazo legal,

manifestar-se quanto a contestação de f. 44/46.

AUTOS N. 2009.0010.6237-3 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: Idalia Pereira de Castro

Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4.230-A

Requerido: Município de Alvorada / TO Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Intimação da requerente, através de seu procurador, para, querendo, no prazo legal, manifestar-se quanto a contestação de f. 59/61.

AUTOS N. 2010.0007.1297-1 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exequente: Aloizio Ney de Magalhães Ayres.

Advogado: Dr. Aloizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/GO 6952

Executado: Wagner Perilo Argenta Junior

Intimação do exeqüente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento de que foram frustradas as tentativas de bloqueio on line, diante do que o MM. Juiz determinou a expedição de mandado de penhora e avaliação o qual aguarda cumprimento pelo Oficial de Justica.

ANANÁS 1^a Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado PEDRO MUNIZ NUNES DA COSTA brasileiro, trabalhador braçal, sem portar documentos, filho de Antonio João Muniz e Julia Rodrigues Nunes Costa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 3372002, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao casos in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de conseqüência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU PEDRO MUNIZ NUNES DA COSTA, para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Cientifiquem-se o Ministério Público e Defesa. Publique-se cópia no átrio do Fórum pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com observância às formalidades legais. Ananás-TO, 13 de outrubro de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº 445 2009/TJ-TO". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 03 de agosto de 2010. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã, que o digitei o presente. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei,etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal 2009.0007.2627-8, que o Ministério Público, como Autor, move contra a acusado: CARLOS HENRIQUE BARROSO, vulgo "BARRÃO", brasileiro,solteiro(união estável), comerciante,natural de Gurupi/TO, nascido aos 24/08/1969, filho de Manoel Barroso Sobrinho e Dalgiza Rodrigues Sobrinho, portador do RG nº 721.128 SSP/TO, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 155, § 4º, inciso I e IV, combinado com o artigo 29, ambos do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação feita a sua pessoa, nos autos de Ação Penal nº 2009.0007.2627-8, por escrito, por meio de advogados, no prazo de 10(dez) dias, podendo, na resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interessem as suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem provas pretendidas e arrolar testemunhas,, até no Maximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. FICANDO-O advertido, de que não apresentada resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10(dias) dias Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 03 de agosto de 2010. Eu, Solange R. Damasceno Targino, Escrivã, que digitei o presente. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto

ARAGUAINA <u>1ª Vara Cível</u>

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

01 - ACÃO: BUSCA F APREFNSÃO Nº 2006.0001.1547-9

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1547

Requerido: Delfino Martins de Oliveira

Advogado: Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440

INTIMAÇÃO: do DESPACHO: "1 - Intime-se a pessoa a der colhida assinatura para comparecer em cartório no dia 10 de agosto deste ano, às 14 horas, mediante intimação dos advogado de ambas as partes; 2 — Comparecendo em cartório colha-se assinatura observando as regras técnicas apresentadas pelo perito e lavre-se o respectivo termo; 3 — Desentranhe-se os documentos originais solicitados pra a perícia mediante a observação das cautelas a saber: certificar o desentranhamento, deixar cópia em substituição, remeter os documentos mediante AR e informar ao juízo deprecado, no ofício, que foram remetidos documentos originais dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. 23/07/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito". Araquaína.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Marcelo Lima - Estagiário.

01 – AUTOS: 2007.0010.8334-0/0

Ação: Consignação em Pagamento - Cível. Requerente: Trindade e Trindade Ltda.

Advogadas: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO nº. 529; Dra. Luciana Coelho

de Almeida – OAB/TO nº. 3717. Requerido: Banco Volkswagen S/A. Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº. 1.597.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes da Sentença de fl. 123 a seguir transcritas: SENTENÇA (parte dispositiva): "... Destarte, homologo por sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas finais, se houver. Após o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento dos Valores depositados nos autos. Posteriormente, ARQUIVEM-SE os autos, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguaína – To, 26 de Julho de 2010

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.876/04 - AÇÃO PENAL

Acusados: Hermivaldo Pereira Mendes, Vanusia Maria Leite Dias Furtado caldas e Marconi da Luz Milhomem

Advogados: Dr. Antonio Rodrigues Rocha, OAB/TO 397 (Hermivaldo e Marconi), Dr. Eli Gomes da Silva Filho, OAB/TO 2796-B (Vanusia).

Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciados intimados da sentença absolutória a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo Hermivaldo Pereira Mendes, Vanusia Maria Leite Dias Furtados caldas e Marconi da luz Milhomem, todos qualificados nos autos, da acusação de terem praticado os crimes descritos na denúncia nas fls. 02/04 destes autos... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 28 de julho de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0011.7134-2/0 - AÇÃO PENAL

Acusado: Diego Maradona dos Santos Silva

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022. Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "...Ante o exposto, com arrimo no artigo 413 do Código de Processo Penal pronuncio o sr. Diego Maradona dos Santos Silva, já qualificado na inicial, dando-o como incurso na pena do art. 121 § 2º, I e IV (homicídio qualificado pelo motivo torpe e pela dissimulação) e art. 121 § 2º, I e IV, c/c art. 14 (tentativa de homicídio qualificado pelo motivo torpe e pela dissimulação), todos do CPB, a fim de que seja julgado pelo Colendo Tribunal do Júri desta Comarca...Considerando a existência de indícios de autoria e materialidade (fumus boni iuris)...considerando, outrossim a presença dos fundamentos da prisão preventiva (periculun in mora)...considerando finalmente, presente as condições de admissibilidade no caso ser o delito punido com pena de reclusão (art. 313 CPP), hei por bem, em decretar a custódia preventiva do acusado. Ademais, é entendimento do Superior Tribunal de Justiça que o réu que permaneceu presto durante a fase de instrução deverá permanecer custodiado após a pronúncia... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de agosto de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto.

AUTOS: 2009.0011.7134-2/0 - AÇÃO PENAL

Acusado: Diego Maradona dos Santos Silva Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1.600-B.

Intimação: Fica o advogado/assistente de acusação intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "...Ante o exposto, com arrimo no artigo 413 do Código de Processo Penal pronuncio o sr. Diego Maradona dos Santos Silva, já qualificado na inicial, dando-o como incurso na pena do art. 121 § 2°, l e IV (homicídio qualificado pelo motivo torpe e pela dissimulação) e art. 121 § 2°, l e IV, c/c art. 14 (tentativa de homicídio qualificado pelo motivo torpe e pela dissimulação), todos do CPB, a fim de que seja julgado pelo Colendo Tribunal do Júri desta Comarca...Considerando a existência de indícios de autoria e materialidade (fumus boni iuris)...considerando, outrossim a presença dos fundamentos da prisão preventiva (periculun in mora)...considerando finalmente, presente as condições de admissibilidade no caso ser o delito punido com pena de reclusão (art. 313 CPP), hei por bem, em decretar a custódia preventiva do acusado. Ademais, é entendimento do Superior Tribunal de Justiça que o réu que permaneceu presto durante a fase de instrução deverá permanecer custodiado após a pronúncia... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de agosto de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS A.P. Nº 826/99

DENUNCIADO: ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO SANTOS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO SANTOS, brasileiro, natural de Jiquié/BA, nascido aos 10/08/1955, filho de Antonio Pereira e Maria Nascimento, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "...Diante do exposto e de tudo que dos autos consta tendo em vista o veredicto do júri, condeno o acusado Antonio Pereira Nascimento Santos, qualificado nos autos, pela infração do artigo 121, § 2º, inciso I do CPB...Ademais, na terceira fase de aplicação da pena, não há causa gerais e nem especiais de diminuição, tampouco de pena, a qual tono definitiva em 19 anos de reclusão a ser cumprida em estabelecimento penal adequado, em regime inicialmente fechado, com base no art. 33 § 2º, alínea "a" do CPB, c/c art. 2º, parágrafo primeiro da Lei 8072/90... Não concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade por estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, em especial, a garantia da aplicação da lei penal, pois se encontra em lugar incerto e não sabido... Expeça-se, incontinenti, mandado de prisão com cópia para recibo...Cumpra-se. Araguaína, 14 de novembro de 2009. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Áraguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 02 de agosto de 2010. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2.135/92

NATURF7A:INVFNTÁRIO

REQUERENTE: I.D.C.P. E OUTROS

ADVOGADO:DR.SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO,OAB-TO Nº3889

REQUERIDO:ESP. DE M.E.P.

OBJETO:INTIMAÇÃO DO(r)DESPACHO DE FLS.220

DESPACHO: "INTIME-SE A INVENTARIANTE POR MEIO DE SEU NOVO PROCURADOR, PARA, EM 48 HRS, DÁ ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE SUA DESTITUIÇÃO.ARAGUAÍNA-TO,14/04/2010.JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros **Públicos**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 072/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0007.2473-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: TEREZA DA COSTA SILVA ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MAROUES

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Fls. 158-"EXPEÇAM-SE os alvarás para levantamento dos pagamentos retro 9fls. 155/157) aos beneficiários respectivos. Após, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros **Públicos**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 065/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas e seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Nº 2010.0005.3794-0/0

Requerente: EDVAN RODRIGUES DOS SANTOS e SANDRA MARIA LIMA DE SOUSA

Advogado(a): Dra Ivair Martins dos Santos Diniz REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Procurador(a) do Município: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

DECISÃO "...Defiro em parte o pleito formulado às fls. 168/173, apenas para determinar a realização de nova perícia técnica, por conta do réu, nos termos do artigo. 33 do CPC. Nomeio perito do Juízo o Engenheiro Civil Airton César Vasconcelos Alves, brasileiro, casado, portador do CRA/SP 5061329730, podendo ser encontrado à Rua Marechal Qd. 37, Lt. 09, St. Jardim Filadélfia, Araguaína-TO, fones: (63) 9221-7754 e 34212301. Vista às partes, nas pessoas de seus advogados, para que apresentem os seus quesitos e indiquem assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 5 (cinco) dias. em seguinda, dê-se vistas ao perito nomeado para que proponha os seus honorários profissionais, que como dito serão pagos pelo réu, sob pena de indeferimento do prova técnica requerida, nos termos do art. 33 do CPC. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do laudo pericial. INDEFIRO o pleito formulado pelo réu de dispensa do pagamento da multa à R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que representa o valor dado à causa (fls. 09), nos termos do art. 273, § 4°, do CPC. Esclareço, desde já, que a execução provisória dessa multa deverá atender ao disposto no art. 730 e seguintes do CPC, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido formulado às fls. 132/134. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2010. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0004.2260-4

AÇÃO DE ORIGEM: ARRESTO Nº ORIGEM: 55778-66.2010.8.09.0134

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE E 1º CIVEL DE QUIRINOPOLIS-GO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO

EXEQUENTE: DALVA MENEZES FERNANDES

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DRA. MILA GERVASIO RIBEIRO - OAB-GO - 28107

EXECUTADO(A): MARLY MARTINS FERNANDES

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimada a advogada da parte requerente para promover o pagamento da conta de custas de fls.09. Telefone para contato -telefax(63)3414-6629, e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0004.5058-6

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

Nº ORIGEM: 2009.43.00.007865-5

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2º VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. MIGUEL TADEU LOPES LUZ - OAB-PA. 11.753.

EXECUTADO(A): ALESSIO LIBANO DE CARVALHO E OUTROS

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerente, para promover o pagamento da conta de custas de fls. 12. Telefone para contato- telefax (63)3414-6629,e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0003.8017-0

AÇÃO DE ORIGEM: ORDINARIA DE MANUTENÇÃO DE CONCESSÃO PUBLICA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES COLETIVOS INTERMUNICIPAL.

Nº ORIGEM: 2009.0004.3502-8

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLANDIA-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

EXEQUENTE: VIAÇÃO LONTRA- RUBENS GONÇALVES AGUIAR

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DRA. SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR-OAB-TO 752. EXECUTADO(A): VIAÇÃO ASA BRANCA

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimada a advogada da parte requerente, para promover o pagamento da conta de custas de fls. 14. Telefone para contato- telefax (63)3414-6629,e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0004.9571-7

AÇÃO DE ORIGEM: DECLARATORIA Nº ORIGEM: 2007.0001.2449-2

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DA TERCEIRA VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-

EXEQUENTE: HELIO FELICIANO DE MORAES FILHO

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DRA. MARLOSA RUFINO DIAS - OAB-TO 2344-B

EXECUTADO(A): ESP. ADIJAIRO JOSÉ DE MORAIS, SILVANA FELIX MOREIRA E ROSA MARIA GAMA DA SILVA

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimada a advogada da parte requerente, para promover o pagamento da conta de custas de fls.04. Telefone para contato- telefax (63)3414-6629,e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0004.9464-8

AÇÃO DE ORIGEM: MONITORIA

N° ORIGEM: 2009.38.00.022691-7

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 3º VARA DA S/JUDICIARIA DE BELO HORIZONTE-MG

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. SILVIO DO LAGO PADILHA -OAB-MG 49.962

EXECUTADO(A): PATRICIA TEIXEIRA MACIEL

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerente para promover o pagamento da conta de custas de fls.04. Telefone para contato -telefax(63)3414-6629, e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0005.0224-1

AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO

No ORIGEM: 23873-03.2005.8.10.0001

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4º VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO LUIS-MA

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

EXECUENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO - OAB-MA 6602

EXECUTADO(Á): JOÃO DE SOUZA

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimada a advogada da parte requerente, para promover o pagamento da conta de custas de fls. 07. Telefone para contato- telefax (63)3414-6629,e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0004.2333-3

AÇÃO DE ORIGEM: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Nº ORIGEM: 8712009

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAROLINA-MA

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO

EXEQUENTE: CHRISTIANE MARIE SCHWEITZER

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. UBIRATAN DA COSTA JUCÁ

EXECUTADO(Á): SEBASTIÃO ELIAS FERRAZ

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerente, para promover o pagamento da conta de custas de fls. 04. Telefone para contato- telefax (63)3414-6629,e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0006.0461-3

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO

N° ORIGEM: 3709.69.1997.8.09.0051 (9700037096)

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DA 8ª VARA CIVEL DÁ COMARCA DE GOIÂNIA-GO JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. NILO FERREIRA MACEDO -OAB-GO. 4127 E DR. FRANCO CRAVEIRO DE SÁ NETO OAB-GO Nº 14.277

EXECUTADO(A): JOSÉ CARLOS SOUZA DOS SANTOS

ADV. DO REODO:

FINALIDADE: Ficam intimados os advogadaos da parte requerente, para promover o pagamento da conta de custas de fls.20. Telefone para contato- telefax (63)3414-6629,email precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0003.7559-2

AÇÃO DE ORIGEM: USUCAPIÃO

N° ORIGEM: 553;01.2008.004017-9/000000-000

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTO ANASTACIO-

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO

EXEQUENTE: ORLANDO LOPES

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. JOSÉ CARLOS DE SOUZA-OAB-SP-86.412 EXECUTADO(Á): MARIA VERGINIA BRAMBILLA MACHADO

ADV DO REODO:

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerente para promover o pagamento da conta de custas de fls.05, Telefone para contato -telefax(63)3414-6629, e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0004.7808-1

AÇÃO DE ORIGEM: MANDADO DE SEGURANÇA

Nº ORIGEM: 2010.43.00.000328-0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA S/ JUDICIARIA DE PALMAS-TO. JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-

EXECUTE: JHENNIFER DA SILVA MILHOMEM

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DRA. SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS OAB-TO

EXECUTADO(A): GERENTE EXECUTIVO DO INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS.

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimada a advogada da parte requerente, para promover o pagamento da conta de custas de fls. 05. Telefone para contato- telefax (63)3414-6629,e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0003.7573-8

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL Nº ORIGEM: 2008.43.00.005955-9

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1º VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-

TO. EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO

ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. VINÍCIUS COELHO CRUZ-OAB-TO 1.654

EXECUTADO(A): RUBENS AVELINO BARBOSA

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerente, para promover o pagamento da conta de custas de fls. 10. Telefone para contato- telefax (63)3414-6629,e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0003.7884-2

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL № ORIGEM: 2008.43.00.002071-0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA S/JUDICIARIA DE PALMAS-TO. JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO EST. DO TOCANTINS

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DRA. SILVANA FERREIRA DE LIMA-OAB-TO Nº 948-B EXECUTADO(Á): MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DOS SANTOS

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimada a advogada da parte requerente, para promover o pagamento da conta de custas de fls.09. Telefone para contato- telefax (63)3414-6629,e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

AUTOS Nº 2010.0006.5695-8/0 – EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA

Sócio-educando: M. J. B. T. A.

Advogado (a): DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES - OAB-TO - 448-B

Finalidade: VISTAS À DEFESA

"Abra-se vista dos autos a defesa. Araquaína/TO, 30.07.2010. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito - respondendo.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO... 17.022/2009

Reclamante: Raimundo da Silva Abreu

Advogado: Iwace Antonio Santana - OAB/TO nº. 4548-B

Reclamada: Maria Raimunda Ribeiro de Almeida

Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO nº. 3861 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da requerente e com fundamento no art. 186, do Código Civil, c/c art. 5°, X da Constituição Federal, CONDENO a demandada indenizar a requente a titulo de danos morais o valor de R\$ 700,00 e em danos materiais o valor R\$ 60,00, estes corridos pelo INPC e com juros de mora a partir do manejo da ação da citação respectivamente, totalizando o valor de R\$ 68,00. Totalizando a condenação em R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais). Transitada em julgado, fica a demandada desde já intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil, sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 06 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito"

02 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 17.972/2010

Reclamante: Leandro Barros de Moura

Advogado: Leonardo Gonçalves da Paixão - OAB/TO nº. 4.415

Reclamada: Tim Celular S/A INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95 c/c 14 § 3°, II, da Lei 8.078/90, JÜLGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais em face da exclusão do nexo de causalidade pelo fato de terceiro. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se com baixas. Araguaína, 05 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS... 17.363/2009

Reclamante: Rosimar Cardoso da Silva

Advogado: Patrícia da Silva Negrão - OAB/TO nº.4.038 Reclamada: Mel Kismar dos Santos Nascimento Advogado: Leonardo Gonçalves da Paixão – OAB/TO nº. 4.415

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento nos art. 186 e 927 do Código Civil, art. 269, inciso I, e 333, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o requerido ao pagamento da importância de R\$ 1.569,00, corrigidos pelo INPC e juros e mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 1.752,00, (hum mil e setecentos e cinqüenta e dois reais), indeferir o pedido contraposto. Sem custas e honorários nesta fase (art.55 da Lei nº 9.099/95) Transitado em julgado, fica o requerido desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se com baixas. Araguaína, 07 de maio de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz

04 - AÇÃO: INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - 17.646/2010

Reclamante: Tude de Gody Neiva Sobrinho

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073

Reclamada: Tim Celular S/A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 14, §3°, II, da Lei 8.078/90, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS do autor e em consequência DECLARO o contrato nulo e inexistente o débito descrito na exordial (R\$ 34,27 referente ao contrato nº 725023). Todavia com fundamento no art. 14, § 3°, II, da lei 8.078/90, JUGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais em face da exclusão do nexo de causalidade

pelo fato de terceiro. Mantenho os efeitos da tutela antecipada. Oficie-se ao SPC e SERASA. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se com baixas. Araguaína, 05 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

05 - ACÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO... - 18.551/2010

Reclamante: Teresinha Soares de Moura

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073

Reclamada: B. V Financeira S.A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO n° . 4093 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos art 17 da Lei n° 8.087/90, nos arts. 4°, 269, I, e 333, inciso I, do Código de Processo Civil; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para: a) DECLARAR inexistente o contrato de empréstimo nº 526328587, no valor de R\$ 2.083,71, com o banco Votorantim (B V Financeira), bem como a inexigibilidade de suas mensalidades; b) JULGAR IMPORCEDENTES os pedidos de indenização em decorrência da inexistência de elemento da responsabilidade civil (o dano a ser reparado); c) JULGAR PREJUDICADO o pedido de suspensão de descontos das mensalidades vez que o instituto previdenciário proceda o bloqueio. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Proceda a escrivania a alteração da nomenclatura do pólo passivo, para BV Financeira S/A. Araguaína, 17 de junho de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

06 - AÇÃO: COBRANÇA DE COMISSÃO PELA VENDA DE IMÓVEL - 15.891/2009

Reclamante: Raimundo domingos da Silva Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073

Reclamada: Emivaldo Alves da Costa

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3070 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no Enunciado nº 89 do FONAJE; arts. 4º, inciso I e 51, inciso III, ambos da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Autorizo o desentranhamento de documentos que acompanham a inicial e contestação, mediante cópias nos autos.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Proceda a escrivania a alteração da nomenclatura do pólo passivo, para BV Financeira S/A. Araguaína, 21 de junho de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto".

07 - AÇÃO: COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT- 17.514/2009

Reclamante: Manoel de Oliveira Filho

Advogado: Antonio Eduardo Alves Feitosa - OAB/TO nº. 2.896

Reclamada: Companhia Excelsior de Seguros Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº. 2.040

Advogado: Julio César de Medeiros Costa – OAB/TO nº. 3595-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil; julgo improcedente o pedido do autor, razão da falta de provas da existência de invalidez total decorrente do acidente mencionado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem nessa (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apo s o trânsito em julgado, arquivem-se com ad demais cautelas legais. Araguaína, 23 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito"

08 - ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 17.941/2009

Reclamante: Girlane Souza da Silva

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. 1.363

Reclamada: Vivo S.A

Advogado: Oscar L. de Morais - OAB/DF nº. 4.300

Advogado: Gustavo Souto – OAB/DF nº. 1.363 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art 333, inciso I, ambos do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral por ausência de prova. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei 9.099/95). Publiquese. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 31 de maio de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto".

09 - AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS... - 17.945/2009

Reclamante: Severino Silvestre dos Santos

Advogado: Rubismark Saraiva Martins - OAB/TO nº. 3.599

Reclamado: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos art 51, II, da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinado o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz Direito"

10 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA - 16.961/2009

Reclamante: Araquaina Comércio de Armarinhos Ltda

Advogado: Dinair Martins dos Santos – OAB/TO nº. 105-B

Reclamada: Olga Turismo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95 e art. 927 do CC/2002, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMETNE PROCEDENTE o pedido da autora, e em conseqüência, CONDENO a demandada a pagar à requerente os danos materiais sofridos no valor de R\$ 4.008,00 (quatro mil e oito reais), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 19 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... - 18.066/2010

Reclamante: Najla Cardoso de Oliveira

Reclamada: Banco IBI S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP nº. 126.504

Advogado: Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO nº. 2.494-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art 188 do Código de Processo Civil, art. 330, inciso I, art.333, inciso I, todos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Sem custas e honorários nesta fase (art.55 da Lei 9.099/95). Intimem-se os advogados da demanda, na pessoa dos Drs.

JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP 126.504 e FLAVIO SOUSA DE ARAUJO OAB/TO 2.494-A e OAB/DF 18.299. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 06 de maio de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

12 - AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS... - 17.357/2009

Reclamante: Raimundo Alves de Jesus Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO nº. 2.893 Reclamada: Celtins- Cia. de Energia Elétrica do Tocantins

Advogado: Letícia Bitencourt – OAB/TO nº. 2.179
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos atos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 14, § 3º, II, da Lei 8.078/90, JULGO IMPORCEDENTES os pedidos do autor, tendo em vista a exclusão do nexo de causalidade decorrente da culpa exclusiva do demandante pela falta de informação a cerca do desarmamento da chave do transformador de energia de sua residência; fato que exclui a responsabilidade da demandada. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registrese. Intimem-se. Proceda a escrivania a alteração da nomenclatura do pólo passivo, para BV Financeira S/A. Araguaína, 05 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz

13 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS...- 17.067/2009

Reclamante: Alaíde Morais Silva Leite

Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO nº. 1.756

Reclamada: 14 Brasil Telecom Celular - Ol Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3.070 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ISTO POSTO, nego provimento aos embargos, mantendo a sentença nos seus termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 14 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

14 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.....- 15.925/2009

Reclamante: André Demito Saab

Advogado: André Demito Saab - OAB/TO nº. 255.596

Reclamada: Oceanair Linhas Aéreas

Advogado: Daniela Augusto Guimarães - OAB/TO 3.912

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 6º e art. 14 da Lei nº 8.078/90 e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do requerente para CONDENAR a OCEANAIR LINHAS AÉREAS LITDA, a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela reparação dos danos morais causados ao requerente, corrigidos a partir desta data, nos termos da Súmula nº 362 do STJ. CODENAR ainda ao pagamento dos danos materiais no valor de R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais), corrigidos pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais). Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica a requerida intimada desde já, para, em quinze dias (15), cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Araguaína, 09 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

15 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS 17.579/2009

Reclamante: Suely Pereira Duarte

Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte - OAB/TO nº. 3.861

Reclamada: Banco Panamericano

Advogado: Gilberto de Freitas Magalhães Junior - OAB/RJ 123.792

Advogada: Fabiana Eis Trindade – OAB/RJ nº. 145.019 INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 14 da Lei nº 8.078/90, art. 4º e art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido contido na inicial, para CONDENAR o BANCO PANAMERICANO a pagar a requerente pelos danos morais causados por inscrição indevida em cadastro e restrição de crédito, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigidos a partir desta data (Súmula nº 362 STJ). Transitada em julgado, fica o requerido desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, da lei 9.099/95). Intimem-se os advogados do requerido, na pessoa do Dr. Gilberto de Freitas Magalhães Junior - OAB/RJ 123.792 e Dra. Fabiana Eis Trindade - OAB/RJ nº. 145.019. Publique-se. Intimem-se. Araguaína, 20 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto".

16 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO- 18.740/2010

Reclamante: Irenilde da Silva Milhomem Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070

Reclamada: Ativos S.A Securitizadora de Créditos Financeirosa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 01 de junho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

17 - AÇÃO: COBRANÇA - 15.769/2009

Reclamante: Antonio Jose Pimenta Chaves

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO nº.1.756

Reclamada: André Moreira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos atos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em conseqüência, CONDENO o demandado a pagar ao requerente o valor de R\$ 6.562,00(seis mil quinhentos e sessenta e dois reais), corrigidos monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1.% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em Julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 13 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito"

18 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE DANOS MORAIS... - 17.505/2009

Reclamante: Ana Karenina Souza Gurgel Advogado: José Pinto Quezado - OAB/TO nº. 2.262

Reclamada: Banco BMG S/A

Advogado: Aluízio Ney de Magalhães Ayres - OAB/TO nº. 1982-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no Enunciado de Súmula do Superior Tribunal de Justiça nº 385, no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JUGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para RATIFICAR, em definitivo, a antecipação de tutela de exclusão do nome da requerente do cadastro restritivo, ante a ilegalidade da anotação do nome da requerente no cadastro de restrição em decorrência da quitação do contrato nº 175.661.283; JULGAR IMPORCEDENTE o pedido de dano moral em razão da existência de outras restrições, bem como por falta de prova da qual obstou o seu financiamento. Sem custas e honorários nesta fase (art.55 da Lei 9.099). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 05 de maio de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

19 - AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO... - 17.515/2009

Reclamante: Osvaldo Pereira Passos

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO nº.1976

Reclamada: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO nº. 2.315 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO", julgo EXTINTO o processo, nos termos dos art. 30, caput e 51, inciso II, ambos da Lei nº 9.099/95. Intime-se o patrono do demandado na pessoa do Dr. André Ricardo Tanganell OAB/TO nº. 2.315. Sem custas e honorários nesta fase (art.55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 05 de maio de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

20 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL... - 15.613/08

Reclamante: Luis Uires de Sousa Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz - OAB/TO nº. 1375-B

Reclamada: Drogafone

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 5°, inciso X, da Constituição Federal, art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para CONDENAR DROGAFONE COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTO a pagar a LUIS UIRES DE SOUSA a titulo de indenização pelos danos morais o valor de R\$ 600,00(seiscentos reais) corrigidos a partir desta data (Sumula 362 do STJ). Sem custas e honorários nesta fase, art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 03 de maio de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto

21 - ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS... - 17.416/2009

Reclamante: Eli Gomes da Silva

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO nº. 2.796

Reclamada: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins Advogado: Letícia Bitencourt – OAB/TO nº. 2.179

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 333, inciso I e 269, inciso I, ambos do Código Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial por falta de prova. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 10 de maio de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

22 - ACÃO: INDENIZATÓRIA... - 17.398/2009

Reclamante: Fernanda Célia da Silva Coelho

Reclamada: Companhia Brasileira de Distribuição (Extra.Com.Br)

Advogado: Angela Issa Haonat - OAB/TO nº. 1.201-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas. Araguaína, 15 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito"

23 - ACÃO: REIVINDICATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE LIMINAR - 15 974/2009

Reclamante: Edílson Jorge Borba Sousa e Regina Fátima Carneiro.

Advogado: Lorena Fernandes da Cunha - OAB/TO nº. 4.225

Reclamada: Valter Soares Farias

Advogado: Márcia Regia Flores – OAB/TO nº, 604-B INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 1.228 do Código Civil, e art. 269, inciso I, e art. 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para que os requerentes sejam IMITIDOS imediatamente na posse do imóvel urbano situado na Av. Alstofho Leão Borges, lote nº 12, quadra 83, loteamento Nova Araguaina. Defiro ao requerido a proceder ao levantamento das benfeitorias realizadas antes da citação, no prazo de vinte dias, as suas custas, e caso não o faça nesse prazo, autorizo o desfazimento pelo requerente. Indefiro o pedido de perdas e danos por falta de comprovação de sua ocorrência. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Expeça-se o competente mandado de emissão na posse. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 05 de abril de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

24 - AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO... - 16.557/2009

Reclamante: Elisa Helena Sene Santos

Advogado: Sheila Marielli Morganti Ramos - OAB/TO nº.1.799

Reclamada: HSBC Seguros (Brasil) S/A.

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro - OAB/TO nº. 1.464

Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT nº. 2680 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Determinando o arquivamento do processo. Intimem-se. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se com as devidas baixas. Araguaína, 26 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

25 - AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE DIFERENÇA DE VALOR PAGO - 17.529/2009

Reclamante: Geferson Alves da Luz

Advogado: Laedes Sousa da Silva Cunha - OAB/TO nº. 2.915

Reclamada: Banco Panamericano

Advogado: Fábio Vinicius Lessa Carvalho - OAB/AM nº. 5.614

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no enunciado da Súmula 361 do STJ; art. 52, § 2º, da Lei nº 8.078/90 e art.269, inciso I, e art. JULGO IMPROCEDENTE o pedido contidos na inicial. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de junho de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto".

26 - AÇÃO: COBRANÇA - 17.708/2009

Reclamante: Flavio dos Santos Mendes

Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos - OAB/TO nº.1.938

Reclamada: Elisangela Pires Cavalcante.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em conseqüência, CONDENO a demandada a pagar ao requerente o valor de R\$ 1.018,78 (mil e dezoito reais e setenta e oito centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 07 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito"

27 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 16.311/2009

Reclamante: Ana Paula de Souza Gonçalves Advogado: Roberto Pereira Urbano - OAB/TO nº. 1440-A Reclamada: Mares-Mapfre Riscos Especiais Seguradora Advogado: Edemilson Koji Motoda – OAB/SP nº. 231.747 Advogado: Mainardo Filho da Silva - OAB/TO nº. 2.262

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art.269, inciso I e art. 333, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial e, em conseqüência, REVOGO a antecipação de tutela da tutela deferida às fls. 15/16. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei $n^{\rm o}$ 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 12 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto".

28 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... - 18.061/2010

Reclamante: Daniel Conchon Favaro e Hallan Sousa Oliveira.

Reclamada: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos. Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO nº. 2.224 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Mantenho os efeitos da tutela deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da obrigação, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto".

29 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - 17.681/2009

Reclamante: Eva Sobral da Costa

Advogado: Franklin R. Sousa Lima - OAB/TO nº.2.579 Reclamada: Óticas Planeta – Óticas com Tecnologia Ltda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do CPC, c/c art. 20 da Leu 9.099/95, e fundamento no artigo 186, do Código Civil Brasileiro e art. 5°, X, da Constituição Federal, DECRETO a revelia, e em conseqüência JULGO PARCIALEMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e CONDENO a requerida a pagar à requerente a título de indenização por danos morais o equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 09 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

30 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 16.955/2009

Reclamante: Maura Francisca de Oliveira Reclamada: Atlântico Fundo de Investimentos

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa - OAB/TO nº. 4.361

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos expendidos e fundamentos no art. 51, 1, c/c 19, § 2°, ambos da Lei 9,099/95, parte final, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se. Desentranhem-se os documento e devolva-os à autora, caso requeira. Araguaína, 03 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

31 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... - 18.068/2010

Reclamante: Paulo Raul Souza Ferreira
Reclamada: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos.

Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 2.224

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Mantenho os efeitos da tutela deferida. Publique-se. Registre-se,. Intimem-se. Após o cumprimento da obrigação, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

32 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 18.061/2010

Reclamante: Maria da Conceição Silva Advogado: Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº. 4.167

Reclamada: Banco BMC S/A

Advogado: Caio Medici Madureira – OAB/TO nº. 236.735 Advogado: Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO 2.494-A e OAB/DF 18.299 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições doa rt. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos da parte autora em conseqüência, declaro nulo o contrato de mútuo existente em nome da requerente, declarando a inexistência do débito decorrente do referido contrato, determinando ainda, que o banco decorrente do referido

contrato, determinado ainda, que o banco requerido restitua o valor recebido indevidamente da requerente no valor de R\$ 127,70 corrigido pelo INPC e com juros de mora a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 134,00(cento e trinta e quatro reais), caso não tenham sido cobradas outras parcelas. Com lastro nas disposições do art. 186 e 927, ambos do Código civil, c/c art. 5°, X, da Constituição Federal, condeno o demandado pagar a titulo de indenização por danos morais, o valor de R\$ 1.700,00(um mil setecentos reais). Totalizando assim, o valor de R\$ 1.834,00(mil oitocentos e trinta e quatro reais). Sem custas e honorários nessa. Transitada em julgado, fica desde já o demandado intimado para no prazo de 15 dias; cumprir a sentença sob pena de incorrer na multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa. Publique-se. Registre-se,. Intimem-se. Cumprida a sentença arquivem-se os autos. Araguaína, 30 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito ".

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais,

AUTOS 1.758/2010- PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO

REQUERENTE: MANOEL EMIDIO DA SILVA LEITE

ADVOGADO: DR. RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO

REQUERIDO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Que o requerente junte a documentação atualizada do veículo, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento do pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Arn/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

1. AUTOS NO. 16600/2009- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Amadeu Alves Moreira ADVOGADOS: Cabral Santos Gonçalves

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica o advogado do autor do fato intimados da parte dispositiva da r. sentença proferida nos autos supra mencionado, do teor seguinte: " Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Amadeu Alves Moreira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para requisição judicial (art. 76, § 4o e, por analogia, art. 86, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Aragualna, 26 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito*.

2. AUTOS NO. 15288/2007- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francislei Emídio dos Santos e Lucielio Ferreira de Castro

ADVOGADOS: José Hobaldo Vieira

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 81. Fica o advogado dos autores do fato intimados da parte dispositiva da r. sentença proferida nos autos supra mencionado, do teor seguinte: " Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Francislei Emidio dos Santos e Lucielio Ferreira de Castro, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para requisição judicial (art. 76, § 4o e, por analogia, art. 86, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Aragualna, 26 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

3. AUTOS NO. 15743/2008- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ronaldo Andrade Vieira

ADVOGADOS: Raimundo Marinho Neto

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 60. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da r. sentença proferida nos autos supra mencionado, do teor seguinte: "Vistos, etc... Verificase, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação a ambos os autores, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transito em julgado arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aragualna, 27 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

4. AUTOS NO. 17001/2009- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Umuarama Mineradora Ltda Ronaldo Andrade Vieira

ADVOGADOS: Cabral Santos Gonçalves

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 09. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da r. sentença proferida nos autos supra mencionado, do teor seguinte: "Vistos, etc... Verificase, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado, apesar de poder caracterizar o possível cometimento de crime previsto no art. 46, da Lei 9605/98, como já existe outros autos apurando os mesmos fato (autos no. 15534/2007), determino o arquivamento dos presentes autos, com relação a ambos os autores, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 76, da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aragualna, 28 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz

5. AUTOS NO. 16887/2009- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Madefix Comercio de Madeiras Ltda e A Costa de Andrade Comercio ADVOGADOS: Cabral Santos Gonçalves

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 150/151. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da r. sentença proferida nos autos supra mencionado, do teor seguinte: Vistos, etc... Diante disso, nos termos doa art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Madefix Comercio de Madeiras Ltda e A Costa de Andrade Comercio, relativamente à infríngência do art. 46, Parágrafo único, da Lei 9605/98). Determino a doação da madeira apreendida a Organização não Governamental, Célula Comunitária de Segurança Pública - Área Central, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2°, da Lei 9605/98Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Aragualna, 28 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

6. AUTOS NO. 16007/2009- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

Autor do fato: lones moreira trevisol, josé antónio moreira trevisol e acácio costa de andrade

ADVOGADOS: António Pimentel Neto

VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 116. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da r. sentença proferida nos autos supra mencionado, do teor seguinte:u Vistos, etc... Diante disso, nos termos doa art. 43, III, c/c 648,1, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de lones Moreira Trevisol, José António Moreira Trevisol e Acácio Costa de Andrade, relativamente à infringência do art. 46, Parágrafo único, da Lei 9605/98). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Aragualna, 28 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

7. AUTOS NO. 15590/2007- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Raiza Madeiras Ltda - ME ADVOGADOS: Joaquim Gonzaga Neto

VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 181/182. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da r. sentença proferida nos autos supra mencionado, do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos doa art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Raiza Madeiras Ltda - ME, relativamente à infríngência do art. 46, Parágrafo único, da Lei 9605/98). Determino a doação da madeira apreendida a Organização não Governamental, Célula Comunitária de Segurança Pública - Área Central, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 20, da Lei 9605/98Publíque-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Aragualna, 28 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

ARAGUATINS 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ESCRIVANIA DO 1º CIVEL E JEC
AUTOS Nº 2009.0002.9834-9 E/OU 2.745/09
Acão: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIA

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Requerente: ISAURINO LOPES DA SILVA Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS Adv: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 234

Intimação: Fica o advogado habilitado nos autos intimado para comparecer a audiência de Conciliação, designada para o dia 19/08/2010, às 10:00 horas na sala das audiências do Fórum na Comarca de Araguatins-TO.

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de trinta (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2006.0002.3034-0/0, que a Justiça Pública move contra o rêu: LUIZ SOARES, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 24/01/1973, natural de Itaguatins-TO, filho de Valdemar Soares e de Raimunda Generosa Soares, atualmente em lugar incerto e não sabido, o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, no Fórum local, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro nesta cidade, designado para o dia 25/11/2010, às 13:30 horas, a fim de ser inquirido na forma da Lei, referente aos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (02/08/2010). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Véras), Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de trinta (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2009.0003.0037-8/0, que a Justiça Pública move contra o réu: JONAS FÉRIAS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, militar, nascido aos 06/03/1975, natural de Altamira-PA, filho de João Vieira de Sousa e Maria Nerí Farias de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, no Fórum local, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro nesta cidade, designado para o dia 19/08/2010, às 09:00 horas, a fim de ser inquirido na forma da Lei, referente aos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (02/08/2010). Eu., (Alzenira Queiroz dos Santos Véras), Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E OU A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA LIBERDADE PROVISÓRIA VINCULADA, Nº 2010.0005.9676-9

Requerente: Diones Gomes das Neves

Advogados: Dr(s). Silvestre Gomes Júnior-OAB-TO 630-A e Miguel Arcanjo dos Santos-OAB nº 1.671-A

INTIMAÇÃO: Desse modo, e por todo o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão em flagrante e ou concessão de liberdade provisória ao acusado DIONES GOMES DAS NEVES, devendo o mesmo, permanecer preso até o seu julgamento pelo E. Tribunal Popular. Intime-se. Dê-se ciência desta decisão ao MP, Araguatins, 02 de agosto de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito

ARRAIAS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 582/2005 NATUREZA: EXECUÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins ACUSADO: ALGEMIRO FERREIRA GONÇALVES IMPUTAÇÃO: 121, §, 2°, INCISO II E IV do CP.

IMPUTAÇÃO: 121, §, 2º, INCISO II E IV do CP. ADVOGADO: DR. ANRÔNIO MARCOS FERREIRA - OAB/TO №. 202-A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DA DECISÃO DE FL. 186 QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "Cls. VISTOS... Ocorre que conforme demonstra cálculo de liquidação de pena às fls. 173, o reeducando só alcançará referido benéfico em 21 de dezembro do corrente ano quando terá cumprido o 1/6 exigido na Legislação, vigente. Assim, ante o não preenchimento dos requisitos exigido pela referida legislação, outro caminho não há senão o indeferimento do pedido formulado pelo reeducando. Por isso, acolho o parecer do ministério Público, indefiro o pedido. AAX, aos 02 de julho de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal"

AXIXÁ 2ª Vara Cível

EDITAL

O Doutor Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2007.0005.1730-3/0, requerida por ANTONIA ALVES DA SILVA, em desfavor de MANOEL RIBEIRO DA SILVA, sendo o presente para CITAR O REQUERIDO MANOEL RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 20 (vinte) días, para, querendo, contestar a presente ação, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte e 319 do Código de Processo Cívil, bem como intimá-lo para a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, designada para o día 26/08/2010, às 09:00 horas, no Fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) días, para, querendo, contestar a presente ação, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte e 319 do Código de Processo Cívil, Inclua este processo em pauta, para tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual. Notificações necessárias, inclusive o Ministério Público. Axixá do Tocantins, 26 de janeiro de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito ".

COLINAS 1ª Vara Cível

PORTARIA Nº 003/2010

A Exma. Sra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pala Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

CONSIDERANDO que entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010 acontecerá a 5ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcancar a conciliação;

RESOLVE:

- 1. INTIMAR todos os ADVOGADOS e PARTES que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010, requererem tal providência a este Juízo até o dia 22/10/2010.
- 2. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 22/10/2010.
 - 3. REGISTRE-SE.
 - 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos 30 de julho de 2010.

GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 370/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

(Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO). 1. AUTOS № 2008.0002.0780-9/0 (703/98) AÇÃO: CAUTELAR (RECURSO DE APELAÇÃO) APELANTE: ROGÉRIO DE SIQUEIRA ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/TO 1.513-A

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de recurso de apelação manejado pelo embargante Rogério de Siqueira contra a sentença que julgou improcedente seu pedido cautelar. Assim sendo, nos termos do art. 520, IV do CPC recebo o recurso tão somente em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais, no prazo de 15 dias. Escoado o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para os devidos fins. Colinas do Tocantins, 29 de junho de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 371/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS № 2008.0002.0782-5/0 (657/98) AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR (RECURSO DE APELAÇÃO)

EMBARGANTE: ROGÉRIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/TO 1.513-A

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de recurso de apelação manejado pelo embargante Rogério de Siqueira contra a sentença que julgou parcialmente procedente seus embargos. De igual modo, o embargado Banco do Brasil também ajuizou recurso de Apelação por não se conformar com a sentença. Assim sendo, recebo os recursos em seus ambos efeitos. Intime-se as partes para apresentarem suas contra-razões recursais, no prazo comum de 15 (quinze) dias, cujo prazo correrá em cartório. Colinas do Tocantins, 29 de junho de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 373/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO). 1. AUTOS № 2007.0002.4270-3/0 (1.550/05) AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO (ALVARÁ JUDICIAL)

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

ADVOGADO: Dr. Julio César Bonfim, OAB/TO 2358 e outro REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS P. DE SOUSA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Trata-se de pedido de Alvará Judicial formulado pro ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA nos autos de Ação de Busca e Apreensão, visando autorização para venda do veículo objeto dos presentes autos, conforme petição de fls. 57. Compulsando os autos, observo que a sentença que determinou a resolução do contrato e a consolidação do veículo descrito na inicial foi publicada em 16/11/2009 e que não houve interposição de recurso, razão porque operado o trânsito em julgado, pelo que inexiste qualquer obstáculo para o deferimento da pretensão da autora, nos termos do art. 2º do Decreto Lei 911/69. Ante o exposto, DEFIRO o pedido, para que ARAGUAIA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIO S/C LTDA proceda averajudicial da motociclea, Honda CG 125 Titan KSE, chassi 9C2JC30213R35586, cor vermelha, ano/modelo 2003. Após, arquive-se. Colinas do Tocantins, 14 de maio de 201010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 372/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.0781-7/0 (631/98)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834 EXECUTADO: ROGÉRIO DE SIQUEIRA E OUTROS ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/TO 1.513-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Aguarde em cartório o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos em apenso, ou, a reforma da decisão, já que o recurso de apelação foi recebido em ambos os efeitos. Int-se. Col. do To, 29/06/10. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 375/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0004.1024-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA VITALINA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476

REQUERIDO: SS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Sem prejuízo da defesa a ser apresentada pelo órgão requerido e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias

audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por idade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3°, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 26 de outubro de 2010 às 16:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo (a) autor (a), bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 374/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0007.1394-0/0 (3.047/09)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: NAIR BATISTA DE ALCANTARA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim sendo, DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Sem prejuízo da defesa a ser apresentada pelo órgão requerido e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por idade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 20 de outubro de 2010 às 15:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo (a) autor (a), bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito"

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0010.2335-1 (7058/10)

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. F. R e L. G. F. R., rep. por FRANCINEIDE DOS SANTOS FERREIRA

Advogado: Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO Requerido: JOSÉ DA COSTA DOS SANTOS FERREIRA

Fica o procurador das requerentes intimado a apresentar impugnação á contestação e documentos de fls. 22/40, no prazo legal.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 880/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais

abaixo relacionados. 1. Nº AÇÃO:2010.0005.6872-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: I. A. DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO 834

REQUERIDO: NELTON DA SILVA LINARD INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exeqüente para que comprove sua qualificação tributária, nos termos do enunciado 135 do Fonaje. Intime-se. Jacobine Leonardo. "Colinas do Tocantins, 30 de Julho de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 879/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo

1. Nº AÇÃO:2010.0005.6873-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: I. A. DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO 834

REQUERIDO: N. DA SILVA LINARD

INTIMAÇÃO: DESPACHO:"A exeqüente deve comprovar sua qualificação tributária, nos termos do enunciado 135 do Fonaje. Intime-se. Jacobine Leonardo. "Colinas do Tocantins, 30 de Julho de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 878/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0010.5688-0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: JOÃO DE SOUSA CASTRO ADVOGADA: VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA - OAB/TO 2354

Vítima: O MEIO AMBIENTE - FAUNA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 20/10/2010, às 15:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

COLMEIA 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimado do despachos proferidos nos autos abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 2006.0009.0201-2/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO – APSOENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: ALBINO JOSÉ DA SILVA

Adv. do Reqte: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

A dv. do Regdo: Procurador Federal

SENTENÇA: "É O RELATÓRIO. DECIDO. Primeiramente, passo a análise das preliminares pelo Requerido. Quanto à alegação de observância do rito sumário, por ter a causa valor inferior a 60 salários mínimos, acolho-a podendo a resposta do réu ser apresentada até a audiência, razão pela qual as alegações apresentadas são tempestivas. Rejeito a alegação de inépcia da inicial, por vislumbrar que os fatos descritos pelo autor são suficientes a demonstrar o fundamento jurídico de seu pedido. Quanto à preliminar de inaplicabilidade dos efeitos da revelia , por versar a causa sobre o patrimônio público, tendo no pólo passivo pessoa jurídica de direito publico, assisto a razão à parte, senão vejamos: EMENTA PREVIDENCIARIA E PROCESSUAL CIVIL PENSÃO POR MORTE FILHA MAIOR INVALIDA NÃO COMPROVAÇÃO DO ÓBITO DO SEGURADO E DO ESTADO DE INVALIDEZ REVELIA DO INSS, IMPOSSIBILIDADE DIREITOS INDISPONIVEIS. 1. Inaplicável a revelia contra o INSS, por se tratar de direitos indisponíveis, nos termos do art. 320, II do CPC. 2. Não deve ser julgado procedente o pedido de pensão por morte em face da ausência de comprovação do óbito do segurado e da condição de inválida da postulante. 3. Apelação provida. Sentença reformada. Remessa Oficial prejudicada, inversão do ônus da sucumbência, ressalvada a assistência judiciária. PREVIDÉNCIARIA E PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE FILHA MAIOR INVÁLIDA, NÃO-COMPROVAÇÃO DO ÓBITO DO SEGURADO E DO ESTADO DE INVALIDEZ REVELIA DO INSS, IMPOSSINILIDADE. DIREITOS INDISPONIVEIS. 1. Inaplicável a revelia contra o INSS, por se tratar de direitos indisponíveis, nos termos do art. 320, II do CPC. 2. Não dever ser julgado procedente o pedido de pensão por morte em face da ausência de comprovação do óbito do segurado e da condição de inválida da postulante 3. Apelação provida Sentença reformada Remessa prejudicada Inversão do ônus da sucumbência, ressalvada a assistência judiciária (AC 1999.01.00.061092-8/MG. Rel. Juiz Federal Manoel José Ferreira Nunes (conv), Primeira Turma Suplementar, DJ p.90 de 30/10/2003). EMENTA: PREVIDENCIA E PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DECLARATÓRIA – TEMPO DE SERVIÇO URBANO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE COM FUNDAMENTO NA REVELIA DO INSS IMPOSSIBILIDADE, SENTENÇA ANULADA. 1. A teor do art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil, os efeitos da revelia não se aplicam ao INSS, por se tratar de autarquia e ser indisponível seu patrimônio. 2. Sentença que se anula para determinar o prosseguimento do processo com sua regular instrução e julgamento. 3. Remessa oficial tida por interposta e apelação do INSS parcialmente providas. APELAÇÃO CIVEL. AC 51408 BA 1999.01.00.051408-3. Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO?... Julgamento 25/06/2002. Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Publicação: 30/07/2002 DJ p.39.(grifouse). Quanto à alegação de carência da ação por falta de interesse de agir da parte autora, pelo fato de não ter sido efetuado o pedido primeiramente na óbita administrativa, inexistindo, por consequência prévia da pretensão resistida, entendo que não é necessário o esgotamento da via administrativa para propositura da ação judicial, tendo em vista que o art. 5°, inciso XXXV da Constituição Federal, garante o acesso à justiça, e exigir o pedido administrativo estaria ferindo de morte o referido artigo. Vale ressaltar que pacificado está no Superior Tribunal, e há jurisprudência no tribunal Regional Federal da Primeira Região, que não se apresenta prescindível exaurir as vias administrativas para pleitear o beneficio previdenciário judicialmente, como se vê do aresto abaixo colacionado. PREVIDENCIARIO. BENEFICIO. POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA. 1. Desnecessária a Prévia postulação administrativa para buscas reconhecimento judicial de beneficio previdenciário. 2. precedentes 3. Recurso não conhecido (STJ. 5ª Turma. REs. Nº. 232260/CE. Relator Min. Edson Vidigal, DJ de 8.3.2000). Esgotado a análise das preliminares, passo a analise do mérito. Trata-se de ação de concessão e cobrança de beneficio previdenciário, em que o Requerente pretende ver reconhecido o seu direito em perceber aposentadoria por idade como trabalhador rural. A Lei nº. 8.213/91 garante a concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, bastando a este, além da idade mínima (60 anos se homem), demonstrar o desempenho de atividade rural pelo tempo de carência necessário ao beneficio, nos termos da tabela do artigo 142, da mesma

lei. A idade mínima do autor esta comprovada nos autos, que não foi objeto de questionamento. Assim, o ponto controverso gira em torno da presença ou não das provas do exercício de atividade rural da parte requerente. Sobre a concessão de beneficio secundário por idade na condição de trabalhador do rural, o ordenamento jurídico vigente dispõe o seguinte. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 201.(....). §7º É assegurado aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as i.(....). II – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, 60(sessenta) anos de idade, se mulher, reduzidos em 5 (cinco) anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestas incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal." LEI Nº. 8213/91: Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório o Regime Geral de Previdência Social, na forma de alínea a do inciso I, ou dos incisos IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, constados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício da atividade rural, ainda que descontinua, no período imediatamente anterior ao requerimento do beneficio, em número de meses idêntico à carência do referido beneficio. A ordem constitucional no anseio de remir o de óbito social existente com relação dos trabalhadores do campo, diminuiu em cinco anos os limites etários fixados para a concessão da aposentadoria por velhice, levando em consideração às peculiaridades deste labor pesado e o incessante desgaste físico despendido nas lidas da vida rústica, positivando, ainda, especiais de aposentação com a possibilidade de concessão de beneficio previdenciários tarifados e sem contribuição. A lei previdenciária insculpiu beneficio excepcional e tido como regra de transição que tem por objetivo incluir o rurícola no sistema protetivo já que exige tão-somente a comprovação, no período de carência, do exercício da atividade rural. Para a comprovação da atividade rurícola, o parágrafo terceiro do artigo 55, da Lei nº. 8.213/91, exige o inicio de prova escrita, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito. Entretanto, em face das dificuldades dos trabalhadores rurais em apresentar provas materiais, o parágrafo único do artigo citado arrola determinados documentos, que, no entanto, não estão descriminados de forma taxativa , e sim exemplificativa. Essa demonstração se perfaz com documentos contemporâneo aos fatos e, nessa medida, aptos à demonstração do efetivo exercício da atividade rural. No período de carência, ainda que o serviço tenha sido prestado de forma descontinuada. Outrossim, consoante estabelece a Súmula 14 da Turma Nacional de uniformização, "para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o inicio de prova material corresponda a todo período equivalente à carência do beneficio. No caso em tela a requerente completou 60 anos no ano de 2004, e, conforme disposto na tabela de transição do art. 142, o período de carência é de 66 meses, lapso no qual deverá ser comprovado o exercício da atividade rural, para tanto, a ação petitória veio instruída com a sua certidão de casamento , certificando que a profissão de seu consorte era de lavrador, datada de 1977(fl. 14). Com efeito, o entendimento dominante no colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como no enunciado nº. 06 da turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, firmaram-se no sentido de que a anotação da profissão de agricultor em certidões como de casamento, nascimento e óbito, que detém fé pública, constituem inicio razoável de prova material, que, sem sendo ratificado pelo conjunto probatório, ensejam a concessão do beneficio ao camponês. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de considerar eficaz a certidão de casamento, de sorte a caracterizar a atividade rurícola da parte autora. Verifica-se que o Requerente realmente exercia atividade rural, comprovando-se através do depoimento das testemunhas, as quais relatam coerentemente a atividade por ele exercida, fazendo prova substancial, conforme se vê às fls. 68/69: Felix Pereira Guedes: "(.....) disse que conhece a requerente desde 1960: que mora na cidade de Colméia: que já foi vizinho na época em que trabalhavam na roça; que já trabalhou na companhia do requerente em várias fazendas, que sabe dizer que trabalharam nas Fazendas das seguintes pessoas já falecidas, Senhor Ariolino, Raimundo Cituta e Inácio Pereira Guedes; que sabe dizer que o requerente adoeceu há ou menos 12 anos e que não consegue mais trabalhar na roça; que sabe dizer que o requerente não desenvolve trabalho na cidade". Jurami José Alves; "(....) disse que mora na cidade de Colméia, que conhece o requerente há mais ou menos trinta anos; que o depoente é proprietário de um bar; que o declarante tem bar há vinte anos; que sabe dizer que o requerente sempre trabalhou na roça, porém após adoecer tem um bar na cidade de Colméia; que sabe dizer que o Senhor Albino trabalhou na Fazenda de uma pessoa por nome Gordim e outro Juvêncio que sabe dizer que o requerente roçava pastos e plantava roça". A vontade expressa do Constituinte foi beneficiar o trabalhador rural, categoria profissional totalmente desprotegida, que tem extrema dificuldade para comprovar materialmente sua situação, principalmente porque não tiveram o mesmo acesso aos meios instrutivos das urbes. Expostas essas razões, entendo que o presente feito esta instruído com o principio razoável de prova material que comprova a qualificação rural do requerente, entendo que foram satisfeitos todos os requisitos legalmente exigidos para a fruição do beneficio postulado. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do beneficio da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rurícola, no valor de 01(um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213 de 1991, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, §1º do CTN e, por conseguinte, julgar EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461 § 3º do Código de Processo civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela especifica de oficio por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta – se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal forma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5°, inciso XXXV, da CF/**: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de oficio, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao beneficio e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do beneficio à parte requerente no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC.

Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, \$ 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Sumula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações, acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual." Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2°, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do beneficio, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com baixa distribuição. Colméia, 28 de julho de 2010. Dr. Jordan Jardim – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2006.0009.1150-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO -

APSOENTADORIA POR IDADE RURAL Requerente: JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS

Adv. do Reqte: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

A dv. do Reqdo: Procurador Federal SENTENÇA: "É O RELATÓRIO. DECIDO. Primeiramente, passo a análise das preliminares pelo Requerido. Quanto à alegação de observância do rito sumário, por ter a causa valor inferior a 60 salários mínimos, acolho-a podendo a resposta do réu ser apresentada até a audiência, razão pela qual as alegações apresentadas são tempestivas. Rejeito a alegação de inépcia da inicial, por vislumbrar que os fatos descritos pelo autor são suficientes a demonstrar o fundamento jurídico de seu pedido. Quanto à preliminar de inaplicabilidade dos efeitos da revelia , por versar a causa sobre o património público, tendo no pólo passivo pessoa jurídica de direito publico, assisto a razão à parte, senão vejamos: EMENTA PREVIDENCIARIA E PROCESSUAL CIVIL PENSÃO POR MORTE FILHA MAIOR INVALIDA NÃO COMPROVAÇÃO DO ÓBITO DO SEGURADO E DO ESTADO DE INVALIDEZ REVELIA DO INSS, IMPOSSIBILIDADE DIREITOS INDISPONIVEIS. 1. Inaplicável a revelia contra o INSS, por se tratar de direitos indisponíveis, nos termos do art. 320, Il do CPC. 2. Não deve ser julgado procedente o pedido de pensão por morte em face da ausência de comprovação do óbito do segurado e da condição de inválida da postulante. 3. Apelação provida. Sentença reformada. Remessa Oficial prejudicada, inversão do ônus da sucumbência, ressalvada a assistência judiciária. PREVIDENCIARIA E PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE FILHA MAIOR INVÁLIDA, NÃO-COMPROVAÇÃO DO ÓBITO DO SEGURADO E DO ESTADO DE INVALIDEZ REVELIA DO INSS, IMPOSSINILIDADE. DIREITOS INDISPONIVEIS. 1. Inaplicável a revelia contra o INSS, por se tratar de direitos indisponíveis, nos termos do art. 320, II do CPC. 2. Não dever ser julgado procedente o pedido de pensão por morte em face da ausência de comprovação do óbito do segurado e da condição de inválida da postulante 3. Apelação provida Sentença reformada Remessa prejudicada Inversão do ônus da sucumbência, ressalvada a assistência judiciária (AC 1999.01.00.061092-8/MG. Rel. Juiz Federal Manoel José Ferreira Nunes (conv), Primeira Turma Suplementar, DJ p.90 de 30/10/2003). EMENTA: PREVIDENCIA E PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DECLARATÓRIA – TEMPO DE SERVIÇO URBANO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE COM FUNDAMENTO NA REVELIA DO INSS IMPOSSIBILIDADE, SENTENÇA ANULADA. 1. A teor do art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil, os efeitos da revelia não se aplicam ao INSS, por se tratar de autarquia e ser indisponível seu patrimônio. 2. Sentença que se anula para determinar o prosseguimento do processo com sua regular instrução e julgamento. 3. Remessa oficial tida por interposta e apelação do INSS parcialmente providas. APELAÇÃO CIVEL. AC 51408 BA 1999.01.00.051408-3. Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO?... Julgamento 25/06/2002. Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Publicação: 30/07/2002 DJ p.39.(grifouse). Quanto à alegação de carência da ação por falta de interesse de agir da parte autora, pelo fato de não ter sido efetuado o pedido primeiramente na órbita administrativa, inexistindo, por conseqüência prévia da pretensão resistida, entendo que não é necessário o esgotamento da via administrativa para propositura da ação judicial, tendo em vista que o art. 5°, inciso XXXV da Constituição Federal, garante o acesso à justiça, e exigir o pedido administrativo estaria ferindo de morte o referido artigo. Vale ressaltar que pacificado está no Superior Tribunal, e há jurisprudência no tribunal Regional Federal da Primeira Região, que não se apresenta prescindível exaurir as vias administrativas para pleitear o beneficio previdenciário judicialmente, como se vê do aresto abaixo colacionado. PREVIDENCIARIO. BENEFICIO. POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA. 1. Desnecessária a Prévia postulação administrativa para buscas reconhecimento judicial de beneficio previdenciário. 2. precedentes 3. Recurso não conhecido (STJ. 5ª Turma. REs. Nº. 232260/CE. Relator Min. Edson Vidigal, DJ de 8.3.2000). Esgotado a análise das preliminares, passo a analise do mérito. Trata-se de ação de concessão e cobrança de beneficio previdenciário, em que o Requerente pretende ver reconhecido o seu direito em perceber aposentadoria por idade como trabalhador rural. A Lei nº. 8.213/91 garante a concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, bastando a este, além da idade mínima (60 anos se homem), demonstrar o desempenho de atividade rural pelo tempo de carência necessário ao beneficio, nos termos da tabela do artigo 142, da mesma A idade mínima do autor esta comprovada nos autos, que não foi objeto de questionamento. Assim, o ponto controverso gira em torno da presença ou não das provas do exercício de atividade rural da parte requerente. Sobre a concessão de beneficio secundário por idade na condição de trabalhador do rural, o ordenamento jurídico vigente dispõe o seguinte. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 201.(...). §7º É assegurado aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as I.(...). II – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, 60(sessenta) anos de idade, se mulher, reduzidos em 5 (cinco) anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestas incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal." LEI Nº. 8213/91: Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório o Regime Geral de Previdência Social, na forma de alínea a do inciso I, ou dos incisos IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, constados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício da atividade rural, ainda que descontinua, no período imediatamente anterior ao requerimento do beneficio, em número de meses idêntico à carência do referido beneficio. A ordem constitucional no anseio de remir o de óbito social existente com relação dos trabalhadores do campo, diminuiu em cinco anos os limites etários fixados para a concessão da aposentadoria por velhice, levando em consideração às peculiaridades deste labor pesado e o incessante desgaste físico despendido nas lidas da vida rústica,

positivando, ainda, especiais de aposentação com a possibilidade de concessão de beneficio previdenciários tarifados e sem contribuição. A lei previdenciária insculpiu beneficio excepcional e tido como regra de transição que tem por objetivo incluir o rurícola no sistema protetivo já que exige tão-somente a comprovação, no período de carência, do exercício da atividade rural. Para a comprovação da atividade rurícola, o parágrafo terceiro do artigo 55, da Lei nº. 8.213/91, exige o inicio de prova escrita, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito. Entretanto, em face das dificuldades dos trabalhadores rurais em apresentar provas materiais, o parágrafo único do artigo citado arrola determinados documentos, que, no entanto, não estão descriminados de forma taxativa , e sim exemplificativa. Essa demonstração se perfaz com documentos contemporâneo aos fatos e, nessa medida, aptos à demonstração do efetivo exercício da atividade rural. No período de carência, ainda que o serviço tenha sido prestado de forma descontinuada. Outrossim, consoante estabelece a Súmula 14 da Turma Nacional de uniformização, "para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o inicio de prova material corresponda a todo período equivalente à carência do beneficio. No caso em tela a requerente completou 60 anos no ano de 2004, e, conforme disposto na tabela de transição do art. 142, o período de carência é de 66 meses, lapso no qual deverá ser comprovado o exercício da atividade rural, para tanto, a ação petitória veio instruída com a sua certidão de casamento , certificando que a profissão de seu consorte era de lavrador, datada de 1977(fl. 14). Com efeito, o entendimento dominante no colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como no enunciado nº. 06 da turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, firmaram-se no sentido de que a anotação da profissão de agricultor em certidões como de casamento, nascimento e óbito, que detém fé pública, constituem inicio razoável de prova material, que, sem sendo ratificado pelo conjunto probatório, ensejam a concessão do beneficio ao camponês. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de considerar eficaz a certidão de casamento, de sorte a caracterizar a atividade rurícola da parte autora. Verifica-se que o Requerente realmente exercia atividade rural, comprovando-se através do depoimento das testemunhas, as quais relatam coerentemente a atividade por ele exercida, fazendo prova substancial, conforme se vê às fls. 68/69: Felix Pereira Guedes: "(.....) disse que conhece a requerente desde 1960: que mora na cidade de Colméia: que já foi vizinho na época em que trabalhavam na roça; que já trabalhou na companhia do requerente em várias fazendas, que sabe dizer que trabalharam nas Fazendas das seguintes pessoas já falecidas, Senhor Ariolino, Raimundo Cituta e Inácio Pereira Guedes; que sabe dizer que o requerente adoeceu há ou menos 12 anos e que não consegue mais trabalhar na roça; que sabe dizer que o requerente não desenvolve trabalho na cidade". Jurami José Alves; "(....) disse que mora na cidade de Colméia, que conhece o requerente há mais ou menos trinta anos; que o depoente é proprietário de um bar; que o declarante tem bar há vinte anos; que sabe dizer que o requerente sempre trabalhou na roça, porém após adoecer tem um bar na cidade de Colméia; que sabe dizer que o Senhor Albino trabalhou na Fazenda de uma pessoa por nome Gordim e outro Juvêncio que sabe dizer que o requerente roçava pastos e plantava roça". A vontade expressa do Constituinte foi beneficiar o trabalhador rural, categoria profissional totalmente desprotegida, que tem extrema dificuldade para comprovar materialmente sua situação, principalmente porque não tiveram o mesmo acesso aos meios instrutivos das urbes. Expostas essas razões, entendo que o presente feito esta instruído com o principio razoável de prova material que comprova a qualificação rural do requerente, entendo que foram satisfeitos todos os requisitos legalmente exigidos para a fruição do beneficio postulado. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS ao pagamento mensal à parte autora do beneficio da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rurícola, no valor de 01(um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213 de 1991, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, §1º do CTN e, por conseguinte, julgar EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461 § 3º do Código de Processo civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela especifica de oficio por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta – se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal forma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5°, inciso XXXV, da CF/**: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de oficio, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao beneficio e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Assim, concedo a antecipação da tutela especifica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do beneficio à parte requerente no prazo de 30(trinta) días, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Sumula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações, acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual." Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do beneficio, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com baixa distribuição. Colméia, 28 de julho de 2010. Dr. Jordan Jardim – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2006.0009.1150-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO -

APSOENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS

Adv. do Reqte: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407 Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

A dv. do Reqdo: Procurador Federal

SENTENÇA: É o relatório. Decido. Verifica-se que a parte autora não foi localizada no endereço constante na inicial para a intimação da audiência de instrução e julgamento. Preceitua o parágrafo único do art. 238 do Código de Processo Civil que: "presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação, ou embargos, cumprindo as partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva". Assim sendo, tendo em vista que a autora não atualizou nos autos sem endereço, abandonando o feito, estando o processo parado por sua negligência, EXTINGO o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Com fulcro no art. 2º, parágrafo único e art. 4º, caput e § 1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Colméia - TO, 28 de julho de 2010. Jordan Jardim – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2009.00086388-4/0 Antigo 1.349/03

Ação: DECLARATÓRIA DE EXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA

Requerente: LUZIA PINTO DA SILVA Adv. do Reqte: Glaubert Félix Oliveira OAB/TO 3539

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

A dv. do Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito. Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal. Apresentadas as contra-razões, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se com prioridade." Colméia, 08 de Julho de 2010. JORDAN JARDIM, Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2006.0004.9276-0/0

Ação: DEPÓSITO

Requerente: Banco do Bradesco S/A Adv.: Fabiano Ferrari Lenci OAB/TO 3109-A Requerido: Divino Vanderley da Silva Adv. Rodrigo Marçal Viana OAB/TO 2909

SENTENÇA: "(....) Éo relatório. DECIDO. Verifica-se que as partes celebraram acordo, e requereram acordo, e requereram a extinção do feito, conforme petição acostada às fls. 51/52. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e EXTINGO o presente processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Remetam – se os autos à contadoria para apuração do valor das custas finais. Após, intime-se o autor para efetuar o pagamento, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Caso não seja efetuado o pagamento. Oficie-se a Fazenda Pública informando o valor respectivo e arquivem-se. Tendo em vista que não consta nos autos o envio de oficio ao DETRAN para bloqueio do bem, não é necessário oficiar o referido órgão para desbloqueio. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colméia, 28 de julho de 2010. Dr. Jordan Jardim – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0007.2790-8/0 ANTIGO 1.046/97

Ação: PEDIDO DE FALÊNCIA

Requerente: Companhia Siderúrgica Belgo – Mineira Adv: Alex Fabian Coimbra Casado OAB/PR 44753

Requerido: Comaço Comércio de Materiais de Construção Ltda

Adv: não constituído

DESPACHO: "A contadoria para cálculo e emissão dos guias referentes às custas finais. Após, intime-se parte autor, via Diário da Justiça, na pessoa da advogada Dra. Noêmia Maria de Lacerda Shutz, para efetuar o pagamento, no prazo de 05 días. Comprovado o pagamento, arquivem-se os presentes autos. Em caso de não pagamento, oficie-se à Fazenda Pública informando o valor, e arquivem-se. Cumpra-se com prioridade." Colméia, 08 de Julho de 2010. Dr. Jordan Jardim – juiz Substituto.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

01. AUTOS: 2010.0004.7076-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C DIVISÃO DE BENS COM PEDIDO DE

TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Meire Lane Martins Florentino Advogado: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3.766

Requeridos: Os herdeiros do Espólio de: Teófilo Rodrigues Gomes: Walter Rodrigues Gomes, Waldereza Rodrigues Gomes e Rockinay Rodrigues Gomes

PARTE DA DECISÃO: "...Citem-se os requeridos... designo para o dia 29 do mês de setembro de 2010, às 14 horas e 30 minutos. Determino que os requeridos juntem aos autos a certidão de óbito de Teófilo Rodrigues Gomes. Ressalto que se as partes tiverem interesse de realizar exame de DNA na aludida audiência, deverão comparecer portando cópia dos documentos pessoais (Carteira de identidade, CPF e certidão de nascimento da investigante) e quantia em dinheiro para realização do referido exame. Intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, declaração de pobreza ou procuração ao advogado com poderes específicos para declará-la, sob pena de indeferimento dos beneficios da assistência judiciária gratulta. Intimem-se. Cumpra-se*. Colméia, 08 de junho de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

02. AUTOS: 2006.0006.1825-0/0

Ação: COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: DL Mori & Cia Ltda

Advogado: Dr. MIGUEL CHAVES RAMOS - OAB/TO - 514

Requerido: Município de Goianorte - TO Advogado: Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS - OAB/TO - 1.533; Dr. BIBIANE BORĞES DA SILVA - OAB/TO - 1.981-B e/ou Dr. GISLAINE GUILHERME TOLEDO -OAB/TO - 2.185-B

DESPACHO: "Tendo em vista que houve acordo entre as partes, inclusive os honorários advocatícios da denunciada, e já consta dos autos a sentença homologatória de fl. 183 que extinguiu o processo, DETERMINO a expedição de alvará para levantamento da quantia pela parte autora. Todavia condiciono o levantamento ao depósito dos honorários advocatícios da denunciada conforme acordado no valor de R\$ 1,266.00 na conta nº 003.10450-0, agência nº 0647 Caixa Econômica Federal. Em tempo, ressalve no mandado

que a parte requerente deverá informar nos autos que fez o levantamento do valor depositado e o depósito dos honorários da denunciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Intime-se a parte autora para providenciar o levantamento. Juntado o comprovante voltem os autos conclusos. Cumpra-se". Colméia, 12 de março de 2010.(ass) Jordan Jardim -Juiz Substituto.

03. AUTOS: 2006.0006.8530-50

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Requerente: Ginomar Facundes Garcia

Advogado: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL - OAB/TO - 2.541

Requerida: Valdirene de Fátima Alves Garcia

Advogado: Dr. WÁLBER DE ALMEIDA COELHO - OAB/GO - 22.746

PARTE FINAL DA DECISÃO "...Ademais, apesar da nova ordem Constitucional haver realçado a isonomia entre os sexos, não trouxe para o sistema jurídico processual inovação substancial e, por isso, data vênia, prevalece o foro especial da mulher, para as ações de divórcio, separação e conversão e anulação de casamento. Ante ao exposto, acolho a exceção de incompetência deste Juízo para determinar a remessa dos autos da ação de divórcio direto litigioso ao Juízo da Comarca de Corumbaíba – GO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Colméia, 31 de maio de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

04. AUTOS: 2006.0005.1903-0/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Deusiano Rodrigues Lima e Outra Advogado: Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO – 1.533 PARTE FINAL DA SENTENÇA: "... Ante o exposto, EXTINGO o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 1.122, § 1º do Código de processo Civil. Com fulcro no art. 2º, parágrafo único e art. 4º, caput e § 1º, da Lei nº 1.060/50, DEFIRO os benefícios as Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição". Colméia, 31 de maio de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

05. AUTOS: 2009.0009.2900-4/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: Marly Flausina Rosa da Silva

Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR - OAB/TO - 1.625

Requerida: Miria Carrilho de Castro

DECISÃO "Com fulcro no art. 4°, § 1° e art. 2°, parágrafo único da Lei nº 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para apresentar documento que comprove o parentesco com a interditanda, no prazo de 05 dias. Cumprase". Colméia, 10 de março de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

06 AUTOS: 195/00 - 2009,0008,8114-1/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Carlos Humberto Vieira Peixoto

Advogado: Dr. JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO - OAB/TO - 102-A e/ou Dr. TATIANA

FERREIRA PANIAGO

Requerido: Paulo Eduardo Serafim e Osmar José de Sousa

Advogado: Dr. SERGIO DIAS GUIMARÃES e/ou Dr. SHORAYA ELISABETE MORALES -

OAB/TO - 2.033

DESPACHO: "Tendo em vista que o exeqüente foi intimado duas vezes para manifestar interesse e informar se o acordo foi devidamente cumprido, e permaneceu inerte nas duas ocasiões, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se". Colméia, 11 de março de 2010.(ass) Jordan Jardim - Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PRIMEIRA PÚBLICAÇÃO

O Doutor JORDAN JARDIM, Juiz substituto nesta Cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. .

AUTOS: 2009.0004.1560-4/0

Ação: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA

Requerente: Raquel Soares Pereira

Defensora Pública: Dr^a. Franciana Di Fátima Cardoso Requeridos: Espólio de: Ailton Dias de Oliveira e outros

FINALIDADE: CITAR: O Espólio de: AILTON DIAS DE OLIVERIA e

A QUEM POSSA INTERESSAR – (os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos) – artigos 942 e 232, inciso IV do CPC. ADVERTÊNCIA: Para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. DESPACHO: "...Citem-se, pessoalmente, os requeridos (por carta precatória) e os confinantes, e, por edital, com prazo de 30 dias, o espólio de AILTON DIAS DE OLIVEIRA, os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos (artigo 942 e 232, inciso IV do CPC), para querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados a petição inicial. Intimem-se, por via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, a união, o Estado e o Município de Colméia-TO (art. 943 do CPC), remetendo-se a cada um deles cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. De tudo, dê-se ciência ao Ministério Público (art. 944 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se." Colméia, 23.02.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto. SEDE DO JUÍZO: Rua 07, nº 600, fone: (0xx63) 3457-1361. Jordan Jardim Juiz substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 1º PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: 2006.0001.7882-9/0

Interditanda: MARIA DO DESTERRO DA CONCEIÇÃO DN: 31.08.1978

Portadora de: RETARDO MENTAL Curadora: ANTONIA MARIA DA SILVA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2° Cível, onde processam os autos de CURATELA nos autos em epígrafe. Tudo de conformidade com a sentença a seguir transcrita: "...Ante o Exposto, dispensando-se o laudo técnico frente a clara evidência de retardo mental da interditanda, defiro o pedido da inicial, reconhecendo a incapacidade de MARIA DO DESTERRO DA CONCEIÇÃO, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância

ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a curatela abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio como curadora da interditanda a Sr. ANTONIA MARIA DA SILVA que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Colméia - TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). A curadora deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. Transitada esta em julgado publicada em audiência. Registrese. Saindo os presentes já intimados, oficie-se o Cartório de Registro Civil desta Comarca de Colméia-To, para averbar a interdição de MARIA DO DESTERRO DA CONCEIÇÃO, forneça nova certidão de nascimento de forma gratuita. Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após. Arquivem-se". Colméia – TO., 29.06.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (tres) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (28.07.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu _ Mara Jaine Cabral de Morais Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, n° 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099. Jordan Jardim Juiz substituto

CRISTALÂNDIA **Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N.º1.219/2002. META-2

RÉU: EURÍPEDES FERREIRA DA SILVA E OUTROS.

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO: DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO - OAB/TO 121-B;

ADVOGADO: DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA - OAB/TO 481; ADVOGADO: DR. FERNANDO BORGES E SILVA - OAB/TO 1379 (ASSISTENTE DE

ACUSAÇÃO);

ADVOGADO: DR. ARY RIBEIRO VALADÃO - OAB/GO 2.279 (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO E VÍTIMA)

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - Vistos, POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso, in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de conseqüência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO (S) RÉU (S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se cópia no átrio do Fórum pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com observância às formalidades legais. Cristalândia-TO, 02 de agosto de 2010. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA- Juiz de Direito Titular.

FILADÉLFIA 1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO PENAL N.º 2005.0003.2182-8

Acusado: Antonio Marcos Mendes Parente

Tipificação: Artigo 121, § 2°, inciso II e IV, c/c art. 14 inciso II, ambos do CP

Advogado: Dr. Orivaldo Mendes Cunha - OAB/TO n.º 3677

Vitima : João Mendes Pereira

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, o Dr. Orivaldo Mendes Cunha - OAB/TO n.º 3677, intimado da audiência de instrução designada para o dia 14 de setembro de 2010 às 16:20 horas, a realizar-se na Sala das audiências do Fórum da Comarca de Filadélfia, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 453, centro, Filadélfia-TO, onde se procederá a inquirição das testemunhas de defesa, e também será oportunizado ao acusado ratificar ou não seu interrogatório. Fica ainda o advogado intimado para, querendo, apresentar em audiência a testemunha Débora Dias, não localizada, conforme certificado pelo oficial de Justiça às fls. 84 dos autos acima identificado. DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 14/09/2010 às 16:20 horas no Fórum local, oportunidade em que o réu poderá ratificar ou não seu interrogatório. Intimem-se as testemunhas de defesa e o réu pessoalmente, oportunidade em que a defesa, querendo, pode apresentar em audiência sua testemunha até o momento não localizada, conforme certificado pelo oficial de Justiça às fls. 84. Intime-se. Cumpra-se. Notifique-se o Ministério Público. Filadélfia, 29 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto"

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO PENAL: 2006.0001.7842-0/0 Réu: DIVINO MARTINS DA SILVA

Avogado: Dr. João José Neves Fonseca, OAB-TO - 993

INTIMAÇÃO: do Despacho de fl.65 "A propósito da peitção retro, verifico ter constado expressamente da decisão de fls. 32 ordem para intimção do advogado constituído, sendo que o Dr. João José Neves Fonseca, inscrito na OAB/TO so o nº, assinou no canto inferior direito das referidas folhas. A leitura do termo de interrogatório do acusado (fls.40) não permite constatar a gratuuidade do patrocínio da cuasa, tal como noticiado na petição de fls. 63/64, ou mesmo que o referido causídico tenha sido nomeado para o ato. Assim, intime-se novamente o Dr. João José Neves Fonseca, inscrito na OAB/TO sob o nº 993 para que esclareça, em 5 (cinco) dias, tais circunstâncias. Fso do Araguaia, 29 de julho de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto Auxiliar".

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: No. 2010.0001.9668-0/0 (3.921/10)

Ação: Reintegração de Posse Requerente: José da Silva Santos

Advogado: Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira

RequeridO: Eurileia Rocha Borges

Advogado: Dr. Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira Por determinação Judicial, fica o advogado da parte autora Dr. FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação de fls. 115/125 e documentos que a acompanham. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivā Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 02 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivā

GUARAÍ 1ª Vara Cível

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

AUTOS Nº -2010 0003 8086-3/0

Acão : Notificação Judicial

Requerente : Associação Habitat para a Humanidade Brasil

Advogado :Dr. Fernando Carlos Fiel de V. Figueiredo – OAB/TO 1754

Requeridos: Maria Lucimar Brito de Souza

A Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito Titular da 1ª. Vara Cível desta Comarca de Guaraí/TO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na forma da lei, manda. FINALIDADE: NOTIFICAR a Sra. MARIA LUCIMAR BRITO DE SOUZA SANTOS, brasileira, solteira, portadora da CI/RG n.º 643.256 – SSP/TO, inscrita no CPF/MF n.º 1.333.581-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da exordial e emenda dessa, a saber: "para pagar o débito ou, apenas, tomar ciência da notificação, dando-lhe prazo de 30(trinta) dias a partir da intimação para as providências que entender convenientes" (fls. 03). ADVERTÊNCIA: Feita a interpelação, os autos permanecerão em Cartório por 48(quarenta e oito) horas, para que os interessados possam requerer as certidões que lhes interessem. Guaraí - TO., 27 de Julho de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito-

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AÇÃO PENAL Nº.: 2010.0003.5095-6/0

Vítima: Justiça Pública.

Acusada: DAIANE NERES DA SILVA

Advogado : Dr. Aristides Otaviano Mendes (OAB/GO 6339).

"Vistos etc., (...) "ISTO POSTO, e considerando tudo o mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE, a respeitável denúncia de fls. 02 e 03, para condenar a denunciada DAIANE NERES DA SILVA, já qualificada neste feito, nas penas do art. 33, "caput", c/c art. 40, inc. V, ambos da Lei n.º 11.343/06. Nos termos dos artigos 59 e 68 do Código Penal, doso-lhe a pena a ser imposta como corolário de formação de um juízo de censura, num estado democrático de direito, que se presume ter um direito penal democrático, onde a questão da culpabilidade assume relevância ímpar, visto que, além do dolo, que é motivo de valoração da culpa, são analisadas a imputabilidade, a consciência da ilicitude e a inexigibilidade de conduta diversa, tudo como fatos concretos, porque graduável é a censura, cujo índice, maior ou menor, incide na qualidade e na quantidade da pena. A culpabilidade da ora condenada, ou seja, o grau de censurabilidade da sua conduta é intensa, vez que agiu com consciência e vontade na realização do fato praticado, com pleno domínio e consciência do que se praticou. As consequências da ação delituosa não foram graves porque não se tem notícia do comércio da substância apreendida. Não há vítima personalizada cujo comportamento deva ser analisado. A natureza da substância entorpecente apreendida revela a gravidade da conduta. Não fosse a pronta intervenção do organismo policial, a denunciada entregaria a droga a consumo, colocando em risco a saúde pública. Finalmente, observando-se que o direito penal moderno, como ciência dogmática, deve visar a defesa da sociedade e a recuperação do condenado, de modo que a pena, sob qualquer dos seus aspectos, contribua para o bem-estar social e para a adequação do condenado aos padrões normais da civilização, prevenindo a criminalidade. Ademais, o tratamento do condenado deve pautar-se por respeito e à integridade e dignidade humana, de forma a restaurar-lhe a estima social e a utilização de seu valor no processo de desenvolvimento social. Neste sentido, considerando também a necessidade de a pena ser suficiente para a retribuição e prevenção de crimes outros fixo-lhe a pena-base, para o crime cometido (art. 33, "caput", da Lei n.° 11.343/06), em exatos 05 (cinco) anos de reclusão e em 500 (quinhentos) diasmulta à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Ausente qualquer circunstância agravante que conduza à exacerbação da reprimenda e mesmo reconhecendo a incidência da atenuante da menoridade (CP, art. 65, inc. I), eis que a ré contava apenas 18 anos quando da consumação do delito, escudado na Súmula 231 do STJ e na pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC n.º 100371/CE), deixo de mitigar a pena-base já fixada no mínimo legal. Levando-se em conta, ainda, a causa de exasperação da pena de que cuida o inciso V, do art. 40 da lei antidrogas em apreço, majoro a pena-base em 1/6 (um sexto), totalizando-a em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa. Enfim, ante a inexistência neste caderno de qualquer evidência de que a ré Íntegre alguma organização criminosa, além de, do conjunto probatório, ter resultado patenteada a inexperiência da mesma para a grave ação tipificada e as consequências mais profundas decorrentes da repressão penal, a tudo isso, aliando-se a sua condição primária e de detentora de bons antecedentes, circunstâncias estas que a erige à condição de também beneficiária da causa de diminuição de pena prevista no § 4.º do art. 33 do diploma supracitado, tomando por base as condições preponderantes do art. 42, da Lei Federal n.º 11.343/06, mitigo a pena acima em 2/3 (dois terços), ou seja, 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão

e 389 (trezentos e oitenta e nove) dias-multa, e, para efeito de cumprimento, as torno definitivas, em exatos 02 (dois) anos e 1 (um) mês e 10 dias de reclusão e 194 (cento e noventa e quatro) dias-multa, no importe de 1/30 do salário mínimo o dia multa, ao tempo da consumação do delito. Considerando a acusação imposta à ré nas penas art. 33, caput, da atual lei antidrogas, delito equiparado aos crimes hediondos, na inteligência do art. 2º da lei 8.072/90, sem prejuízo da sua mitigação por força da aplicação do disposto no § 4.º daquele dispositivo legal, deixo de lhe conceder a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, na conformidade do art. 44 da Norma Penal Incriminadora Pátria, com a nova redação lhe dada pela lei nº 9.714/98. Ademais, os imperativos de prevenção geral no caso de disseminação de drogas não são compatíveis com sanções alternativas (RT 786/724; 778/675-6). Suspendo, com base no inc. III do art. 15, da Magna Carta, os direitos políticos da indigitada acusada enquanto durar os efeitos da condenação. Nos termos do § 1.º, do art. 2.º, da Lei n.º 8.072/90, que dispõe sobre os crimes hediondos, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.464, de 28/03/2007, para o cumprimento da reprimenda corporal, agora infligida à condenada, a ser cumprida na Unidade de Tratamento Penal "Barra da Grota", sediada no município e Comarca de Araguaína/TO, estabeleço o regime inicialmente fechado (ex-vi do art. 33, § 3.º, c/c art. 34, ambos do CP). Saliente-se que a mitigação autorizada pelo §4º, do art. 33, da Lei 11.343/06, não retira a hediondez do delito, uma vez que a conduta permanece como tráfico de drogas. (HC 91360/SP – STF e HC 143361/SP, HC 164.564/SP, HC 131.347/GO, HC 136.618/MG – STJ). Mantenho a custódia cautelar, em presente de acondenada, materializadas às fls. 05/10, por seus próprios fundamentos, recomendado-a, por enquanto, na Unidade Prisional local, onde se encontra, razão por que deixo de conceder à mesma a possibilidade de recorrer em liberdade, por não ofender esta medida extrema o princípio da inocência consagrado na Magna Carta (Súm. 09 do STJ). Transitada esta sentença em julgado, tome-se, a Escrivania do Crime, as seguintes providências: a) Lance-se o nome da ré no rol dos culpados (CPP, art. 393, II); b) Expeçam-se as guias de recolhimento das custas processuais e da multa, à título de pena pecuniária; c) Formalizem-se os Autos de Execução Penal (ex-vi dos arts. 105 e 106 da LEP), com vistas ao cumprimento da reprimenda corporal em questão, arquivando-se estes autos; d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inc. III, da Constituição Federal; e) Comunique-se o Serviço de Identificação Criminal da Secretaria da Segurança Pública deste Estado, para fins de estatística criminal (CPP, art. 809); e f) Em havendo recurso apenas da defesa expeça-se a Guia de Execução Provisória, formalizando-se os respectivos autos. Custas, "ex lege" (art. 804 do CPP). Publique-se. Registre-se. Intimemse. Guaraí - TO, 28 de julho de 2.010. Jorge Amâncio de Oliveira- Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal."

AUTOS DE ACÃO PENAL N.º: 2006.0002.1300-4/0.

Acusados: Vagmar Alves Leão e Ioli Ferreira Leão, Gaspar Martins Bringel, Leonício

Advogados: Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO 1.746), Dr. Rodrigo Marçal Viana (OAB/TO 2909). Dra. Karlla Barbosa Lima (OAB/TO 3395)

DESPACHO: Em Audiência: "Termo de Audiência de Instrução e Julgamento. Às 15:00 horas do dia oito (08) do mês do junho (06) do ano de dois mil e dez (2010), nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na Sala de Audiências do edifício do Fórum desta comarca, onde presentes se achavam o MM. Juiz da Vara Criminal, Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier, comigo, Escrevente, ao final assinado, e a Drª. Clenda Lúcia Fernandes Siqueira, Promotora de Justiça, ora em exercício temporário junto a esta única Vara Criminal. Deixando de comparecer, justificadamente, os acusados Íoli Ferreira Leão, Vagmar Alves Leão, Leonício Barbosa Lima e Gaspar Martins Bringel, bem como os seus ilustres Defensores, Dr. José Ferreira Teles, OAB/TO nº. 1746, Karla Barbosa Lima, OAB/TO nº. 3.395, e Rodrigo Marçal Viana, OAB/TO nº. 2909. Dando prosseguimento à presente audiência de Instrução e Julgamento, já redesignada por duas vezes, consoante exposições de motivos ínsitas no despacho de fls. 467 e no Termo de audiência de Instrução e julgamento de fls. 484/485, ante a justificação do ilustre patrono do denunciado Gaspar Martins Bringel, Dr. Rodrigo Marçal Viana, alegando a coincidência desta audiência de Instrução e julgamento com a audiência de conciliação, Instrução e julgamento designada pelo MM. Juiz da Comarca de Colméia/TO, da qual foi intimado em data de 13/04/2010, enquanto que para este ato processual, o mesmo fora intimado no dia 01/06/2010, conforme se infere dos docs. de fls. 488/491, e considerando que esta plausível justificação deu azo ao não comparecimento dos acusados e dos demais advogados que os assistem juridicamente neste feito, pelo MM. Juiz foi, novamente, suspensa a presente audiência de Instrução e julgamento e a redesignada para o dia 10 de agosto de 2010, à partir das 13:30 horas, dando desde já por intimada a ilustre representante do Ministério Público, presente neste ato. Intimem-se os acusados e os seus ilustres Defensores supra nominados. Cumpra-se. Em seguida, foi ordenado o encerramento deste termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado "

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.6) DESPACHO Nº 01/08 AUTOS N° 2010.0002.3433-6

Indenização por danos morais e materiais Requerente: RENATO CARVALHO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho Requerido: PROJECT MUSICA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA-ME

Considerando que o dia designado para audiência de conciliação, instrução e julgamento será feriado estadual, redesigno a mesma para o dia 13.09.2010, às 13:30. Intime-se servindo cópia deste como mandado/carta de intimação. Publique-se SPROC). Guaraí, 02 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

(6.6) DESPACHO Nº 02/08 AUTOS N° 2010.0003.3838-7

Cobranca

Requerente: TT FASHION Advogado: Sem assistência

Requerida: NIVIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Considerando que o dia designado para audiência de conciliação, instrução e julgamento será feriado estadual, redesigno a mesma para o dia 13.09.2010, às 14:00. Intime-se servindo cópia deste como mandado. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 02 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

((6.6) DESPACHO Nº 03/08 AUTOS N° 2010.0003.3839-5

Cobrança

Requerente: FÁBIO DE SOUSA SANTOS

Advogado: Sem assistência

Requeridos: SANDRA MARCIA T.A. DOS SANTOS E LOURENÇO PEREIRA DOS

Considerando que o dia designado para audiência de conciliação, instrução e julgamento será feriado estadual, redesigno a mesma para o dia 13.09.2010, às 14:30. Intime-se servindo cópia deste como mandado. Publique-se (DJE-SPROC).Guaraí, 02 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

(6.6) DESPACHO Nº 04/08 AUTOS N° 2010.0003.3840-9

Cobrança

Requerente: LEÃO CIMENTO Advogado: Sem assistência

Requerido: JOAQUIM SOUSA MORAIS

Considerando que o dia designado para audiência de conciliação, instrução e julgamento será feriado estadual, redesigno a mesma para o dia 13.09.2010, às 15:00. Intime-se servindo cópia deste como mandado. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 02 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

Nº DO PROCESSO 2010.0007.2390-6

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratária c/c Indenização com pedido de antecipação de tutela

REQUERENTE FRANCISCO FERREIRA DA SÍLVA

ENDEREÇO Rua 21 de Abril nº 1443, Setor Pestana, Guaraí - TO ADVOGADO Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto.

REQUERIDO AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. ENDEREÇO Av. Rua 15 de Novembro nº 165, 7º andar, São Paulo/SP. REQUERIDO NOVO RIO VEÍCULOS - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

ENDEREÇO Avenida Bernardo Sayão, entroncamento nº 120, Vila Cearense, Araguaína-TO . (6.5) DESPACHO n° 05/08: Considerando que as provas apresentadas nos autos não são suficientes para a cognição sumária dos requisitos exigidos para o deferimento do pedido, deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após o contraditório. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.12.2010, às 14:00 h. Intime-se o Requerente e cite-se as empresas Requeridas para comparecerem à audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí/TO. Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intime-se, servindo cópia desta como carta de intimação/citação. Guaraí-TO, 02 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e poderá conduzir ao pagamento de custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95).

(6.5) DESPACHO Nº 62/07

AUTOS Nº 2009.0012.2245-1

Reclamação.

Requerente: MÁRCIA FERNANDA GONCALVES

Advogado: Sem assistência.

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Ribeiro

Considerando que as partes nada manifestaram e a sentença transitou em julgado, providencie-se a baixa, anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Guaraí - TO, 30 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto.

6.5) DESPACHO Nº 63/07

AUTOS Nº 2009.0011.1341-5

Indenização por danos Morais e Materiais

Requerente: OSVALDO IMBIRIBA GUERREIRO FILHO

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Damásio Borges e Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro -

OAB/TO 3700

A sentença transitou em julgado em 11.07.2010, consoante certidão de fls. 70v, sem mais manifestações. O depósito do valor determinado na sentença foi realizado em 12.07.2010, conforme certidão de fls. 72v. Diante disso, determino:a) Intime o autor para, se desejar, efetivar o levantamento do valor depositado, no prazo de até 30 dias.b) comparecendo o autor expeça alvará, nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 - CGJ -TO, para que se proceda ao levantamento da importância de R\$249,38 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos) e os acréscimos legais.c) Após o levantamento, ou, decorrer o prazo determinado sem que se proceda ao levantamento dos valores, providenciem-se as anotações necessárias, a baixa e arquivo dos autos. Publique-se. Intimem-se.Guaraí - TO, 30 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

(6.6) DESPACHO Nº 65/07

AUTOS N° 2009.0010.0732-1

Ação Declaratória

Requerente: ANTONIO RODRIGUES GALVÃO.

Advogada: Defensoria Pública – Dr. Adir Pereira Sobrinho

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Manifeste o Requerente sobre a petição e documento de fls. 40/41.

Intime-se.Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 30 de julho de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

(6.6) DESPACHO Nº 66/07

AUTOS N° 2009.0011.1352-0

Indenização por danos morais e materiais Requerente: JOMAR SOARES LOPES Advogada: Dr. José Ferreira Teles

Requerido: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRÁSII

Considerando que a sentença transitou em julgado sem qualquer manifestação das partes, conforme certidão de fls. 64v, providencie-se as anotações necessárias, a baixa e arquivo dos autos. Publique-se (DJE-SPROC).Guaraí, 30 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº /07 Nº DO PROCESSO 2010.0007.2379-5

TIPO DE AÇÃO Ação declaratória de Inexistência de Débito com pedido de antecipação de tutela

REQUERENTE ENIO LUIZ BORIN

ENDEREÇO Fazenda Borin, saída Leste, Sentido Av.Fortaleza, Município de Guaraí - TO

ADVOGADO Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto. REQUERIDO SIREMAK – COMERCIO DE TRATORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ENDEREÇO Av. Bernardo Sayão, 416, Setor Oeste, Araguaína – TO – CEP 77800-001 DOCS. ANEXOS CÓPIA DA INICIAL

4. DECISÃO Ante o exposto, considerando a documentação contida nos autos, e o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Por outro lado, considerando que a relação jurídica discutida, em princípio, demonstra ser acobertada pela Lei 8.078/90, buscando facilitar a defesa do consumidor, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, devendo o Requerido, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar a origem do débito que culminou com a inclusão no cadastro restritivo.5. DESIGNO AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 07/12/2010, às 15 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I - As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II - A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e poderá conduzir ao pagamento de custas. II - A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intime-se, servindo cópia desta como carta. Guaraí - TO, 30 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto.

(6.4.a) DECISÃO Nº 14/07 AUTOS N° 2010.0006.5213-8 Ação Declaratória

Requerente: MÁRCIA FERNANDES GONÇALVES Advogada: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Trata-se de embargos declaratórios interpostos contra decisão, que indeferiu antecipação de tutela, exarada em 02.07.2010. Alega a Embargante dúvida e contradição que entende existir na mencionada decisão. Como se observa a Embargante, às fls. 22, alega que a dúvida existira em relação à questão de que seu pedido de antecipação de tutela "tange-se única e exclusivamente para a exclusão do nome da autora da SERASA e outros órgãos restrivos de créditos" e aduz, ainda que "A autora NÃO fez o pedido de tutela antecipada em relação a direito material, de mérito, que é a discusão da inexistência do débito. (sic) Relativamente à alegação de contradição diz a Autora/Embargante que "D'outro giro, existe CONTRADIÇÃO no bojo da DECISÃO CÍVEL Nº 03/07 que INVERTEU O ÔNUS DA PROVA. Ora, se a autora afirma categoricamente que já pagou o débito, obviamente caberá à parte contrária demonstrar o contrário, tendo em vista a solene inversão do ônus probante contida nas entranhas da decisão fustigada, em legras garrafais, inclusive". É a síntese do alegado. Decido. FUNDAMENTAÇÃO.Inicialmente é de se registrar que em conformidade com o artigo 48, da Lei 9.099/95, não são cabíveis embargos declaratórios de decisões, somente de sentença e acórdão. Todavia, em homenagem ao princípio da informalidade e simplicidade previsto no mesmo diploma legal entendo possível a análise dos pedidos ora formulados. Neste sentido, cumpre esclarecer em relação à alegada dúvida que a antecipação dos efeitos da tutela em relação à exclusão de nome incluído em cadastros de restrição ao crédito é matéria de mérito. Tanto é mérito que o pedido é de antecipação de tutela que se concederia ao final processo, isto é, deseja-se que se antecipe parte do mérito. Não se pediu uma liminar a título de cautela para garantir o direito material buscado. Ao contrário, deseja-se que se reconheça esse direito de ter o nome "limpo" fundamentado na alegação de que inexiste débito a ensejar a restrição. Ou seja, a alegação de inexistência de débito pelo motivo de pagamento é a base do direito à exclusão do nome do cadastro restritivo. Neste caminhar há que se registrar a contrapartida do direito. Se a Autora entende que não pode ser inserida no cadastro restritivo, por outro lado, ao credor assiste o direito de incluir se houver o débito. Portanto, o que está em análise é o direito material da autora de não ser incluída em cadastro restritivo contra o direito do credor de incluir, repito, se houverem razões. Desta forma, para provar logo no início da lide que não poderia ser incluído e que seu nome deve ser excluído do cadastro, é necessário que a parte demonstre de plano o pagamento da dívida, uma vez que ela mesma afirma que devia e que quitou. Portanto, a decisão baseou-se na falta de provas do alegado pagamento. Como se verifica na petição e documentos juntados às fls 12/13, a Embargante alegou a realização de um acordo por meio de telefone. Não se demonstrou bem o mencionado acordo, saliente-se, poderia fazê-lo com meios que estariam ao seu alcance, tais como, informações mais precisas da ligação realizada, data, horário, número de protocolo de atendimento. Todavia, é de se dar crédito a tal afirmação e considerar que foi realizado o acordo. Porém, considerando que o acordo foi firmado e esta seria toda a dívida motivo da inclusão, é imperioso que a Autora demonstre cabalmente que realizou o pagamento. Isso não restou provado no início da ação. E ante a ausência de prova inequívoca que pudesse conduzir o Magistrado à convicção de verossimilhança da alegação não restou outro caminho senão indeferir o pedido por ausência dos requisitos. Cumpre salientar que a antecipação de tutela é um juízo sumário e não superficial. Neste instituto não se concede uma medida assecuratória, cautelar, instrumental, ao contrário é satisfativa. Por este motivo, é necessário que se ofereça ao julgador provas inequívocas. E o que foi juntado aos autos inicialmente foi um demonstrativo de auto-atendimento e no documento consta que o pagamento será efetivado. Não está registrado que foi pago. O que "será" ainda não se concretizou. Logo, não serve como base para julgamento sumário. Destarte, demonstrado está que não existe dúvida alguma a sanar e que o pedido, ao contrário do que afirma a embargante, refere-se a matéria de mérito. Frise-se que o indeferimento se deu ante a ausência dos requisitos que pudesse alicerçar decisão favorável.Em relação à afirmação de que ocorreu contradição no bojo da decisão que teria invertido o ônus da prova cabe informar à embargante que não há contradição alguma, senão vejamos: a) alega a autora/embargante que, "se a autora afirma categoricamente que já pagou o débito, obviamente caberá à parte contrária demonstrar o contrário, tendo em vista a solene inversão do ônus probante..." grifei. Esta posição da autora não é sustentável e não carrega a obviedade que deseja. Ora, quem afirma que pagou deve apresentar o recibo de pagamento. Ou demonstrar cabalmente a impossibilidade de acesso ao comprovante que

poderia estar na posse da outra parte. b) Ademais, a inversão do ônus da prova não serve para isentar o consumidor de todas as provas. Busca-se com a inversão do ônus probante facilitar a defesa dos direitos do consumidor. Ou seia, para as situações em que a prova é de difícil realização pelo consumidor ou é mais fácil ao Fornecedor realizar ou, ainda, em situações em que o Demandado é que possui as provas. Nestes casos é necessário inverter. Porém, no presente caso a prova era totalmente possível à Autora/embargante. Não há o que se inverter, pois, se afirmou que pagou é porque tem o comprovante de pagamento. Ainda mais quando se informa que pagou mediante débito em conta própria que é de acesso da consumidora.Dessarte, restou demonstrado também a inexistência de contradição. Ressalte-se que ficou registrado ao final do item 4, da decisão combatida a determinação de inversão do ônus da prova. Mas, não em relação à prova de pagamento que está ao alcance da Autora.Quanto ao pedido de Unificação de Jurisprudência, não cabe a esse Juízo, assim, não há como analisar este pedido.De todo o exposto e analisado e o que se tem nos autos, verifico que a Autora/Embargante, a título de embargos de declaração, deseja é que seu pedido de antecipação de tutela seja novamente apreciado. Agora com a prova que deixou de juntar ao início da lide. Assim, reapreciando as alegações e as provas juntadas às fls.10, 12 e 29, resta demonstrado que o pagamento do acordo alegado foi realizado. E, o pagamento demonstrado às fls 29, corresponde ao valor do boleto bancário juntado às fls. 12. Por outro lado, o boleto traz a informação de número de contrato correspondente ao indicado como motivo para a inclusão no cadastro restritivo noticiada às fls. 10. Desta forma, fundado nas mesmas razões que ensejaram o indeferimento, agora com provas mais firmes, tenho por atendido os requisitos suficientes à concessão da medida antecipatória. DECISÃO. Ante tudo que acima se delineou, considerando as provas contidas nos autos e tendo presente que a decisão liminar é provisória e pode ser revista pelo Juízo, nos termos do que dispõe o artigo 273, do CPC, reformo a decisão anterior e DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e DETERMINO que, no prazo de 05 (cinco) dias, o requerido CONSÓRCIO NACIONAL HONDA -PARAÍSO MOTOS tome providências junto ao SERASA e proceda a exclusão do nome da autora MÁRCIA FERNANDA GONÇALVES dos cadastros restritivos de crédito, em que haja incluído, relativamente ao débito referente ao contrato 29649.001.0.0, especialmente SERASA, sob pena de pagar multa processual diária equivalente a R\$300,00 (trezentos reais), limitada a R\$100.000,00 (Cem mil reais). Registro que a mencionada multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal. Trata-se de multa processual que tem o condão de conduzir ao cumprimento da decisão judicial. Assim, poderá o Autor beneficiar-se de eventual multa aplicada até o valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Quaisquer valores excedentes devem ser repassados ao fundo público FUNJURIS. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o cumprimento ou descumprimento desta decisão. Mantenho inalteradas as demais decisões, designações e advertências exaradas na decisão de fls. 17. Publique-se. INTIMEM-SE, servindo cópia desta como carta de intimação. Guaraí, 21 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) SENTENCA Nº 40/07 AUTOS Nº 2008.0010.0592-4

Execução de Título Judicial

Requerente: DANIELA COELHO PIRES

Advogado: Sem assistência.

Requerido: JOSÉ NILTON NUNES DE SOUSA

Trata-se de ação proposta por DANIELA COELHO PIRES em desfavor de JOSÉ

NILTON NUNES DE SOUSA.

O processo teve trâmite normal, culminando em acordo entre as partes, homologado por sentença em 14.01.2009. Posteriormente, a autora requereu a execução do acordo. Em fase de execução, após andamento regular, a Autora foi intimada, em 05.02.2010, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, informar seu interesse no prosseguimento do feito e informar novo endereço do Requerido, tudo no prazo de cinco dias. sse interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. O prazo transcorreu sem manifestação do Requerente, conforme certidão de fls. 17v, de 22.07.2010. Assim, devido à inércia do Requerente o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95 c/c artigos 598 e 267, III, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Transitada em julgado a sentença, proceda-se às anotações de estilo, a baixa e arquivamento dos autos.Registre-se. Intimem-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí - TO, 30 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto.

(6.5) SENTENÇA Nº 41/07 AUTOS Nº 2005.0003.0252-1

Execução de Título Judicial Requerente: ROMÃO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei e Dra. Iana Kássia Lopes Brito.

Requerido: JOSÉ ALVES TEIXEIRA FILHO

Advogado: Dr. José Ferreira Teles. Trata-se de ação proposta por ROMÃO PEREIRA DA SILVA em desfavor de JOSÉ ALVES TEIXEIRA FILHO.

O processo teve trâmite normal, culminando com a sentença condenatória em 15.09.2008 (fls. 24), determinando o pagamento da importância de R\$600,00. Posteriormente, o autor requereu a execução da sentença. Em fase de execução, vieram aos autos documento de fls. 57, dando conta do pagamento da importância de R\$1.230,00. Diante disso, foi determinada a intimação do autor para se manifestar sobre o pagamento efetivado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. O prazo transcorreu sem manifestação do Requerente, conforme certidão de fls. 63. Assim, considerando que o documento de fls. 57, foi firmado em cartório, perante o escrivão e o Exequente nada manifestou contrário, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Transitada em julgado a sentença, proceda-se às anotações de estilo, a baixa e arquivamento dos autos.Registre-se. Intimem-se. Publique-se no DJE/SPROC.Guaraí - TO, 30 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz

GURUPI 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: USUCAPIÃO - 2649/94

Requerente: Enivaldo Borges Biá

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B

Requerido(a): Olezio Braz de Queiroz e Maria Aparecida dos Santos Queiroz Advogado(a): Silvania Barbosa de Oliveira Pimentel OAB-TO 2940 - Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de agosto de 2010, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

2- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE VALOR C/C DANOS MORAIS C/PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0012.8055-9

Requerente: José Ricardo Michelon

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Requerido(a): Wadson Luis de Paula/Farmacria Com. Prod. Veterinários Ltda

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 15 de setembro de 2010, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

1- AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE -2008.0006.4557-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado: Colortin Ind. Com. de Tintas Ltda., Lairton Gomes Nascimento e Elian Pereira

Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a concordância do exequente com os termos da petição de fls. 114/117 aviada pela executada, determino que a penhora recaia tãosomente sobre 15% (quinze por cento) do imóvel penhorado (Certidão do Registro Imobiliário de fls. 102), assim como retifico o valor da avaliação no tocante ao percentual identificado para R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais), conforme anuência do exequente. Intime-se o credor hipotecário para os fins de mister (fls. 103, 2º Parágrafo). Cumpra-se como requerido pelo exequente na forma do artigo 686 e ss. do CPC. Designem-se praças alusivas, juntando-se as Certidões necessárias, intimando-se as partes e seus advogados. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

Bem como fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$55,68(cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

2- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2009.0004.0339-8

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Advogada: Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido: Vânia Goreth Correia Gomes Advogado: Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, julgo extinto o presente processo com fulcro no artigo 269, Il do CPC. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações, inclusive na distribuição. Torno sem efeito a reintegração e depósito procedidos nestes autos. O veículo já foi devolvido à requerida. P. R. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREÍTO."

3- ACÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2009.0007.6232-0

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Advogado: Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785

Requerido: José Mauro Alves Dias Advogado: Iomar Sousa Santos OAB-GO 25.519

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " O demandado requer a remessa dos autos a Comarca de Senador Canedo alegando conexão com demanda que tramita naquela Comarca. De se ver que mesmo devidamente intimado para cumprir a determinação de fls. 71, o requerido procedeu a juntada de documentos que possuem o mesmo teor dos documentos de fls. 68/70. Deste modo, não tendo o requerido comprovado que o contrato discutido na ação em andamento não se trata do mesmo objeto desta ação, indefiro o requerimento retro. Intime-se. Cumpra-se. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em Substituição automática.

4- AÇÃO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - 2009.0005.6946-

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Raimundo Nonato Montelo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo legal sobre as

resposta de ofícios de fls. 84/89.

5-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0013.0193-9

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Fábio de Castro Souza OAB-TO 2868

Requerido(a): Jairo dos Santos Abreu Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do indeferimento do pedido de expedição de ofícios para os fins de localização do endereço do devedor, em virtude que não se esaotaram todos os meios de localização do devedor.

6-AÇÃO: EXECUÇÃO - 2009.0012.8146-6

Exequente: Banco Bradesco S/A Advogado(a): Osmarindo José de Melo OAB-TO 779

Executado : Jucemar Antônio Moraes e Maria Magdelma da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 37 que informa que deixou de citar os executados bem como de proceder os demais atos da execução em virtude de não encontra-los nem bens de sua propriedade

7- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - 2009.0002.7973-5

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido: Edneis Pintos de Oliveira Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo legal sobre as resposta de fls. 56/68, dos ofício expedidos requerendo informação sobre endereço.

8- AÇÃO: MONITÓRIA - 2009.0007.6186-3

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarindo José de Melo OAB-TO 779

Requerido: Élian Maracaipe dos Santos

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo legal da devolução da correspondência de citação informado pelos Correios como "endereço recusados".

9- AÇÃO - MONITÓRIA - 2009.0011.8313-8

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo Advogado(a): Lázaro José Gomes Junior OAB-TO 4562-A

Requerido(a): J P de Oliveira - ME Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do indeferimento do pedido de fls. 146 tendo em vista tratar-se do mesmo endereço indicado pelo autor conforme consta na certidão do senhor oficial de justiça de fls. 127 não funciona nenhuma empresa, bem como fica intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

10- AÇÃO: EXECUÇÃO- 2009.0008.1754-0

Exquente: Banco Bradesco S/A Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779

Executada: Karla Regina Gama e M R Brandão (Sorvete Marconi)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para efetuar o pagamento da certidão de

praça que se encontra no cartório distribuidor conforme certidão de fls. 59.

11- AÇÃO - MONITÓRIA - 2009.0000.7728-8 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo Advogado(a): Lázaro José Gomes Junior OAB-TO 4562-A

Requerido(a): Wellington Adriano Vieira

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de

10(dez) dias, sob pena de extinção.

12- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA- 5.158/00

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-A

Executado: Wilmar Jasse de Sousa, Coobrigado – Emoenge – Empresa de Obras Ltda. Advogado: George Sandro Di Ferreira OAB-GO 17.960

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar no prazo de 10(dez)

dias, sobre a petição de fls. 61/66.

13- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA - 4.235/98

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B

Executado: Gurupi Veículos Ltda., Otávio Gonçalves de Assis e Maria Deusa Dantas

Goncalves

Advogada: 1º executada: Valéria Bonifácio Gomes OAB-TO 776B e 2ºe e 3º executados:

Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1380 INTIMAÇÃO: Fica a 3º parte exequente intimada para querendo se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre a avaliação de fls. 244.

14-AÇÃO – EXECUÇÃO FORÇADA – 5.120/00 Exeqüente: Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B

Executado: Carlos Árcy Gama de Barcelos, Agenor Alves Borges e Francisco Tufi Padilha Quedi

Advogado(a): 1º executado: Roseani Curvina Trindade OAB-TO 698; 2º executado: Antônio César Mello OAB-TO 1423-B; 3º executado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60(sessenta) dias, a contar desta intimação.

15- AÇÃO - EXECUÇÃO - 4019/97

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB-RJ 151.056-S

Requerido: Antônio Lisboa Coelho Noronha

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do deferimento do pedido vistas dos autos.

16- AÇÃO - EXECUÇÃO - 6.435/06

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965 Executado: Milton Rocha Santiago

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da devolução da Carta Precatória de fls. 97/106

17-AÇÃO - EXECUÇÃO - 6.623/07

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Executado: Gliner de Souza Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do teor dos documentos de fls. 116/7, requerendo o que for de direito, bem como para recolher as diligências do senhor oficial de justiça de fls. 118, referente a Carta Precatória de Palmas-TO, conforme ofício de fls. 115 dos autos.

18-AÇÃO: EXECUÇÃO - 6.410/06

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 3223-B

Executada: Jucemar Copetti

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para assinar sua petição de fls. 153, no prazo de 05(cinco) dia, bem como fica o executado intimado para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da homologação pretendida e prosseguimento do feito.

19- AÇÃO -MONITÓRIA - 2007.0010.6468-0

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF 27.579

Requerida(a): José Mauro de Oliveira

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para atualizar a dívida (fls. 194/208) já acrescentada da multa de 10% e indicar bens suscetíveis de penhora do executado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

20- AÇÃO -BUSCA E APREENSÃO - 2010.0005.7414-5

Requerente: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/A Advogado(a): Alexandre Iunes Machado OAB-TO 4110

Requerida(a): Wesley Valentin de Oliveira

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder à complementação do preparo no

prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 045/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02

1. AUTOS NO: 2009.0001.1581-3/0

Acão: Execução

Requerente: Crédito Fácil Fomento Mercantil Ltda

Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca, OAB/TO 2535

Requerida: Marco Antonio Vasconcelos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "CREDITO FACIL FOMENTO MERCANTIL LTDA, devidamente qualificado nos autos move ação de Execução em desfavor de MARCO ANTONIO VASCONCELOS, também qualificado. Depois da penhora a exequente informa que o executado quitou o débito. Isto posto, julgo extinta a execução na forma do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a baixa da penhora de fls. 41, com liberação do veículo penhorado. Com o trânsito em julgado arquive sem custas finais em razão do valor já recolhido. Publique. Registre e intime. Gurupi, 28 de maio de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

2. AUTOS NO: 2009.0007.6234-7/0

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO 3785

Requerida: Joaquim Dias de Amorim Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 62, no prazo de 10(dez) dias.

3. AUTOS NO: 2009.0010.7712-5/0

Ação: Cancelamento de Protesto Requerente: Claudiomar Mendes Pereira

Advogado(a): Valterlins Ferreira Miranda, OAB/TO 1031

Requerida: Évidência Agrícola Comércio e Representação Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 23, no prazo de 10(dez) dias.

4. AUTOS NO: 2008.0002.6382-2/0

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Cinthya Gomes Quintas

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO 2428

Requerida: Mega Sound Publicidade e Eventos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 10(dez) dias, pena de extinção e arquivamento.

5. AUTOS NO: 2008.0009.3796-3/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO 3785

Requerida: Francinha Aguiar dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado a se manifestar sobre os ofícios constantes às fls. 42/44 e 46, no prazo de 10(dez) dias.

6. AUTOS NO: 2008.0008.8159-3/0

Ação: Declaratória de Prorrogação Contratual com Pedido de Antecipação de Tutela Requerente: Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda

Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante, OAB/TO 1254

Requerida: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o banco requerido a promover o cumprimento de

sentença em 10(dez) dias. Gurupi, 11/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

7. AUTOS NO: 2008.0005.0599-0/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade Requerente: Domingos Nunes dos Santos Advogado(a): Marcos Paulo Favaro, OAB/SP 229901

Requerida: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 08/06/2010. Edimar de Paula, Juiz

8. AUTOS NO: 2008.0000.1386-9/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Domingos Dias dos Santos Advogado(a): Nelson Soubhia, OAB/TO 3996

Requerida: INSS

Advogado(a): Procurador Federal INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a falar da contestação e documentos juntados.

Prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 29/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

9. AUTOS NO: 2009.0009.7566-9/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Bolívar Barbosa de Oliveira

Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289

Requerida: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 09 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

10. AUTOS NO: 2008.0005.6809-7/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Belmiro Ferreira de Sena

Advogado(a): Rafael Thiago Dias da Silva, OAB/TO 4024

Requerida: ÍNSS

Advogado(a): Procurador Federal INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 09 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

11. AUTOS NO: 2009.0000.4579-3/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Benvinda Pinto Sirqueira

Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289

Requerida: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 09 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito

12. AUTOS NO: 2010.0001.6361-7/0

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Bento Correia de Souza

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4417 Requerida: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação constante

às fls. 33/54, no prazo de 10(dez) dias.

13. AUTOS NO: 2009.0010.3998-3/0

Ação: Aposentadoria Requerente: Evaldo Martins da Silva

Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289-A

Requerida: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 09 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0002.8038-5/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA

Requerente: M. DE L. P. DA S.

Advogado (a): Dr. NADIN EL HAGE - OAB/TO n.º 19-B e Dra. JANEILMA DOS SANTOS

LUZ - OAB/TO n.º 3.822 Requerido: E. A. DA S. Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da requerente da sentença de fls. 49/51 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de E. A. DA S., ao tempo em que nomeio como curadora para a prática dos atos da vida civil a Sra. MARÍA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA, e, por conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A curadora deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Dispenso a especialização de hipoteca legal pela curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes à interditada. Proceda-se à inscrição desta sentença no Registro Civil da comarca competente e publique-se no Diário da Justiça, na forma da lei. Ciência ao Ministério Público. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C.. Gurupi/TO, 20 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta"

AUTOS N.º 2008.0009.1583-8/0

AÇÃO: TUTELA

Requerente: K. M. M. A

Advogado (a): Dr. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 504 Requerido: E. C. R. F.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 52 v.º. DESPACHO: "Apresente a parte autora suas alegações finais. Após, oferte ao Ministério Público para apresentação de parecer final. Gpi/TO, 06/07/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

ALITOS N.º 2010 0005 7264-9/0

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: D. L. DE A.

Advogado (a): Dr. SEBASTIÃO JUSTINO PEREIRA - OAB/TO n.º 1.034

Requerido: B. A. N. D.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 16 v.º. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a recolher as custas processuais. Gpi/TO, 15/07/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2010.0005.7220-7/0

AÇÃO: CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO Requerentes: P. G. C. DE A. e L. M. M. B.

Advogado (a): Dr. WALACE PIMENTEL - OAB/TO n.º 1.999-B

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 17 v.º. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para proceder ao recolhimento das custas processuais. Gpi/TO, 27/07/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de

AUTOS N.º 2009.0007.9134-7/0

AÇÃO: NEGATORIA DE PATERNIDADE COMBINADA COM DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE REGISTRO CIVIL

Requerente: G. P. B.

Advogado (a): Dra. REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO - OAB/TO n.º 1.204

Requerido: K. C. G.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO-UNIRG/GURUPI-TO

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da sentença de fls. 68/70, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de determinar a exclusão do nome do Sr. G. P. B., bem como dos avós paternos R. N. B. e R. P. B., do assento do nascimento de G. G. P., que passará a assinar G. G., e, por conseqüência, extingo o processo, com resolução de mérito, com base no art. 269, incisos I e II do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais. Recebida a confirmação do cumprimento, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Gurupi/TO, 26 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta"

AUTOS N.º 2008.0004.0259-8/0

AÇÃO: ALIMENTOS Requerente: E. S. DE A.

Advogado (a): Dr. MARIA LUCIA VIANA SALES - OAB/MT n.º 5.913-B

Requerido: W. B. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente da certidão de fls. 72.

AUTOS N.º 2010.0005.7059-0/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: M. DO A. M. S.

Advogado (a): Dr. MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT - OAB/TO n.º 2.226-

Requerido: M. B. M

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 09. DESPACHO: "Vistos etc... Assim, intime-se a parte autora a emendar a inicial, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento, para o fim indicar o pólo passivo, requerer a citação e trazer aos autos documentos que comprovem o domicílio da interditanda. Gurupi/TO, 21 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Drº. Hainer Maia Pinheiro intimado para o que adiante se vê|, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 13.362/06

AÇÃO: Cautelar Inominada REQUERENTE: Alan Tavares dos Santos.

Rep. Jurídico: Drº. Hainer Maia Pinheiro REQUERIDO: Fundação Unirg

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls. 108, cuja parte final segue transcrita. Acolhendo as peças juntadas ás fls. 102/105 dos autos, diante da viabilidade in casu, julgo por sentença, HOMOLOGANDO o acordo firmado entre Requerente e Requerida devidamente representadas e capazes para tanto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos constantes daquelas peças que firmariam a aceitação pela Requerida dos termos ajustados, não cabendo a este julgador adentrar ao mérito da composição, uma, vez que não se configura qualquer ato ilegal ou imoral e somente adstrito à vontade das partes figurantes nos pólos ativo e passivo. Custas finais pelo Requerente e cada qual por seu procurador, expendido-se o necessário e, a seguir, arquivando-se com as formalidades de estilo. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de

AUTOS Nº: 12.873/05

AÇÃO: Medida Cautelar com Pedido de Liminar Urgente.

REQUERENTE: Kewren Dias Aires Costa. Rep. Jurídico: Drª. Kárita Carneiro Pereira REQUERIDO: Fundação Unirg

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.

INTIMADA: Da sentença de fls. 224/227, cuja parte final segue transcrita.

EX POSITIS, com fulcro nos arts. Do CPC, demais leis atinentes ao caso, INDEFIRO EM DEFINITIVO O PEDIDO DE MATRÍCULA DA AUTORA, pela ausência dos requisitos legais para concessão tanto liminar, quanto meritória. Defiro a gratuidade diante do pedido exordial, então, sem custas, despesas e honorária. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 12.976/06

AÇÃO: Medida Cautelar de Produção Antecipada de Prova.

REQUERENTE: Leandro Marques de Catro.

Rep. Jurídico: Drº. Walace Pimentel REQUERIDO: Presidente da Fundação Unirg

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls. 71, cuja parte final segue transcrita. Em conseqüència, diante do desinteresse no seguimento do feito pela ausência de movimentação processual do Autor, com escopo no art. 267, II e III do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem o respectivo julgamento de seu mérito, condenado o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, assim como honorária que ora arbitro em 10% do valor dado à causa. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, conforme a praxe legal. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AÇÃO - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR

PROCESSO - Nº 2010.0000.3130-3

Requerente: Adriana Barbizan Araújo Advogado(a): Dr. Rodrigo Lorençoni Requerido(a): Centro Universitário UNIRG Advogado(a): Dra. Nair R. Freitas Caldas.

FINALIDADE: Intimar da requerente, na pessoa de seu procurador, Dr. Rodrigo Lorençoni, da decisão que determina ao requerido que efetue a matricula da requerente neste segundo semestre de 2010 e repasse o valor da matrícula ao FIES, tudo em cumprimento ao dispositivo ecisão a seguir transcrita: "Diante disto, com base na decisão de fls. 115/116 e o parecer favorável do Ministério Público, determino ao requerido que efetue a matrícula da requerente neste segundo semestre de 2010 e repasse o valor da matrícula ao FIES, conforme pedido na inicial e no requerimento de fls. 168/170, estendendo-se o contido no decisório anterior para este semestre letivo. P. I. Cumpra-se. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto".

AUTOS Nº: 194/99

ACÃO: Medida Cautelar Incidental. REQUERENTE: Gurupi Veículos Ltda. Rep. Jurídico: Drº. Neide Furtado da Silveira

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada. INTIMADA: Da sentença de fls. 72/73, cuja parte final segue transcrita.

Ex positis, em não existindo o direito postulado, o que impossibilita a expedição de CND nos moldes desejados, com base no art. 269, I, do CPC, denego o pedido em seu mérito, confirmando a liminar e determinando que depois de transitado, sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo. Custas e despesas pela Requerente, com honorária em 20%. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 11.221/03

AÇÃO: Medida Cautelar de Busca e Apreensão de Documentos.

REQUERENTE: Município de Crixás do Tocantins. Rep. Jurídico: Dr^a. Roseani Curvina Trindade

REQUERIDO: José Luiz de Almeida

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.

INTIMADA: Do despacho de fls. 41 que segue transcrito. Cls.

Arquive-se sem baixa na distribuição. Data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 7050/99

AÇÃO: Execução Fiscal. REQUERENTE: Fazenda Nacional.

REQUERIDO: Gurupi Veículos Ltda

Rep. Jurídico: Dra. Valéria Bonifácio Gomes

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.
INTIMADA: Da sentença de fls. 44/47, cuja parte final segue transcrita.

Ex positis, diante da constatada prescrição nos autos, com escopo no art. 269, IV, do

CPC, JULGO EXTINTO O F EITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pela ocorrência da prescrição da pretensão/direito sub judice. Que após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Honorária em 10%, acaso haja integração da lide e custas finais pelo Exequente. Havendo bens onerados, sejam desalienados. Remeto ao reexame necessário diante do disposto no art. 475, I do CPC. Expeça o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 1053/99

AÇÃO: Execução Fiscal. REQUERENTE: Fazenda Nacional. REQUERIDO: Gurupi Veículos Ltda Rep. Jurídico: Dra. Valéria Bonifácio Gomes

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.

INTIMADA: Do despacho de fls. 29 que segue transcrito.

CLS... De acordo com o artigo 11 da Lei de Execução Fiscal, a penhora deverá recair, primeiramente, sobre dinheiro. Portanto, defiro o pedido da requerente para que seja realizada a penhora "on line" de ativos existentes em nome do executado, através do sistema BACENJUD. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 12.051/04

AÇÃO: Medida Cautelar de Interdito Proibitório.

REQUERENTE: Município de Crixás do Tocantins.

Rep. Jurídico: Dr^a. Roseani Curvina Trindade REQUERIDO: Raimundo de Souza Marinho e Outros

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.

INTIMADA: Da sentença de fls. 40, cuja parte final segue transcrita.

Assim, com fulcro no art. 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito e revogada a liminar concedida, determinando à parte Autora o pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, mais honorários de advogado da parte adversa, se houver. Seja lançada a conta. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado e o pagamento, arquive-se, observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA N.º: 2009.0009.7631-2

Ação : EXECUÇÃO Origem : ANÁPOLIS - GO Vara de Origem : 1ª VARA CÍVEL Processo Origem nº: 9700941264

Finalidade: PRAÇA

Exequente : ADÃO VARGAS RODRIGUES

Advogada: MARLY DE SOUZA FERREIRA (OAB/GO 11.696)

Executado(s): JOÃO BOSCO TEIXEIRA RABELO, AFONSO CELSO TEIXEIRA RABELO

e KRISTL SCHUTZ RABELO

DESPACHO: "1 - Designo os dias 05 (cinco) e 19 (dezenove) de outubro de 2010, às 14h00min, para a 1ª e 2ª praça, respectivamente, determinando a expedição de editais, com observância ao contido nos artigos 686 e 687 do Digesto Processual Civil. 2 – Oficie-se ao juízo deprecante solicitando a intimação das partes quanto à realização da praça. Com o objetivo de dar maior publicidade ao ato, a fim de evitar qualquer alegação de nulidade, proceda-se também a intimação do exequente e dos executados através do Diário da Justiça. Às providências. Gurupi - TO, 15 de julho de 2010. Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS - JUIZ DE DIREITO".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009 0004 0966-3

AUTOS N.º: 11.442/09 Ação : COBRANÇA

Reclamante : AGUIAR E SOUSA LTDA

Advogado: THIAGO LOPES BENFICO – OAB-TO 2.329 Reclamada : CATARINA TAHAN CARVELLO MUNIZ

Advogado(a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB-TO 53

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Áudiências deste Juizado, no día 27 de OUTUBRO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Protocolo Único: 2009.0006.2988-4

AUTOS N.º: 11.614/09 Ação: COBRANÇA

Reclamante: ARCEU BARBOSA CARDOSO Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamado : CÍCERO ANTONIO DA SILVA Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII,DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I... Gurupi, 07 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO"

Protocolo Único: 2010.0003.0994-8

AUTOS N.º: 12.811/10 Ação :RECLAMAÇÃO

Reclamante : BENILDE PEREIRA MILHOMEM

Advogado(a): DRª MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Reclamado: JURACI MANOEL DA SILVA OLIVEIRA Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 485, III, E ART. 108, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E ART. 51, II, DA LEI Nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DOS PEDIDOS E INCOMPETÊNCIA... P.R.I... Gurupi, 07 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2008.0004.2002-2 AUTOS N.º : 10.414/08 Ação : COBRANÇA

Reclamante : JOSÉ NILTON MIRANDA

Advogado(a): DR. CRISTIANO DIONISIO LIMA E SILVA, DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB GO 25468

Reclamado : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogados: DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB TO 2040 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I,DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I... Gurupi, 25 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2009.0008.4501-3

AUTOS N.º: 11.850/09

AÇÃO : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Reclamante : GILSON RODRIGUES E SILVA Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA Reclamada: REAL VEÍCULOS

Advogado: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ - OAB-TO 4.417

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 de OUTUBRO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Protocolo Único: 2009.0009.4115-2

AUTOS N.º: 11.993/09 Ação :COBRANÇA

Reclamante : MARCELO DORNELES GOMES Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamado: IRAÍDES GUIMARÃES SANTOS Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I,DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO... Publique-se.Registre-se. Intimem-se... Gurupi, 24 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0000.5848-1

AUTOS N.º: 12.505/10 Ação :COBRANÇA

Reclamante: ROSIMAR MARTINS DE LIMA Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamado : ANTONIO PEREIRA MACHADO Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII,DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO... P.R.I... Gurupi, 17 de junho de 2010. Maria

Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0010.9306-6 AUTOS N.º: 12.185/09

Ação :EXECUÇÃO Reclamante : ZULEIDE PEREIRA LIMA Advogado(a): DEFENSOR PÚBLICO

Reclamado : SAMSUNG

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV,DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO... P.R.I... Gurupi, 31 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0003.1046-6

AUTOS N.º: 12.894/10 Ação: RECLAMAÇÃO Reclamante : NICOLY AGUIAR

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamada : GRACIANA FIOD DA SILVEIRA EBISSUY Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Advogado: NAO HA ADVOGADO CONSTITUIDO INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 16/06/2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0010.9353-8

AUTOS N.º : 12.238/09 Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante: CIRLENE RODRIGUES DA SILVA MONTEIRO Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamada : INSTITUTO DE PÓS GRADUAÇÃO IPAE Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Advogado: NAO HA ADVOGADO CONSTITUTO INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO...P.R.I. Gurupi, 21 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2009.0012.2470-5

AUTOS N.º: 12.233/09

Ação : INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS Reclamante : HENRIQUE NUNES DE ASSIS

Advogado: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB-TO 4.044-B

Reclamada: RODRIGO PEREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 28 de OUTUBRO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Protocolo Único: 2008.0004.1975-0

AUTOS N.º: 10.388/08 Ação: RESCISÃO CONTRATUAL Reclamante: SIMIÃO MARTINS DA SILVA

Advogado(a): DR. WILMAR RIBEIRO FILHO OAB TO 644 Reclamada: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA

Advogado : DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DRª ROSANIA

RODRIGUES GAMA OAB TO 2945

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I. Gurupi, 31 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2009.0007.7046-3

AUTOS N.º: 11.736/09 Ação: COBRANÇA

Reclamante: ROBERTO RODRIGUES CHAVES Advogado: HAGTON HONORATO DIAS – OAB-TO 1838 Reclamada : VILMA PEREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 28 de OUTUBRO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Protocolo Único: 2010.0003.0963-8

AUTOS N.º: 12.802/10 Ação: EXECUÇÃO

Reclamante : MARCELO DORNELES GOMES Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamada : IRAÍDES GUIMARÃES SANTOS Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 794,I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO... Publiquese. Registre-se. Intimem-se... Gurupi, 31 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago -

JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0003.1084-9

AUTOS N.º: 12.875/10 Ação: RECLAMAÇÃO Reclamante: SUELI DA SILVA PIRES ANDRADE Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamada: FRANCISCO NALVIN MARTINS SILVA Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 31/05/2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0003.1062-8

AUTOS N.º: 12.828/10 Ação: RECLAMAÇÃO Reclamante: THIAGO MIRANDA DE SOUSA Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamada: IRATAN HEITOR QUEIROZ FILHO Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 31/05/2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0012.2610-4 AUTOS N.º : 12.283/09 Ação : COBRANÇA Reclamante : SAULO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamada: ROBÉRIO SOARES DE CARVALHO Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 02 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO"

Protocolo único: 2009.0007.3484-0 AUTOS N.º : 11.767/09

Ação: DANOS MATERIAIS E MORAIS Reclamante: SILVIO BRASIL DE OLIVEIRA Advogado: LUÍS CLÁUDIO BARBOSA – OAB-TO 3337

Reclamada : CREDICARD S.A

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 28 de OUTUBRO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Protocolo Único: 2009.0012.2510-8 AUTOS N.º : 12.360/09

Ação: COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220 Reclamada : WALLACE JUCIE MOREIRA DE OLIVEIRA Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO WALLACE JUCIE MOREIRA DE OLIVEIRA A PAGAR MARCIO ANTONIO DA COSTA A QUANTIA DE R\$ 723,87 (SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 12/05/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. O RECLAMADO DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA É ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 07 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO"

Protocolo Único: 2010.0003.1060-1 AUTOS N.º : 12.829/10

Ação: RECLAMAÇÃO

Reclamante : EVANDRO ANDRE SCHMITZ Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamada : DANIEL MORAES DA SILVA Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95,

HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 31/05/2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0000.5974-7

AUTOS N.º: 12.560/10 Ação: EXECUÇÃO

Reclamante : DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamada: JOSE DANTAS DO REGO Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO... P.R.I. Gurupi, 21 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago -JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0010.9365-1

AUTOS N.º: 12.223/10 Ação: EXECUÇÃO

Reclamante : G E B CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA -

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807 Reclamada : AVELINO SOARES BARBOSA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. P.R.I... Gurupi, 24 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0003.1039-3

AUTOS N.º : 12.890/09 Ação : INDENIZAÇÃO Reclamante : MARIA APARECIDA MOREIRA

Advogado(a): DRª MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Reclamada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 8°, E ART. 51, IV, AMBOS DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 17 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO"

Protocolo único: 2009.0004.0996-5

AUTOS N.º: 11.483/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Reclamante : LUZIKLEITON MONTEIRO DE ALMEIDA Advogado: ÉRIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO – OAB-TO 3.238

Primeiro Reclamado : JORNAL A NOTICIA EM AÇÃO

Advogada: ROSEANI CURVINA TRINDADE – OÅB-TO 698 Segundo Reclamado : SILVANIO MACHADO ROCHA Advogada: ROSEANI CURVINA TRINDADE – OAB-TO 698

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 28 de OUTUBRO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Protocolo Único: 2010.0003.0893-3 AUTOS N.º: 12.758/10

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA Reclamante: JEOVA ROCHA DE OLIVEIRA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamada : CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... Gurupi, 24 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0012.2602-3

AUTOS N.º: 12.295/09 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Reclamante: EDINALIA FERREIRA LEITE Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamada: VALDINEI PINHEIRO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO... P.R.I... Gurupi, 24 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2009.0004.0973-6

AUTOS N.º : 11.459/09 Ação : REPETIÇÃO DE INDÉBITO Reclamante : JOÃO RAIMUNDO DIAS Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICO Reclamada : BANCO PANAMERICANO

Advogado: ADRIANO MUNIZ REBELLO – OAB-PR 24.730

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 de OUTUBRO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Protocolo Único: AUTOS N.º: 8.992/06 Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : GEOVANE PINTO DE ARAÚJO

Advogado(a): DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378 Reclamados: FENIT, BANCO MERIDIONAL E COBANK CO. BANCARIA S/S LTDA. Advogados: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB TO 3068, DRª LOUISE RAMIRO DA COSTA OAB TO 3503, DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA OAB ES 8773, DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601, DR. LEANDRO

RÓGERES LORENZI OAB TO 2170

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 52, IX, DA LEI Nº 9.099/95 E ENUNCIADO 121 DO FONAJE, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO PARA DETERMINAR QUE SEJA LIBERADO ALVARÁ JUCICIAL À EMBARGANTE NO VALOR DE R\$ 1.692,01 (MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO) E QUE O VALOR REMANESCENTE DE R\$ 7,62 (SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) SEJA LIBERADO AO EMBARGADO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 23 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0002.0885-4 AUTOS N.º : 11.234/09 Ação :EXECUÇÃO

Reclamante : GIULHIERME OLIVEIRA SIMÕES

Advogado(a): DR. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB TO 1065 Reclamado : DORACY MARTINS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 19 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2008.0007.2608-3

AUTOS N.º: 10.670/08

Ação : REPARAÇÃO Reclamante : RAFAEL BATISTA FIGUEREDO

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: ARLY LEITE RIBEIRO

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO... P.R.I... Gurupi, 05 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO"

Protocolo Único: 2007.0009.0493-5

AUTOS N.º: 9.947/07 Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : CÁSSIO ALBERTO SANTOS BAPTISTUSSI

Advogado(a): DR^a ARLINDA MORAES BARROS

Reclamada: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS Advogado DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 14 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO

Protocolo único: 2009.0010.9261-2 AUTOS N.º : 12.192/09

Ação: COBRANÇA

Reclamante: MILHOMEM E MORAIS LTDA Advogado(a): FÁBIO ARAÚJO SILVA - OAB-TO 3807 Reclamado : MARCO ANTONIO FERREIRA CORREIA Advogado: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE - OAB-TO 1.254

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 21 de OUTUBRO de 2010, às

16:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2009.0009.4061-0 AUTOS N.º : 11.938/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante : MARIA JOANA MONTEIRO PORTILHO VIEIRA Advogado(a): JORGE BARROS FILHO – OAB-TO 1490 Reclamado : BRASIL TELECOM CELULAR S.A. Advogado: JOSUÉ PEREIRA AMORIM - OAB-TO 790

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 20 de OUTUBRO de 2010, às

15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2007.0009.0452-8 AUTOS N.º: 9.903/07 Ação: EXECUÇÃO

Exequente: DENISE PÍCOLI DE PAULA

ADVOGADO: DRª SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO OAB TO 3311

Executado: SOLITON SOUTO PACHECO

ADVOGADO: DRª LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 22878

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro todos os pedidos da parte exequente conforme requerido na petição juntada às fls. 107/108. Gurupi, 08 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO." "...Ante ao exposto, requer-se a V. Exa. Que determine o seguinte: a) a intimação do Executado, por meio de sua advogada, via Diário da Justiça Eletrônico, para que deposite em juízo no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, o valor integral da remição do bem penhorado, sob pena de as quotas sociais do laboratórios serem adjudicadas pela Exequente. b) a intimação do Executado, por meio de sua advogada, via Diário da Justiça Eletrônico, para que junte nos autos, no mesmo prazo acima de 5 (cinco) dias, o comprovante de alienação do veículo VW/Golf, placa KEF-2915,

Renavam 736140999, que o devedor informou ao Oficial de Justiça ter sido vendido há mais de três anos, a fim de ser avaliada eventual fraude à execução...

Protocolo Único: 2008.0010.1344-7

AUTOS N.º: 10.890/08 Ação : EXECUÇÃO

Reclamante: BENTA PEREIRA FERNANDES Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamada: ALESSANDRA ALVES DA SILVA Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I. Gurupi, 27 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago -JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2009.0002.7453-9 AUTOS N.º: 11.308/09

AÇÃO : INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS

DEDUZIDAS INDEVIDAMENTE EM CARTÃO DE CRÉDITO

Reclamante: OSMAR BARBOSA

Advogado(a): JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY – OAB-TO 1378

Reclamado : BANCO CITICARD S.A. - CREDICARD S.A. ADM. DE CARTÕES DE

CRÉDITO Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 20 de OUTUBRO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Protocolo Único: 2009.0000.6045-1

AUTOS N.º: 12.543/10

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANIA PAGA Reclamante : RICARDO RODRIGUES SOARES Advogado(a): DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Reclamada: CLARO (AMERICEL S/A)

Advogado: DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO, DRª LEISE THAÍS DA SILVA DIAS INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 333, I, E ART. 269, I, DO CPC, E ART. 42, DO CDC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO PARA CONDENAR CLARO AMERICEL S/A A PAGAR O RECLAMANTE RICARDO RODRIGUES SOARES A QUANTIA DE R\$ 382,78 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOITO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, DIA 20/05/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO PARA CONDENAR RICARDO RODRIGUES SOARES A PAGAR À RECLAMADA CLARO AMERICEL S/A A QUANTIA DE R\$ 275,11 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO, ISTO É, DIA 25/05/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. DEFIRO A COMPENSAÇÃO DOS REFERIDOS VALORES ACIMA INFORMADOS, RESTANDO AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 107,67 (CENTO E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, DIA 20/05/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES A CONTAR DA DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO, 27/04/2010. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. Publique-se na audiência designada na qual as partes ficarão intimadas no prazo recursal. Regstre-se. Gurupi, 31 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0001.0801-9

AUTOS N.º: 11.062/10 Ação: COBRANÇA

Reclamante : VALDEZ TAVARES LIMA Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO Reclamada: EDMILSON CARDOSO DA SILVA Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. P.R.I... Gurupi, 15 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

AUTOS N.º: 8.964/06 Ação: EXECUÇÃO Exeqüente: JOSÉ VIANA DA SILVA

ADVOGADO: DRª CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507 Executado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. ADVOGADO: DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA OAB SP 129623

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: " Indefiro o pedido da parte executada de liberação de guia de levantamento judicial do valor depositado, uma vez que a ordem de penhora no despacho à fl. 144, foi desconstituída no despacho à fl. 145. Intime-se. Outrossim, cumprase a terceira parte do despacho à fl. 145. Gurupi, 26 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: AUTOS N.º : 6.674/03

Ação : EXECUÇÃO Exequente : JOSÉ VIEIRA COUTINHO

ADVOGADO: DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI OAB TO 2052 Executado: CCO ENGENHARIA LTDA, ENELPOWER DO BRASIL LTDA

ADVOGADO : DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536

INTIMAÇÃO DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: " ... AS EXECUTADAS alegaram que são credoras do exequente na quantia de R\$ 3.572,64 (três mil quinhentos e setenta e

dois reais e sessenta e quatro centavos). Outrossim, que o valor é devido a título de litigância de má-fé e honorários advocatícios nos autos nº 6.881/03 e nº 9.620/07. Destarte, requerem o bloqueio e a retenção do referido valor. Relato sucinto. Decido. È pressuposto do processo de execução a existência de título executivo, donde se extrai o atestado de certeza e liquidez da dívida, conforme a previsão legal do artigo 580 do CPC, in verbis: "Art. 580. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo". Em acurada análise dos autos, verifico que in casu não existe nenhum título executivo a ser executado pelas executadas, sendo que os valores devidos referem-se como a própria relata aos autos 6.881/03 e nº. 9.620/07. Assim, indevido é o pedido de bloqueio e retenção nestes autos conforme requer as executadas, o que fica indeferido. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi, 07 de abril de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: AUTOS N.º : 6.674/03 Ação: EXECUÇÃO

Exequente : JOSÉ VIEIRA COUTINHO ADVOGADO : DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI OAB TO 2052 Executado: CCO ENGENHARIA LTDA, ENELPOWER DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se novamente o exequente para requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção... Gurupi, 07 de abril de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5711/07

Querelado: MARCOS PAULO RIBEIRO DE MORAIS Querelante: JOÃO VICTOR ALVES CASTRO

Intimar o Advogado do Querelante, Dr. Walace Pimentel, OAB/TO 1.999-B, da designação do dia 02/09/2010, às 16:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, nos autos em epígrafe.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO DE OSVALDO GOMES MARINHO COM PRAZO DE 30 (TRINTA)

O MM. Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente edital, CITA o Requerido OSVALDO GOMES MARINHO, brasileiro, casado, lavrador, filho de Tomaz Aquino Vilanova e Deusina Gomes Marinho, com endereço em lugar incerto e não sabido para conhecimento e se manifestar sobre todos os termos da Ação (artigo 297 do CPC). Processo n. 2010.0004.6175-8 de Divorcio, proposto por Zulma Alves Feitosa Marinho contra Osvaldo Gomes Marinho. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Itacajá, 03 de agosto de 2010. Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE DIVORCIO N. 2010.0004.6175-8

Requerente: Zulma Alves Feitosa Marinho Advogado: Defensoria Publica Estadual Requerido:Osvaldo Gomes Marinho Advogado: Não Constituido

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE N. 2007.0010.3494-2

Requerente: Luiz Barreira Rodrigues e Outros

Advogado: Vanderlita Fernandes de Souza, OABTO n. 1892, Maria Trindade Gomes

Ferreira, OABTO 1044

Requeridos: Jose Antonio Ribeiro Junior

Advogado: João de Deus Alves Martins, OABTO 792

DESPACHIO: Recebo a apelação no duplo efeito (devolutivo e suspensivo). Ouça-se os apelados. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

REQUERENTE: VICENÇA LOPES DA SILVA E HONORINA DOS SANTOS

Advogado: Lido Carvalho de Araujo, OABTO 736 Requeridos: Banco BMC CPNJ 07.207.996/0001-50, Banco GE Capital e Banco

Advogado: Não constituido ainda

Decisão: Isso posto, com fundamento no Poder Geral de Cautela que exige a adoção de medidas tendentes a um resultado útil do processo e, entendendo presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) determinar ao INSS que suspenda os descontos dos proventos das autoras por dívidas contraídas junto aos réus (BANCO BMC S.A. e BANCO GE CAPITAL S.A.) 2) Determinar aos réus que, sob pena de fixação de multa diária: 2.1) se abstenham de fazer a cobrança das prestações dos contratos firmados com os autores e 2.2) se abstenham de negativar o nome dos autores por dívidas referente ao mesmos negócios jurídicos. Citem-se e intimem-se os réus. Intimem-se os autores. Itacajá, 28 de junho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

NATIVIDADE Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 021/2010

O Doutor MARCELO LAURITO PARO MM. Juiz Substituto, e Diretor do Foro desta Comarca, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o Decreto nº 21/2010 de 02 de agosto de 2010, do Chefe do Poder Executivo, que determinou Ponto Facultativo e Feriado no Município de Natividade.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que o Fórum da Comarca de Natividade não funcione nos dias 13, 16 e 17 do mês de agosto de 2010.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se ao Tribunal de Justica.

Publique-se, inclusive no Diário da Justiça. Registre-se. Cumpra-se.

Natividade. 03 de agosto de 2010.

Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito

NOVO ACORDO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE COBRANÇA - CIVEL - REDISTRIBUÍDA REQUERENTE: EURÎDES RIBEIRO DE SOUZA ADVOGADO: FLIZABETE ALVES LOPES OAB-TO 3282 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO-TO

DECISÃO: (...) Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para uma das Varas do trabalho da Comarca de Palmas, para onde os autos deverão ser enviados após a publicação desta decisão. Novo Acordo, 13 de julho de 2010. Fábio Costa Gonzaga

AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL - REDISTRIBUÍDO

AUTOS Nº 101/2005

DECISÃO: TRATA-SE DE APELAÇÃO (FLS. 61/65) INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS CONTRA SENTENÇA (FLS. 51/52) NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA MOVIDA EM SEU DESFAVOR POR AGNEĹO ALVES NETO. REEXAMINANDO OS PRESENTE AUTOS, E VERIFICANDO ESTAR AUSENTE O PRESSUPOSTO DA TEMPESTIVIDADE, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO (CPC, ART. 518, § 2°). INTIMEM-SE. NOVO ACORDO, 09 DE JULHO DE 2010. FABIO COSTA GONZAGA JUIZ DE DIREITO

MANDADO DE SEGURANÇA - CIVEL- REDISTRIBUÍDO

AUTOS Nº 2009.0002.4211-4

IMPETRANTE: MARIA LÚCIA RODRIGUES E SIRLENE FERNANDES TAVARES

ADVOGADO: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO, OAB-TO 1.119-B

IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAGOA DO TOCANTINS-TO, JUCELIO

LUSTOSA DE SOUSA E OUTRO ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO, OAB-TO 1.337-B

DESPACHO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO ÀS FLS. 189/197, ATRIBUINDO-LHE SOMENTE O EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 14, § 3°, DA LEI N° 12.016/2009). INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. CUMPRA-SE. NOVO ACORDO, 20 DE JULHO DE 2010. FABIO COSTA GONZAGA JUIZ DE DIREITO

PALMAS 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 14/2010

AUTOS Nº: 2007.0001.9955-7 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: CENTRO OFTALMOLÓGICO DE PALMAS LIMITADA - COP

Advogado: Adonis Koo OAB/TO 2176; Requerido: NICOLAU DEMÉTRIO NETO Advogado: Márcio Ferreira Lins OAB/TO 2587

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Em homenagem ao principio do contraditório, que apresenta como uma de suas vertentes a compreensão de que a parte tem o direito de influenciar no convencimento do julgador, determino, antes de julgar a demanda, que seja o demandado intimado para no prazo de 05 dias, querendo, se manifestar sobre o entendimento predominante na jurisprudencia do STJ no sentido de que tendo em conta que a multa coercitiva arbitrada na tutela antecipatória ou na sentença não é devida se sobrevier julgamento final de improcedência do pedido do demandante, o valor da multa só poderia ser executado depois do transito em julgado da última decisão do processo em que fixada. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intimem-

AUTOS Nº: 2004.0000.7212-9/0 - BUSCA E APREENSÃO Requerente: DOMICIO FERNANDES JUNIOR

Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB/TO 195-B

Requerido: JOSÉ MARIA VIESTEL

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Inicial deve ressaltar que o acordo firmado pelos demandantes preenche os requisitos legai, pois as partes são legítimas, capazes e estão processual bem assistidas por advogados habilitados na OAB. Šendo, HOMOLOGO por sentença, para surta seus jurídicos efeitos, o acordo acima indicados, e em conseqüência, fixo uma multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), a ser pagar pela parte que deixar de honrar seu compromisso. Determino a expedição de mandão de entrega ao autor dos bens objeto do acordo homologado nesta data. Autorizo a requisição de força policial e o cumprimento do mando de acordo com disposto no parágrafo segundo do art. 172, do CPC. P. R. intimem-se. Palmas-TO, 26 de novembro de 2005..."

AUTOS Nº: 2005.0001.1868-2 - EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Hélio Brasileiro Filho OAB/TO 1283; Ciro Estrela Neto OAB/ 1086

Requerido: ANGELA BENEDITTI; PEDRO TAVARES E SILVA; LIBERA SALETE

PASOLILITAVARES

Advogado: Vinicius Miranda OAB/TO 4150

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o excepto (Banco do Brasil) sobre a exceção de pré-

executividade de fls. 136/146, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2006.0002.1094-3/0 - ORDINÁRIA

Requerente: WASHINGTON LUIZ GOMES DE ANDRADE e ANA CRISTINA SANTOS

ANDRADE

Advogado: Hugo Moura OAB/TO 3083; Francisco A. M. Pinheiro OAB/TO 1.119-B

Requerido: DOROTÉIA CARVALHO DE AS e EDERSON SOUZA OLIVEIRA

Advogado: Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315- A; César Augusto Silva Morais OAB/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diga ao autor, no prazo de 10 dias, sobre a carta precatória devolvida, requerendo o que entender de direito.

AUTOS Nº: 2006.0002.1678-0 - LINQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: EXPEDITO GOMES GUIMARÃES FILHO

Advogado: Vitamá Pereira Luz Gomes Executado: ELPIDIO RODRIGUES ALVES

Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413-A INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Trata-se de requerimento para inicio de cumprimento de sentença formalizado pelo requerido, ora exeqüente. Com base no melhor entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, determino seja o executado Elpidio Rodrigues Alves intimado, via advogado, para no prazo de 15 dias satisfazer a obrigação e pagar a importância de R\$ 986, 76, (novecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), conforme memória de cálculo de fls. 303, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). Intimem-se...

AUTOS Nº: 2006.0009.6304-6/0 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: TAISA VELOSO SOARES

Advogado: Walter Ohofugi Júnior OAB/TO 392-A; Dayane Venâncio de O. Rodrigues

OAB/TO 2593

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro OAB/TO 2345-B INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intimem-se as partes para manifestarem sobre os cálculos

AUTOS Nº: 2006.0007.3437-3/0 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: CONSTRUTORA WALLI LTDA

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães OAB/TO 2.481-,B Requerido: CENTRAL DE ELETRIFICAÇÃO ITUMBIARA LTDA Advogado: Tárcio Fernandes de Lima OAB/TO 4.142

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Desse modo, não restando demonstrados nenhum dos requisitos expostos por meio de prova convincente, impossível a aplicação de tal instituto do afastamento da personificação jurídica, uma vez que é esta medida extrema, a qual não pode ser requerida somente por meio de alegação. Assim, indefiro o pedido de fl. 94. Requeira o interessado o que entender de direito no prazo de 05 dias. Intime-se..."

AUTOS Nº: 2006.0007.4340-2 - DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: ESPEDITO FERREIRA LIMA

Advogado: Lourdes Tavares de Lima OAB/TO 1.983-B Requerido: DROGARIA FARAMAFORTE LTDA; GISSELDA MARIA DE OLIVEIRA

COELHO; ELIONETE PEREIRA COSTA

Advogada: Nádia Aparecida Santos OAB/TO 2.834 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a satisfação do seu crédito no prazo de 05 dias. Palmas, 07/06/2010. Valdemir de Aquino Mendonça.

Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0007.6524-4 - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Exequente: RAQUEL MARIA SARNO OTRANTO COLANGELO

Exequente: FÁBIO PEIXINHO GOMES CORREA Advogado: Bruna Bonilha de Toledo Costa OAB/TO 4.170 Executado: V. G. CEZAR E FILHO LTDA

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intimem-se os exeqüentes para se manifestarem sobre as ordens de bloqueio de fls. 379/381 e requererem o que de direito no prazo de 10 dias.

Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2010...

AUTOS Nº: 2007.0001.9955-7 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: NICOLAU DEMÉTRIO NETO

Advogado: Pedro Biazotto OAB/TO 1.228-B; Meire A. Castro Lopes OAB/TO 3.716

Requerido: CENTRO OFTALMOLÓGICO DE PALMAS LIMITADA - COP

Advogado: Adonis Koo OAB/TO 2176 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Conforme deliberação sobre a realização da prova pericial através da decisão de fls. 275/276, desde já nomeio a junta médica oficial do Poder Judiciário, que terá o prazo de 30 dias para desincumbir-se do encargo. Oficie-se e solicite-se o nome do experto (médico oftalmológico), assim, como a data e o local do exame e com a antecedência necessária para fins de intimação das partes (CPC, art. 431-A). Intimem-se as partes para apresentação de questionários (ou ratificação dos já apresentados) e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 dias. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para os fins do parágrafo único do art. 433 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/11/2010, pelas 14h00min. Intimem-se as partes, por diário, acerca da referida audiência de instrução e julgamento. A parte autora não requereu a produção de prova testemunhal, nem o depoimento pessoal dos requeridos, conforme termo de audiência de fls. 243. As testemunhas dos requeridos,, que deverão ser intimadas, constam no rol de fls. 146/147, devendo a escravania observar os esclarecimentos de fls. 379. As cartas precatórias deverão ser expedidas após à conclusão dos trabalhos periciais. Para prestar depoimento pessoal, o requerente deverá ser intimado pessoalmente com as advertências do art. 343, § 1º do Código de Processo Civil. Observe-se a secretaria desde Juízo a petição de fls. 417/418, quanto à representação do requerente, assim como seu novo endereço informado às fls. 414/415. intimem-se..

AUTOS Nº: 2008.0000.6860-4 - ORDINÁRIA

Requerente: CASA DE CARIDADE DON ORIONE Advogado: Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Sérgio Fontana OAB/TO 701

Requerida: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A - ELETROBRÁS

Advogado: Henrique Chain Costa OAB/RJ 140.884

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Assim, entendo que a decisão de fls. 809v não foi omissa, já que se manifestou expressamente sobre os efeitos em que o recurso foi recebido. No caso concreto, tendo a sentença julgado improcedente o pedido inicial, é decorrência lógica e natural a revogação da decisão de antecipação de tutela, não possuindo a concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação o condão de permitir interpretação diversa. Por fim, ressalte-se que se mesmo assim quisesse a parte manifestação expressa na sentença quanto à revogação da tutela antecipada, deveria ter apresentado embargos de declaração contra o julgado, e não em face da decisão que apenas recebeu o recurso de apelação. ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 20 de julho de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS №: 2008.0007.3366-7 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ALAILSON FONSECA DIAS

Advogado: Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606; Sebastião Luis Vieira Machado OAB/TO

1745

Requerido: INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO

Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, através de seu procurador, devidamente intimada a apresentar memorais, no prazo de lei.

AUTOS Nº: 2008.0008.2277-5/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: SELENE COSTA DE SOUSA

Advogado: Marcio Gonçalves Moreira OAB/TO 2554; Ricardo Haag OAB/TO 4143.

Requerido: IPARATYR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: Não constituído INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Cite-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação que desde já fica designada para o dia 15 de setembro de 2010, às 16h30min, em cujo instante procedimental, caso não haja conciliação, poderão por meio de advogado - oferecer resposta nos termos do artigo 278 do CPC...

AUTOS Nº: 2008.11.0796-4/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: HOTEL POUSADA DOS GIRASSÓIS

Advogado: Sandra Beatriz Weba Martins Ferreira OAB/TO 3.754; Michelle Corrêa Ribeiro

Melo OAB/TO 3.774

Requerido: OCEANAIR LINHAS AREAS LTDA

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...estabeleço o RITO SUMÁRIO para tramitação do presente feito. Designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO par ao dia 14 de outubro de 2010, ás 14h00min. CITE-SE..."

AUTOS Nº: 2009.0000.0873-1/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: GLEUCIVANE FERREIRA DA SILVA

Defensor: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: ANDERSON MARTINS DE ASSUNÇÃO Advogado: José Átila de Sousa Povoa OAB/TO 1590

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Por tal motivo, DEIXO DE RECEBER O PRESENTE

RECURSO, posto que não preenche os requisitos de adminissibilidade...

AUTOS Nº: 2009.0002.0676-2 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/TO 4.110-A Requerido: PAULO VICTOR DE LIMA E SILVA Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2.664-B

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada às fls. 54/64,

reconvenção de fls. 65/78 e petição e documentos de fl. 78/79.

AUTOS Nº: 2009.0006.9031-1 - ORDINÁRIA

Requerente: GILBERTO JOSÉ MARASCA Requerente: JOAO CARLOS MARASCA

Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira OAB/TO 26968

Requerido: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVIÇES BRASIL S/A

Advogado: Não constituído INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recurso tempestivo, tendo em vista a juntada por fax, às fls. 367/378. Por outro lado, quanto ao mérito do recurso, observo que a decisão ora atacada não merece qualquer reparo, devendo ser mantida pelos seus próprios fundamentos, uma vez que inexiste omissão. Por oportuno, os documentos ora apresentados (fls. 361 e 363), e que não acompanhavam a inicial, não suprem os requisitos exigidos pela Lei nº. 11.775/08 e a Resolução CNN nº. 3.575/08. A notificação extrajudicial se refere exclusivamente ao contrato nº. 42514, e nela não se constata qualquer referência à negativa por parte da instituição financeira em prorrogar as dívidas mencionadas nos autos (contratos nºs. 42514, 42515 e 42516). Quanto ao documento de fls. 363, desprovido de comprovação de recebimento pelo destinatário, por si só, não demonstra a violação da lei por parte da instituição financeira, pois mesmo que tenha ocorrido oportunamente o pedido, não se encontra acompanhado de outros documentos que venham demonstrar a indicar a negativa de prorrogação das dívidas em questão. Deste modo, não verifico a omissão apontada, razão pela qual REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 345/346, citando-se o Requerido para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências de lei. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0009.2325-1/0- AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: PEDRO NELSON BARROS JUNIOR Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405-A Reguerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Assim, muito embora a Ação de Reintegração de Posse tenha vindo redistribuição para este Juízo, entendo que, data vênia, prevento é juízo da 3ª Vara Cível, a teor do disposto no Art. 106 do CPC. Assim, com fundamento nos arts. 105 e106 do Código de Processo Civil, determino o encaminhamento dos presentes feitos ao Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, porquanto prevento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO 15 de julho de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0009.5856-0/0 - ORDINÁRIA

Requerente: VILMA ALVES DE SIQUEIRA Advogado: Vinicius Miranda OAB/TO 4150; Hélio Miranda OAB/TO 360

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Indefiro a liminar vindicada...Cite-se o Requerido para responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias sob as penas da lei (CPC 285 e 319).

Autos nº: 2009.0011.0644-3/0- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: PEDRO NELSON BARROS JUNIOR

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Assim, muito embora a Ação de Reintegração de Posse tenha vindo redistribuição para este Juízo, entendo que, data vênia, prevento é juízo da 3ª Vara Cível, a teor do disposto no Art. 106 do CPC. Assim, com fundamento nos arts. 105 e106 do Código de Processo Civil, determino o encaminhamento dos presentes feitos ao Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, porquanto prevento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO 15 de julho de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0002.2872-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Requerente: JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Priscila Costa Martins OAB/TO 4413

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A e SUDAMERIS ARRENDAMENTO

MERCANTII S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Desse modo, não restando caracterizada a verossimilhança das alegações do requerente com a qualidade de demonstrar a seu direito de ver alterado -de modo liminar - o contrato firmado com a requerida, o que possibilitaria a concessão, de plano, das providencias de antecipação pleiteadas, INDEFIRO os pedidos liminares veiculados na petição inicial, inclusive a consignação do valores na forma pretendida pelo autor. Beneficio da Justiça deferido à parte autora nos autos do Agravo de Instrumento n° 10565/10. Oficie-se informando o cumprimento da decisão superior e prestando as informações requisitadas. Citem-se as pessoas jurídicas requeridas para oferecerem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se."

AUTOS Nº: 2010.0002.4473-0 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: LEONARDO DINIZ PEREIRA

Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413

Requerido: JOSÉ ARISTIDES COELHO

Advogado: Não constituido

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Desse modo, não restando demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que possibilitaria a concessão, de plano, da providencia da antecipação pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar veiculado na petição inicial...Ao autor, defiro os benefícios da justiça gratuita, já que presentes os requisitos legais..

AUTOS Nº: 2010.0003.2639-7/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MARCUS ROBERTO FÉRREIRA COUTO

Advogado: Priscila Costa Martins OB/TO 4413 Requerido: BANCO GMAC S/A

Advogado: Não Constituído INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL, para autorizar o depósito em juízo dos valores apresentados na inicial, devidamente corrigidos, bem como determinar que o banco Agravado se abstenha de inserir o nome da Agravante nos cadastros de restrição ao crédito mediante depósito acima mencionado...

AUTOS Nº: 2010.0004.0733-8 – BUSCA E APREENSÃO Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN FINACIAL SERVIÇES BRASIL S/A Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Requerido: GILBERTO JOSE MARASCA; JOÃO CARLOS MARASCA

Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos apresentados...

AUTOS Nº: 2010.0005.2224-2/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ELNO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Leandro Jéferson Cabral de Mello OAB/TO 3683

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita...cientifico que o presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO. Designo AÚDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 14/10/2010, às 16h00min. CITE-SE...Intime-se o Autor para emendar a inicial, adequandoa ao disposto no artigo 276, do Código de Processo Civil...

AUTOS Nº: 2010.0005.8708-5 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311 Requerido: EWANDRO DA SILVA NOGUEIRA

Advogado: Não constituído INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Passando à análise da questão de fundo, temos que a conexão imprópria ente a presente ação de reintegração de posse a ação de revisão de contrato em tramite na 4ª Vara Civel, processo nº 2010.0003.9250-0, é patente, de modo que com fundamento nos arts. 105 e 106 do Código de Processo Civil, determino o encaminhamento do presente feito, através da distribuição, ao juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, porquanto prevento, já que despachou em primeiro lugar. Intime-se. Cumpra-

AUTOS Nº: 2010.0006.2341-3/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA Advogado: Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296 Requerido: EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela pretendida e determino a expedição de oficio ao SERASA e ao SPC, para que, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), procedam à imediata exclusão do nome da autora dos cadastros restritivos de crédito relacionados à empresa Embratel, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o quantum de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). RITO SUMÁRIO. Designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21/09/2010, ÁS 16:00 hs.

AUTOS Nº: 2010.0006.2518-1/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO WOLKSWAGEN S/A Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597 Requerido: JOÃO DE DEUS PEREIRA

Advogado: Rogério Natalino Arruada OAB/TO 4636-B INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Por todo o exposto, firme nesses argumentos e diante do pagamento das parcelas em atraso reclamadas na petição inicial, há de ser reconhecida a extinção da mora, não havendo justificativa à continuidade da apreensão do veiculo, de modo que determino a imediata expedição de mandado de restituição do bem...Intimemse, inclusive o autor para se manifestar sobre o depósito efetivado...

AUTOS Nº: 2010.0006.5947-7 - EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL

Exequente: LUANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO Exequente: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA NASCIMENTO Advogado: Vinicius Pinheiro Marques OAB/TO 4140 Requerido: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Assim, determino sejam os autores intimados eventualmente demonstrarem alguma das exceções do parágrafo único do art. 475-P do CPC, sob pena de ser reconhecida a incompetência absoluta deste juízo para o processamento do feito..."

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do(a) Requerido(a) FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA POVOA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2009.0013.0830-5

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

VÁLOR DA CAUSA: R\$ 83,81 (oitenta e três reais e oitenta e um centavos). REQUERENTE(S): FABRICIO CARDOSO DE OLIVEIRA POVOA

ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE

REQUERIDO(S): ROZANGELA A. MORAIS DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAR A REQUERIDA ROZANGELA A. MORAIS DOS SANTOS, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, levantar o valor que lhe cabe ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO: (...) Após, seja a requerida citada para, querendo, levantar o valor que lhe cabe ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 893 inciso II, 297 e 272 parágrafo único, todos do código de Processo Civil. Combinados). Deverá constar do mandado de cita-ção que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Int. Pal-mas, 08 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 3 de agosto de 2010. Eu Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu Rosi-leide Gaspio Freire Lima, Escrivā Judicial que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

5^a Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS N° 2007.0004.4104-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOÃO PEREIRA DA SILVA Advogado: Michele Caron Novaes, Vinicius Pinheiro Marques Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado: Thirzzia Guimarães de Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA para comparecer no dia 24.08.2010, às 08:00 horas à Junta Médica Oficial, situada no Fórum de Palmas-TO, para realização de exame pericial com o médico perito, Dr. Paulo Faria Barbosa, munido de todos os documentos médicos e exames complementares realizados

AUTOS N° 2010.0001.0592-7

Ação: CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: MANOEL HORÁCIO DE SOUZA

Advogado: Karine Kurvlo Câmara

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado: Edilson Barbugiani Borges

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA para comparecer no dia 23.08.2010, às 10:30 horas à Junta Médica Oficial, situada no Fórum de Palmas-TO, para realização de exame pericial com o médico ortopedista Dr. Carlos Artur Moreira Freire, munido de todos os documentos médicos e exames complementares realizados.

AUTOS N° 2010.0002.7180-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: AMERICA MARTINS DE SOUZA

Advogado: Karine Kurylo Câmara Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado: Edilson Barbugiani Borges

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA para comparecer no dia 24.08.2010, às 09:00 horas à Junta Médica Oficial, situada no Fórum de Palmas-TO, para realização de exame pericial com o médico ortopedista Dr. Carlos Artur Moreira Freire, munido de todos os documentos médicos e exames complementares realizados.

ALITOS Nº 2010 0002 2742-9

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIO BATISTA DOS SANTOS Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa, Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA para comparecer no dia 30.08.2010, às 09:00 horas à Junta Médica Oficial, situada no Fórum de Palmas-TO, para realização de exame pericial com o médico ortopedista Dr. Carlos Artur Moreira Freire, munido de todos os documentos médicos e exames complementares realizados.

4ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva de Urgência n.º 2009.0004.7638-7/0 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Requerido A. R. M., e tendo como Requerente M. C. R. de S., e como o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...) III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 267, V, § 3°, e artigo 301, §§2° e 3°, ambos do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Transladem-se para os autos nº 2009.0004.2817-0 os documentos de fl. 06, 12/13 e 17/20. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 14 de setembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 3 de agosto de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrivā Judicial Interina (portaria 246/2010), digitei e subscrevo. Edssandra Barbosa da Silva Juíza Substituta

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0010.4715-7 Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS Requerente: G.D.D. DE P. E S

Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS OAB-TO1655

Requerido: É.J. DA S.

Advogado(a): DR^a. MARLY COUTINHO AGUIAR OAB-TO 518-B SENTENÇA: : "(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 02 (dois) anos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 07/07/2010. (Ass). EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

ALITOS: 2007 0005 5318-0

Ação: DIVÓRCIO Requerente: P.A. DE P.

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido: M.A.A.F.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) DESSA FORMA, acolhendo integralmente o parecer ministerial, com fulcro no art. 269, I e II, do CPC, § 2º c/c o art. 1.580 e art. 1.694, ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de P.A. DE P.e M.A.A.F.. Deixo de partilhar os bens eventualmente comunicáveis e de fixar alimentos em favor da requerida, pelos fundamentos expendidos no corpo desta sentença. Decreto a extinção do processo com resolução do mérito. Condeno a requerida no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 450 (quatrocentos e cinquenta reais), levando-se em conta as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual.P. R. I. Transitada em julgado expeça-se mandado de averbação e ofícios necessários. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Pls. 22/06/2010. (Ass). EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões - Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

AUTOS: 2006.0002.0482-0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: S.M.L.

Advogado(a): DR CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO OAB-1555 e DR KELVIN KENDI

INUMARU OAB-GO 30139

Requerido: A.C.C

Advogado(a): DR. GERALDO DE FREITAS NETO OAB-TO 2708-B e DR. ARI JOSÉ

SANT'ANNA FILHO OAB-GO 28.340

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS, acolhendo-se integralmente o parecer do Ministério Público, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora para declarar a existência da união estável entre S.M.L. e A.C.C., tão somente pelo período compreendido entre setembro de 1989 a novembro de 2005, dissolvendo-a. Deixo de partilhar os bens eventualmente comunicáveis e de condenar o requerido ao pagamento de uma pensão mensal em favor da autora e das filhas do casal, conforme os fundamentos delineados no corpo desta sentença. Condeno a autora, enquanto estiver exercendo com exclusividade o uso, administração e/ou percepção dos frutos do imóvel de usufruto comum dos litigantes.

ao pagamento de aluguel no percentual de 50% do valor total da locação de mercado de tal bem a favor do requerido/usufrutuário, a ser apurado em sede de liquidação de sentença, por arbitramento, cujo valor deverá ser atualizado anualmente pelos índices oficiais. Decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e as custas processuais "pro rata", conforme os precisos termos do art. 21 do CPC. Sobrestadas as custas devidas pelas partes, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhes os benefícios da gratuidade processual. Por consequência lógica, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na Ação Cautelar de Separação de Corpos nº 2005.0003.0669-1, em apenso, confirmando a liminar concedida em relação ao afastamento do requerido do lar do casal e aos alimentos provisórios, para decretar a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Com fundamento no art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios, mandados e carta de sentença, se necessários. Traslade-se cópia desta sentença para os autos reunidos e que tiveram julgamento conjunto. Após arquivem-se. Pls. 21/06/2010. (Ass). EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões - Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, Por meio deste, CITA MARIA EMILIA MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 4.134/10, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a menor K.D. DOS S. C, nascido em 12/08/2002, do sexo feminino, proposta por I.A.C. e O.O.L., brasileiros, conviventes em união estável; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Esclarecem os requerentes que no final do ano de 2009 os senhores F.M. DA C.F. e G.S.L. pleitearam a guarda da menor K.D. DOS S. C., que lhes foi deferida nos autos 3902/09. Alegam que a guarda pleiteada se deu em função do abrigamento da guardanda, visando buscar melhores condições a ela, alegam, ainda, que no mês de maio de 2010 os senhores F.M. DA C.F. e G.S.L. resolveram desistir da ação e requereram a revogação da guarda. Assim, os requerentes resolveram assumir a responsabilidade legal sobre a quardanda, com objetivo de conceder-lhe a oportunidade de viver em família. Esclarecem, ainda, que o primeiro requerente é irmão do requerido, sendo, portanto tio paterno da guardanda, o genitor da guardanda está de acordo com o referido pedido. Declaram serem pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas, razão que ter a guardanda sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, evitando, assim, prejuízos a formação física, moral e psicológica da guardanda. Requer: que seja, liminarmente, deferida a guarda provisória; seja garantido a oitiva da guardanda; seja citada por edital a genitora; seja citado o genitor; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido;". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 03 dias do mês de agosto de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

PALMEI RÓPOLIS Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

01. AUTOS Nº. 561/2005 Ação: Civil Pública

Requerente: Justiça Pública. Advogado: MP. Requerido: Jonas Macedo

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811.

DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de setembro de 2010, às 08:30 horas. Intimem as partes para que especifiquem as provas a serem produzidas. Intimem. Cumpra-se". Palmeirópolis, 22 de julho de 2010. Manuel de faria Reis Neto - Juiz substituto.

02. AUTOS Nº. 2007.0005.3599-9/0

Ação : Declaratória

Requerente: Laurindo Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capitulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a penhora On-Line, feita nos autos, que restou negativa. Palmeirópolis-02/08/2010 - Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

03. AUTOS Nº. 2009.0010.0243-5/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Darci Lopes de Oliviera.

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capitulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis-02/08/2010 - Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

04. AUTOS Nº. 2008.0003.4900-0/0.

Acão: Civi Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado: MP

Requerido: Jonas Macedo

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811. ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capitulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de sua advogada para manifestar sobre a redesignação de audiência para o dia 28 de setembro de 2010, às 13:00 horas. Palmeirópolis- 02/08/2010 -Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

05. AUTOS Nº. 2008.0010.3186-0/0.

Ação: Interdito Proibitório Requerente: Marcio Viana Oliviera.

Advogado: Dr. Marcio Viana Oliviera OAB/TO-388.

Requerido: José de Abreu

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capitulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes , através de seus advogados para manifestarem sobre o valor da proposta do perito Haroldo Soares Guimarães, no prazo de 10 dias. Palmeirópolis- 28/07/2010 -Escrivania Cível-

06. AUTOS Nº. 518/2005/0.

Ação : Execução Forçada

Requerente: ZB Auto Peças e Acessórios Advogado: Dr. Vicente de Souza Cardoso. Requerido: Acivaldo José de Melo DESPACHO: "Intime-se o exeqüente para que dê prosseguimento ao feito, em

10 dias. Palmeirópolis, 20.08.2009. Manuel de faria Reis Neto – Juiz substituto.

07. AUTOS Nº. 2009.0007.2206-0/0.

Ação : Previdenciária

Requerente: Otacílio Alves da Rocha.

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806.

Requerido: INSS Advogado:

DESPACHO: "Em partes...Nomeio o médico de plantão na Hospital Municipal, na data designada abaixo. Designo a semana do dia 20 e 24 de setembro do corrente para perícia médica, devendo o requerente apresentar num desses dias, a partir 13:00 (treze horas) no Posto de Saúde, ao lado do Hospital Municipal. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Após, intime-se da nomeação, enviando os quesitos apresentados. Sobrevindo laudo pericial, conclusos para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento". Palmeirópolis, 13.07.2010. Manuel de faria Reis Neto - Juiz substituto

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 200900100188-9

Natureza: Art. 121, caput, do CP

Acusado: MARCELO DE ARAUJO SAGRILLO
Advogado: Dr. LOURIVAL VENANCIO DE MORAES

DESPACHO: Defiro o pedido de folha retro. Informe o patrono do acusado que o retorno da precatória sem o o cumprimento pode ser entendido como medida procrastinatória, que pode levar a rvogação da liberdade provisória. Intimem-se..

01-AUTOS Nº 2008.0010.3138-0

Natureza:Art.121, § 2°, inc. IV do CP Acusados: FERNANDO MESSIAS TAVARES

Advogado: Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/08/2010, às 13:00 horas...

01-AUTOS Nº 2008.0009.4700-4

Natureza:Art129, § 9º e 147 do CP c/c art. 69 do CP c/c a Lei 11.340/06 Acusado: SEBASTIÃO PEREIRA SALGADO

Advogado: Dr. LOURIVAL VENANCIO DE MORAES

SENTENÇA: Ex positis, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal elencada na exordial acusatória coligiada às fls. 02 usque 04, para condenar SEBASTIÃO PEREIRA SALGADO, pela prática do crime de lesão corporal com violência doméstica (art. 129, § 9°) do ordenamento jurídico penal brasileiro vigente 0 E absolvê-lo quanto ao delito previsto no artigo 147 do Código Penal.. Assim sendo, fixo a pena base do acusado em 09 (nove) meses de detenção. Por se incabível, portanto, a substituição da pena por restritiva de direito, concedo ao denunciado os benefícios da suspensão condicional da pena, com fulcro no artigo 77 do Código Penal, pelo prazo de 02 (dois) anos.

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: MARIO FERREIRA ALVES, VULGO "Maurinho", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12/10/84 em Palmeirópolis-TO, filho de Pedro José Ferreira e ?Dalva Alves da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursos nas sanções do artigo 89, caput e 90 (duas) vezes, ambos da Lei 8;666/93, art. 14, caput da Lei 10.826/03, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade é Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 03 dias do mês de agosto de 2010. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivă Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/PRAZO DE 10 (DEZ)DIAS.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 20 (vinte) das, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: VALDIVINO AIRES DA SILVA, vulgo Divino, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/11/83, filho de Maria Alves da Silva Filha, lavrador, natural de Santa Terezinha-GO, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 155, § 1º e 4º, I do CP, a fim de comparecer no dia 10 de setembro de 2010, às 08:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 02 dias do mês de agosto de 2010. Eu (Ednilza ALCÂNTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

PARAÍSO 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) as partes requerente(s), por seu(s) advogado(s), abaixo identificado(s), intimado(s) das audiências e dos atos processuais abaixo relacionado.

AÇÃO: PREVIDECIÁRIA

AUTOS Nº 2006.0006.8823-1/0.

Requerente..: MARIA JOSÉ BARBOSA SOUZA

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3407 Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Requerente - Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado para manifestar-se, em CINCO (5) DIAS sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 53, "que não encontrou para intimação as testemunhas arroladas pelo requerente, ELEONE SOARES S. SOUZA, JOAQUIM FONSECA DA SILVA E MANOEL DA LUZ", sob pena de se presumir desistir da oitiva de referida testemunha.

AÇÃO: APOSENTADORIA

AUTOS Nº 2008.0004.3068-0/0.

Requerente..: MIRIAN ARAÚJO PEREIRA

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4024-A Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado - Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4024-A, intimado para manifestar-se, em CINCO (5) DIAS sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 46 verso, "que não encontrou para intimação a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo requerente, MARIA CREUZA DE SOUZA", sob pena de se presumir desistir da oitiva de referida testemunha.

AÇÃO: APOSENTADORIA

AUTOS Nº 2010.0002.8228-4/0.

Requerente..: AURORA DIAS CALDAS NASCIMENTO Advogado...: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/SP nº 234.065 e Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP nº 168.906

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTÎMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) - Dr. Anderson Manfrenato - OAB/SP nº 234.065 e Dr. Ednir Aparecido Vieira - OAB/SP nº 168.906, intimado para manifestar-se, em CINCO (5) DIAS sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 44, "que não encontrou para intimação a autora AURORA DIAS CALDAS NASCIMENTO e da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo requerente, JOSÉ BEZERRA PINTO E LEOPOLDO PIAGEM", sob pena de se presumir desistir da

oitiva de referida testemunha AÇÃO: APOSENTADORIA

AUTOS Nº 2008.0006.6455-0/0.

Requerente..: BEATRIZ BANDEIRA DA SILVA

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4024-A Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTÍMAÇÃO: Fica o advogado - Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4024-A, intimado para manifestar-se, em CINCO (5) DIAS sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 52, "que não encontrou para intimação a autora BEATRIZ BANDEIRA DA SILVA e da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo requerente, JOSÉ WELLITON DA SILVA, LIDIANE SOUZA E SILVA E CARLOS WILSON DA SILVA", sob pena de se presumir desistir da oitiva de referida testemunha.

PEDRO AFONSO Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo

01 - PROCESSO Nº .: 2007.0003.7102-3/0

Ação: Execução para entrega de coisa c/ pedido de antecipação de tutela

Exequente: Agrofarm – Produtos Químicos Ltda

Advogados: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira - OAB-PR 18.294 - OAB-SP 240.943, Fausto Luís Morais da Silva - OAB-PR 36.427 E Henrique Jambiski Pinto dos Santos – OAB-PR 31.694

Executado: Jeremias Garcia Soares

Advogado: João de Deus Alves Martins – OAB-TO 792-B INTIMAÇÃO DAS PARTES para manifestarem-se sobre o laudo de avaliação de fls. 287/290, observando a proporção de 50% (cingüenta) por cento, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo exequente, sob pena de concordância.

INTIMAÇÃO DO CAUSIDICO DO EXEQUENTE para, no mesmo prazo item "3", justificar o cumprimento ou impossibilidade de fazê-lo, referente a Carta Precatória de fls. 267, uma vez que ainda consta a indisponibilidade dos

imóveis, sob pena de litigância de má-fé. INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS DA DECISÃO: "(...) ISTO POSTO, indefiro o requerimento de fls. 366/367 defiro o requerimento de 368/370 e chamo o feito à ordem para: 1- Proceda-se a redução da penhora em 50% (cinquenta por cento dos imóveis descritos no auto de Penhora e Depósito às fls. 286, referente a proporção do Executado. 2- Expeça-se Carta precatória para notificação do CRI de Miracema do Tocantins, para que proceda a desconstituição de 50% (cinquenta) por cento do gravame de indisponibilidade dos imóveis descritos às fls. 286, referente à meação de terceiro condômino. 3-Intime-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo de avaliação de fls. 287/290, observando a proporção de 50% (cinquenta) por cento, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo exequente, sob pena de concordância. 4- Oficie-se ao Banco da Amazônia e Banco do Brasil para informar o valor da dívida atual em nome do executado, cientificando sobre a penhora realizada nos imóveis gravados de ônus em seu favor. 5 - Intime-se o causídico do exequente para, no mesmo prazo do item "3", justificar o cumprimento ou impossibilidade de fazê-lo, referente a Cartas Precatória de fls. 267, uma vez que ainda consta a indisponibilidade dos imóveis, sob pena de litigância de má-fé. 6- Ressalto aos causídicos que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, somente as referentes as manifestações supra. 7 - Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para deliberações. Cumpra-se. Intime-se. Pedro-TO, 26 julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito"

PONTE ALTA 1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.2170-2/0

Ação: Carta Precatória oriunda dos autos de execução n.º12360 Juízo Deprecante: Vara Cível da comarca de Santa Helena -GO.

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

ADVOGADOS: Júlio Christian Laure

Requeridos : Beta Agrícola Ltda, Flávio Henrique Bimbato, Jair Bimbato e Ubirajara Barbosa Franco

ADVOGADOS: Paulo Gonçalves, Silvia Beloti Gonçalves e Ronie Beloti

Gonçalves

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito: "Intimemem-se as partes, através de publicação no diário da Justiça, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre a avaliação de fl. 190. Ponte Alta do . Tocantins/TO., 23 de julho de 2010. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.2169-9/0

Ação: Carta Precatória oriunda dos autos de execução n.º11507 Juízo Deprecante: Vara Cível da comarca de Santa Helena -GO.

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

ADVOGADO: Júlio Christian Laure Requeridos: Beta Agrícola Ltda, Flávio Henrique Bimbato,

Jair Bimbato e Ubirajara Barbosa Franco ADVOGADOS: Paulo Gonçalves, Silvia Beloti Gonçalves e Ronie Beloti

Gonçalves

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito: "Intimemem-se as partes, através de publicação no diário da Justiça, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre a avaliação de fl. 110. Ponte Alta do Tocantins/TO., 23 de julho de 2010. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0011.7728-6/0

Ação: Cobrança

REQUERENTE: João Pereira Estêvão

ADVOGADO: Cláudia Rogéria Fernandes Marques Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentar declaração de hipossuficiência, ou recolher as custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257,

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.5016-5/0

Ação: Arrolamento

REQUERENTE: Herondino Rodrigues Alves e Rita Leão Alves

ADVOGADO: Heraldo Rodrigues de Cerqueira Requerido: Espólio de Manoel Antônio Claudino

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para trazer aos autos as certidões negativas atualizadas das fazendas públicas federal, estadual e municipal relativas aos bens e rendas do espólio, bem assim para comprovar o pagamento do imposto de transmisão causa mortis referente à cessão de direitos hereditários.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.7395-8/0

Ação: Indenização

REQUERENTE: Atlantino Pimenta Reis ADVOGADO: Luiz Carlos Alves de Queiroz

Requerido: Banco Finasa S/A

ADVOGADO: Paulo R. M. Thompson Flores e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para manifestar acerca da

contestação apresentada nos autos epígrafe, no prazo legal.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0006.3051-7/0

Ação: Cobrança

Requerente: Wilma Gastaldi Fernandes

Requerido: Antônio Amaral

INTÍMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do dispositivo da sentença a seguir transcrita: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins/TO., 27 de julho de 2010. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0006.0044-6/0

Ação: Usucapião

Requerente: Pedro Sousa da Silva Defensor Público:Nazário Sabino Carvalho Requerido: Manoel de Jesus Carvalho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do dispositivo da sentença a seguir transcrita: "Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologando o acordo firmado entre as partes (fls. 32/34) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do , Tocantins/TO., 27 de julho de 2010. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0005.3418-6/0

Ação: Cobrança

Requerente: Josafá Rodrigues Requerido: Luzia Airs Tavares

INTÍMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do dispositivo da sentença a seguir transcrita: "Diante do exposto, e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, em razão da desistencia da parte autora. Sem custas. P. R. I. Ápós o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins/TO., 27 de julho de 2010. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0006.5801-2/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Milenna Lúcia de Oliveira Santos

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do dispositivo da sentença a seguir transcrita: "Diante do exposto, homologo o acordo de fls. 20/21 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção da presente causa, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. Após. Ponte Alta do Tocantins/TO., 27 de julho de 2010. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Cledson José Dis Nunes, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de ação de Execução de Contrato n.° 2008.0003.1612-8/0 em que JOSÉ NOGUEIRA MATTOS move em face de CLAUDINEI MERINGUE, sendo o presente para INTIMAR o autor JOSÉ NOGUEIRA DE MATOS, brasileiro, desquitado, pecuarista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para constituir outro advogado no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que indeferido o pedido de gratuidade processual. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, ao 02 de agosto de 2010. Eu, Ezelto Barbosa de Santana – Escrivão do Crime em substituição outomática diigtei o presente e subscrevo. Cledson José Dias Nunes JUIZ DE DIREITO TITULAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA).

Na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Investigação de Paternidade n.º2008.0002.0028-6/0 tendo como parte autora J. P. B. R, representado por sua genitora MARIA DO SOCORRO BARBOSA RODRIGUES, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, sendo o presente para intimar o requerente supramencionado para em 48 horas, promover o regular andamento no feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado do e afixado no átrio do Fórum local, na forma legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 28 de julho de 2.009. Eu, _Ezelto Barbosa de Santana, Escrivão Cível em substituição automática que digitei e subscrevo. Cledson José Dias JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Retificação de Registro de Nascimento n.º2008.0000.1122-0/0 em que ILDÉCIO DO AMARAL SILVA, brasileiro, solteiro, união estável, residente e domiciliado na Rua 02, s/n.º, Centro, Pindorama –TO,. Atualmente residente e domiciliado em local incerto e não sabida move em face deste Juízo, sendo o presente para intimar o requerente supramencionado para em 48 horas, promover o regular andamento no feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por três vezes no diário da justiça e afixado no átrio do Fórum local, na forma legal. DADO E PASSADO nesta

cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 02 de agosto de 2010. Eu,Ezelto Barbosa de Santana, Escrivão do Crime em substituição automática que digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes JUIZ DE DIREITO TITULAR

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 055/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.3026-2/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR.REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO: Dr. FABRÍCIO GOMES - OAB/ 3350. REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES LOPES.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 32: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º, CPC). Porto Nacional, 29 de julho de 2010."

02- AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.5986-9/0.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: Dr. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84.206 E FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868.

REQUERIDO: BARTOLOMEU BARBOSA SANTOS.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 55: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1°, CPC). Porto Nacional, 29 de julho de 2010."

03- AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.3228-2/0.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE. REQUERENTE: SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA-FASAMAR ADVOGADO: Dr.(a): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821 E Drª.

FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962.

REQUERIDO: CIRÍACO COELHO CAVALCANTE NETO.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 52: "Vista a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifesta-se nos autos requerendo o que for de direito. Após, conclusos. Porto Nacional, 30 de julho de 2010"

04- AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2123-9

AÇão: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE. REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

ADVOGADO: Dr(a). FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO

REOUERIDO: LCG PARRIÃO.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 32: "Intime-se à parte autora para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o calculo atualizado do valor executado. Após, conclusos. Porto Nacional, 30 de julho de 2010".

05- AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.0117-0/0. Ação: BUSCA E APREENSÃO. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO: Dr.(a): Paulo Henrique Ferreira. OAB/PE: 894-B.

REQUERIDO: JEFERSON PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 43: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1°, CPC). Porto Nacional, 29 de julho de 2010."

06- AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.8597-3/0.

Ação: BUSCA E APREENSÃO. REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO: Dr. LEANDRO SOUZA DA SILVA OAB/MG 102588.

REQUERIDO: RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: Não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 43: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º, CPC). Porto Nacional, 29 de julho de 2010.

07- AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.9294-5/0.

Acão: MONITÓRIA

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.

ADVOGADO: Dr(a): Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO 1.821.

REQUERIDO: PRACIDINA CHAVES MOURA.

ADVOGADO: Defensoria Pública. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: "Intime-se pessoalmente a parte devedora com oportunidade de cumprimento do julgado, no prazo de 15(quinze) dias, sob penha de prosseguimento com penhora e expropriação de bens (CPC, art. 475-j). Deverá haver certificado quanto ao resultado, se negativo, se negativo. Após conclusos. Porto Nacional, 30 de julho de 2010.

08- AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1681-0/0

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

ADVOGADO: Dr(a): FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO

REQUERIDO: MARCELA OLIVEIRA DE AZEVEDO.

ADVOGADO: NÃO TEM

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: "intime-se pessoalmente a parte devedora com oportunidade de cumprimento do julgado, no prazo de 15(quinze) dias, sob penha de prosseguimento com penhora e expropriação de bens (CPC, art. 475-j). Deverá haver certificado quanto ao resultado, se negativo, se negativo. Após conclusos. Porto Nacional, 30 de julho de 2010.

09- AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7735-0/0.

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

ADVOGADO: Dr(a): Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos OAB/TO 1.962. REQUERIDO: MARINEZ AGUIAR DA SILVA

ADVOGADO: NÃO TEM

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: "vista a parte autora no prazo 10(dez) dias manifesta-se nos autos requerendo o que for de direito. Após concluso. Porto Nacional, 30 de julho de 2010.

10 - AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.3198-4/0. Ação: ORDINÁRIA CÍVIL.

REQUERENTE: FRANCINILDO LACERDA PEREIRA.

ADVOGADO: Dr. ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/ 2326.

REQUERIDO: ITAÚ UNIBANCO S/A.

ADVOGADO: NÃO TEM

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: "concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o requerente proceder o recolhimento das custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento de distribuição (art. 257 do CPC) indeferimento de petição inicial. Porto Nacional, 30 de julho de

11- AUTOS/ACÃO: 2010.0007.3153-4/0.

Ação: ORDINÁRIA DE REVISÃO E READEQUAÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: DAYS MARY GANÇALVES RODRIGUES. ADVOGADO: Dr. ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/ 2326.

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO: NÃO TEM

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: "concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o requerente proceder o recolhimento das custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento de distribuição (art. 257 do CPC) indeferimento de petição inicial. Porto Nacional, 30 de julho de 2010

12 - AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.6535-3/0.

Ação: BUSCA E APREENSÃO. REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: Dr. (a) MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84.206.

REQUERIDO: NOEL DE SOUZA.

ADVOGADO: NÃO TEM

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 43: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1°, CPC). Porto Nacional, 29 de julho de 2010.

13 - AUTOS 4003/92

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B REQUERIDO: FRANCISCO GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA : DESPACHO: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretado seu arquivamento. (art. 267, \S 1° e 598 CPC). Porto Nacional, 21 de junho de

14 - AUTOS 7649/04

Ação: ORDINARIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Enéas Ribeiro Neto – OAB/TO 1434-B REQUERIDO: ANTONIO FERREIRA FRANÇA

ADVOGADO: Dra. Rosanny de Oliveira- OAB/TO 1331

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA : DESPACHO: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretado seu arquivamento. (art. 475-J, § 5° CPC). Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

15 - AUTOS 7736/04

Ação: EXECUÇÃO

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A (SUPERMERCADO CAÇULINHA)

ADVOGADO: Dra. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO 1962 REQUERIDO: ANTONIA FEITOSA SILVA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA : DESPACHO: "Intime-se à autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias apresentar o

valor atualizado da quantia executada. Após, conclusos. Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

ACÃO: EXECUCÃO FISCLA - N.º 942/06

Exequente: Conselho Regional de Administração de Goiás e Tocantins

Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira – OAB/GO n.º 20.682

Executado: Izonia Holnik Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO: Despacho: "Vistos etc. Devidamente intimado pelo Diário de Justiça, o exequente não se manifestou. Intime-se novamente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, impulsione o feito, sob pena de extinção do mesmo. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 12 de julho de 2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito".

AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL - N.º 476/01

Exequente: Auto Posto Geral Ltda

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho - OAB/GO 939

Executado: A UNIÃO Advogado: Procurador da UNIÃO

Despacho: Vistos etc. Intime-se o Embargante para ciência e, caso queira, apresentar manifestação acerca do laudo pericial de fls. 159 usque 163, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos com vistas à Procuradoria da Fazenda Nacional em Tocantins, para que, em respeito ao contraditório, querendo, se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Taguatinga - TO, 12 de julho de 2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito".

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - N.º 150/94

Requerente: José Gomes da Silva Advogado: Dr. Paulo Herôncio de Oliveira

Requerido: Silvestre Weber e s/m Laura Weber

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO 164-A

Sentença: "Vistos etc. Ante o exposto, após transcorrido mais de onze anos do trânsito em julgado da sentença de mérito, e com base no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição de fls. 91 usque 95, face à prescrição do inteiro pleiteado. Condeno o autor, Silvestre Weber, ao recolhimento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que não houve a citação da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 16 de julho de 2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito".

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - n.º 2009 0008 8205-9/0

Requerente: Otacilia Francisco de Souza

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB/TO 3.685-B Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 38/48, no prazo de 10 (dez) dais, nos termos dos artigo 326 e 327 do Código de Processo Civil. Taguatinga, 29 de julho de 2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em , Substituição".

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE - 2009.0012.3809-9/0

Requerente: Arlene Dias Lima

Advogados: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO n.º 3.685-B e Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO n.º 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 48 "Intime-se a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 34/47, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 29 de julho de 2.010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE - 2009.0008.4284-7/0

Requerente: Maria Moreira dos Santos Advogado: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/TO nº 4.301-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 69 "Intime-se a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 50/64, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Íntime-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 29 de julho de 2.010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

ACÃO: DECLARATÓRIA n.º 2009.0012.3822-6/0

Requerente: Pedro Nolasco Magalhães Neto

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa - OAB/TO n.º 1.857-A Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 59 "Intime-se a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 48/51, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 29 de julho de 2.010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Elsa Urcino Rocha

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO n.º 3.685-B Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/TO 3.685-B

Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 54 "Intime-se a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 36/49, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 29 de julho de 2.010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituicão"

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Adenilton Dias da Silva Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO n.º 3.685-B Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 39 "Intime-se a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 33/37, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Íntime-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 29 de julho de 2.010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE – 2010.0002.2310-5/0 Requerente: Maria Senhora Laurindo de Brito

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO n.º 3.685-B Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 39 "Intime-se a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 26/30, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 29 de julho de 2.010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição"

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE - 2009.0009.4452-

Requerente: Neuzeni Oliveira Santos

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO n.º 3.685-B Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 39 "Intime-se a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 30/34, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 29 de julho de 2.010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR IDADE - 2010.0002.2307-5/0

Requerente: Maria Senhora Laurindo de Brito Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB n.º 3.685-B Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 43 "Intime-se a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 30/33, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 29 de julho de 2.010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição"

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AUXILIO MATERNIDADE 2009.0007.2234-5/0

Requerente: Ivanilde Cardoso de Santana Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB n.º 3.685-B Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 49 "Intime-se a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 34/47, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 29 de julho de 2.010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Angelina José dos Santos Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB n.º 3.685-B Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 50 "Intime-se a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 38/46, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 29 de julho de 2.010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição"

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL -2009.0009.4453-4/0

Requerente: Antonio Pereira de Carvalho

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB/TO n.º 3.685-B Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 49 "Intime-se a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 20/38, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 29 de julho de 2.010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO 951/06

Requerente: Municipio de Ponte Alta do Bom Jesus-TC Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire - OAB/TO n.º164-A Requeridos: André Luiz Castione e Sua Esposa

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira - OAB/TO n.º1.535-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 91 ."Em razão do acúmulo de serviço e de Comarcas deste Magistrado, bem como a realização, na data de hoje, de duas audiências de instrução e julgamento e de uma de justificação de óbito, torna-se impossível, o que fora, comunicado com antecedencia aos advogados e partes, a realização desta audiencia, diante do grande número de pessoas a serem ouvidas. Desse modo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/09/2010, às 13:30 horas. Intime-se. Nada mais havendo para constar encerrou-se este termo, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito'

TOCANTINÓPOLIS Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0012.4522-2 AÇÃO PENAL

AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA ACUSADO: EDICIEL FERREIRA LIMA

CITAR COM PRAZO DE 20 DIAS O ACUSADO EDICIEL FERREIRA LIMA vulgo Bem-ti-vi", brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 05/06/1964, filho de Maria Ferreira Lima, natural de Wanderlandia-TO, portador da RG nº 692.484 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e nao asbido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinopolis, 03 de Agosto de 2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0004.8502.9 (361/2010)

Ação- Reintegração de posse c.c pedido de liminar Requerente: Grêmio Recreativo de Tocantinópolis-TO Advogado- Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho- OAB-TO 409 Requeridos: Nilmar Carneiro da Silva e Jean da Silva Oliveira Advogado- Dr. Angelly Bernando de Sousa- OAB-TO 2508

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para manifestar em 10 dias sobre a contestação apresentada pelos requeridos, sob pena de preclusão.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.00.4830-3/0

Ação: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Requerente: TENÓRIO COSTA ARAÚJO

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: JOÃO BATISTA LIMA DE SOUSA

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para juntar aos autos a certidão do Registro do Imóvel, indicado à fl. 18. -DESPACHO: "Diante do teor da petição de fl. 19, reconsidero o despacho de fl. 18-verso. - Junte-se a certidão registro imóvel. – Expeça-se mandado de penhora/avaliação e intimação em relação ao bem indicado à fl. 18. –Cumpra-se. Tocantinópolis, 02 de agosto de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 2010.06.8442-0 Ação: RESCISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS

Requerente: NEUZELI COUTINHO ROCHA

Advogado: Marcelo José Silva Ribeiro - OAB/MA 6.235

Requerido: JOSÉ JUSTINO NETO

Requerido: ERONIDES ESTEVES DE FREITAS JUSTINO

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 25/08/2010, às 14:15 horas, no Fórum de local. DESPACHO: "Paute-se audiência conciliação. – Cite-se e Intimem-se. – Cumpra-se. - Tocantinópolis, 02 de agosto de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 2010.06.8441-2/0

Ação: RESCISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS Requerente: EUZELI COUTINHO ROCHA

Advogado: Marcelo José Silva Ribeiro - OAB/MA 6.235 Requerido: JOSÉ JUSTINO NETO

Requerido: ERONIDES ESTEVES DE FREITAS JUSTINO

INTÍMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 25/08/2010, às 14:30 horas, no Fórum de local. DESPACHO: "Paute-se audiência conciliação. - Cite-se e Intimem-se. - Cumpra-se. - Tocantinópolis, 02 de agosto de 2010. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 2010.00.4730-7/0

Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS

PAGAS

Requerente: PAULO RUBENS MENDES LIMA JÚNIOR Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110 Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A Advogada: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado, para pagar o valor de R\$ 3.937,73 – très mil novecentos e trinta e sete reais e setenta e très centavos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora "On Line". Tudo conforme o despacho a seguir: "Fixo honorários fase cumprimento da Sentença em 10% sobre o valor da condenação. - Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento valor planilha fl. 97, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (Art. 475-J, CPC), bem como penhora "On Line". – Cumpra-se. - Tocantinópolis, 02 de agosto de 2010. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

WANDERLÂNDIA Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2010.0004.4859-0/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTES: ALCOA ALUMÍNIO S/A, CAMARGO CORREA ENERGIA S/A, VALE S/A e SUEZ ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

ADVOGADOS: DR. GUILHERME SCHNEIDER BURIGO OAB/SC 22.413 e DR.

FELIPE CALLEGARO PEREIRA FORTES OAB-TO 4.268A.
REQUERIDOS: SUPERCINIO RODRIGUES DE SOUSA, LUIZ PAULO
OLIVEIRA DE SOUSA, LEONARDO GOMES DE SOUSA e LEYDAYANE DE

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Dessa maneira, considerando que todos os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil se entrevêem presentes, especialmente a data da turbação, bem como presentes os requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris, DEFIRO o pedido de LIMINAR, com fundamento no artigo 928 do Código de Processo Civil, a fim de conceder a reintegração da posse pretendida. Expeça-se o competente Mandado de Reintegração da Posse, que deverá ser cumprido com prudência e moderação, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o reforço policial. Após o cumprimento da liminar, cite-se o requerido, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 930, do CPC). Intimem-se. Wanderlândia/TO, em 10 de junho de 2010. (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia.

AUTOS N° 2009.0009.3094-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA.

EXECUTADO: TROVO E TROVO LTDA.

ADVOGADO: DR. MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I – Reduza-se a termo a penhora sobre o bem indicado às fls.80. II – Após, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, consoante disposto no art. 16 da Lei nº 6.830/1980. III – Em seguida, expeça-se mandado de avaliação". OBS.: "O Termo de Penhora reduzido nos autos acima identificado, se encontra aguardando assinatura do depositário fiel nomeado: OSVALDO FERRARI TROVO, na Única Vara Cível da Comarca de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro".

AUTOS N° 2008.0009.7272-4/0

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO. RÉQUENTE: CARGIL AGRICOLA S/A.

ADVOGADOS: DR. JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA NETO OAB/MA nº 8.715-A e DR. PAULO TARSO FONSECA FILHO OAB/MA 3.038E.

REQUERIDOS: JULIANO CARVALHO DE SOUZA e CLAUDIA DAHER DE

CARVALHO SOUZA.

INTIMAÇÃO: "O Termo de Penhora reduzido nos autos acima identificado, se encontra aguardando assinatura do depositário fiel nomeado: Representante da Requerente, Cargil AgrícolaS/A, na Única Vara Cível da Comarca de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro"

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Tocantins

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 69 do Estatuto da Advocacia – Lei nº 8906/94, e artigo 53 § 2º do Código de Ética e Disciplina, **NOTIFICA**, a advogada com número de inscrição abaixo relacionada para comparecer na Sessão de Julgamento a realizar-se no dia 20 de agosto de 2010 às 14:00 horas na sede da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Palmas - TO. Caso referido processo não seja julgado na data aprazada, automaticamente será incluso nas pautas das próximas sessões.

10/09/2010 às 09:00 hs
15/10/2010 às 09:00 hs

OAB/TO 2029;

Gabinete da Presidência, Palmas, aos 04 dias do mês de agosto de 2010.

ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO Presidente da OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. Bernardino Lima Luz JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA Des. CARLOS SOUZA (Relator) Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor) Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator) Des. AMADO CILTON (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

5ª TURMA IUI GADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. CARLOS SOUZA (Revisor) Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA Des. JOSÉ NEVES (Relator) Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor) Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator) Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor) Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO(Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator) Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator) Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA IUI GADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA Des BERNARDINO LUZ Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E <u>SISTEMATIZAÇÃO</u>

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente) Des. CARLOS SOUZA (Membro) Des. BERNARDINO LUZ (Membro) Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente) Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente) Des. AMADO CILTON (Membro) Des. DANIEL NEGRY (Membro) Des. MOURA FILHO (Suplente)

<u>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E</u>

DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente) Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente) Des. LIBERATO POVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro) Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente) Des. CARLOS SOUZA (Membro) Des. BERNARDINO LUZ (Membro) Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

<u>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</u>

DIRFTOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO

ÊNIO CARVALHO DE SOUZA DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR CONTROLADORA INTERNA MARINA PEREIRA JABUR ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE Chefe de Divisão JOANA PEREIRA AMARAL NETA Chefe de Serviço
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Técnica em Editoração

Diário da Justiça

Praca dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tito.jus.br